



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Órgão:	Prefeitura Municipal de Porto Franco – MA
Setor requisitante (Unidade/Setor/Depto):	Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.
Responsável pela Demanda:	Vanusa Fonseca de Lira
Matrícula do Responsável:	950697-1
E-mail:	smasportofranco21@gmail.com
Telefone:	(99) 98459-0150

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada em consultoria, treinamento, locação de sistemas de cadastramento e realização de sorteio de candidatos a beneficiários a unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal (PMCMV) em conformidade com a PORTARIA MCID Nº 738, DE 22 DE JULHO DE 2024

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- A Prefeitura Municipal de Porto Franco, em seu compromisso com a população e com o desenvolvimento social, busca implementar o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), em conformidade com a PORTARIA MCID Nº 738, DE 22 DE JULHO DE 2024. O objetivo é proporcionar moradia digna para famílias em situação de vulnerabilidade, contribuindo para a redução do déficit habitacional no município.
- A Prefeitura Municipal de Porto Franco reconhece a inexistência de profissionais especializados e sistemas digitais adequados para a realização das etapas mencionadas. A falta de expertise interna impede a execução do programa de forma eficiente e em conformidade com as exigências legais.

3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
1	Consultoria na elaboração das etapas do projeto e elaboração do Decreto Municipal / Capacitação das equipes / Locação de Sistemas de Cadastramento / Elaboração de relatório gerencial com indicadores após final do cadastramento	serviço	01
2	Realização de Sorteio Eletrônico	serviço	01

Lira

4. OBSERVAÇÕES GERAIS:

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: 03 (três) meses.

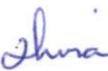
4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, localizada na Travessa Carolina, s/n, Jardim São Manoel, ou em outros locais previamente estabelecidos na Ordem de Fornecimento, no horário das 08:00h às 13:00h.

4.3. Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.

5. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Indicado:	Euziane Sousa Barros Luna
Matrícula do Indicado:	948331
Indicado:	Elyenai Coelho de Carvalho
Matrícula do Indicado:	947509

Porto Franco (MA), 11 de março de 2025.


VANUZA FONSECA DE LIRA
Diretora da Proteção Social Básica
Matrícula: 950697-1

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II e art. 158, VI da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, de 02 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o cargo em comissão de DIRETORA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, **VANUZA FONSECA DE LIRA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 9871005 e inscrita no CPMF sob nº 827.259.423-49, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, com efeitos administrativos e financeiros retroativos 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AO 10 DE JANEIRO DE 2025, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.


DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco





**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS**

DESPACHO

ASSUNTO: Requisição de instauração de procedimento de licitação, conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMAS.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em consultoria, treinamento, locação de sistemas de cadastramento e realização de sorteio de candidatos a beneficiários a unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal (PMCMV) em conformidade com a PORTARIA MCID Nº 738, DE 22 DE JULHO DE 2024.

A requisição encontra-se em bons termos, conforme se pode ver do Documento de Formalização de Demanda (DFD), o qual vem instruído com os atos de nomeação da autoridade requisitante.

O pleito refere-se ao início da fase de planejamento para a realização da contratação, na conformidade da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual tem por objeto final a consultoria, treinamento, locação de sistemas de cadastramento e realização de sorteio de candidatos a beneficiários a unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal (PMCMV), na forma da regulamentação pertinente, na forma da regulamentação pertinente.

Os quantitativos descritos no Documento de Formalização de Demanda (DFD) realizado pela Diretora da Proteção Social Básica, Sra. Vanusa Fonseca de Lira, contém dados objetivos, inclusive quantitativos bem parametrizados.

Conforme preceitua o inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021, o procedimento licitatório inicia-se numa fase preparatória e interna, na qual a Administração trata de planejar a futura licitação e o futuro contrato administrativo, definindo objeto, as melhores soluções para atender à necessidade, a estimativa do valor, e todas as condições, o que deve, ao final, ser retratado nos documentos essenciais, quais sejam, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou Projeto Básico e demais anexos pertinentes.

No caso, a autoridade requisitante instaurou o procedimento com Documento de Formalização de Demanda (DFD), com clareza e objetividade.

Assim sendo, entendo que o referido pleito merece seguimento, razão porque o encaminhamento para a Equipe de Planejamento, determinando a realização da fase preparatória, na qual a equipe de planejamento deve atuar com zelo e

me



denodo, tendo em vista o marco regulatório, adotando as providências legais, administrativas e técnicas, assegurando a observância das normas e procedimentos aplicáveis à contratação de serviços pela administração pública.

Diante do exposto, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, DECIDO:

I - Autorizar a equipe de planejamento a realizar, a partir do presente Documento de Formalização de Demanda (DFD), o planejamento para realização de procedimento licitatório para Secretaria de Assistência Social do Município de Porto Franco/MA.

II - Aprovar o DFD que formaliza a demanda em referência, considerando-o em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e de acordo com as normas legais vigentes.

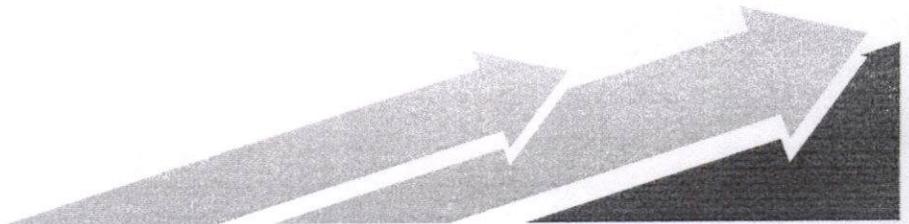
III - Enfatizar a necessidade de rigorosa análise de todos os detalhes atinentes à Aquisição de Gêneros Alimentícios, com foco na qualidade dos produtos.

IV - Encaminhar o DFD à equipe de planejamento para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor, visando a regular contratação para a Secretaria de Assistência Social do Município de Porto Franco/MA.

Porto Franco (MA), 14 de março de 2025.

megm

MARGARETH MARINHO EGITO SANTOS MACEDO
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e
Ordenadora de Despesas





DECRETO MUNICIPAL N° 014/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

“Delega competência de ordenação de despesas e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República, parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal; o art. 58 e seguintes da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964; o art. 11 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967; o disposto no art. 14 da Lei n.º 9.784/99; e os arts. 62 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão;

Considerando necessidade de imprimir maior dinamização ao serviço público municipal, seguindo os princípios da descentralização, eficiência e modernização administrativa;

Considerando que compete a cada Secretário Municipal praticar especialmente os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

Considerando o disposto no artigo 71, II e artigo 205 da Constituição Federal, o disposto na Lei Federal n.º 14.113/2020 e o disposto na Lei Municipal n.º 001/2007, que institui o Fundo Municipal de Educação e dá outras providências,

Considerando o disposto no artigo 71, II e art. 203 e seguintes da Constituição Federal, o disposto na Lei Orgânica da Assistência Social n.º 8.742/93 e o disposto na Lei Municipal n.º 018/2009;

Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e o Fundo de Assistência Social possuem dotação orçamentária próprias;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam delegados à Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, **MARGARETH MARINHO EGITO SANTOS MACEDO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 018114232001-2, SSP/MA, inscrita no CPF sob o n.º 309.738.721-87, os poderes legais de ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, em razão do princípio da segregação de funções na administração pública.

§ 1º. Entende-se como ordenador de despesas a autoridade investida do poder de realizar contratação e assunção de despesas que compreenda os atos que resultem na execução orçamentária e financeira.

§ 2º Excluem-se da delegação estabelecida no caput os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal e outras competências exclusivas do Prefeito Municipal e que não admitem delegação nos termos da Lei Orgânica do Município.

Assinado



Art. 2.º Compete ao ordenador de despesa:

- I – autorizar as despesas procedentes de sua Secretaria;
- II – determinar, homologar, revogar ou anular as licitações, bem como ratificar as dispensas ou inexigibilidades;
- III – assinar contratos, acordos, convênios, contratos de repasse e outros instrumentos congêneres, bem como designar formalmente servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos mesmos e, ainda, emitir ordem de serviço, paralisação e reinício da execução do contrato;
- IV – autorizar empenhos, liquidação, pagamentos e remanejamento de verbas, ficando determinado à Secretaria de Receita e Finanças cumprir o ordenado e pagar o autorizado;
- V – determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente as contidas no artigo 63, no que pertine a fase de liquidação da despesa da Lei Complementar nº 101/2020 (Responsabilidade Fiscal) e da Lei de Licitações e Contratos;
- VI – autorizar adiantamento, estabelecido no art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, nos precisos termos da legislação vigente.
- VII – acompanhar e fiscalizar os processos licitatórios para aquisição de bens e serviços de sua respectiva Secretaria Municipal;
- VIII – acompanhar a gestão e execução dos contratos administrativos firmados e relacionados a sua respectiva Secretaria Municipal;

Art. 3.º. O Chefe do Executivo poderá a qualquer momento, avocar, no todo ou em parte, qualquer processo que envolva poderes delegados por este Decreto ou mesmo revogá-los por ato administrativo específico veiculado via Decreto.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Mural da Prefeitura, devendo também ser publicado no Diário Oficial do Município, com efeitos administrativos e financeiros retroativos 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se; registre-se; cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 DE JANEIRO DE 2025, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.


DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco - MA

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO

Nº 009/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II e art. 158, VI da Constituição do Estado do Maranhão;

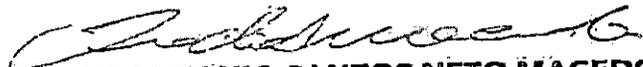
CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 026/2017, de 02 de outubro de 2017.

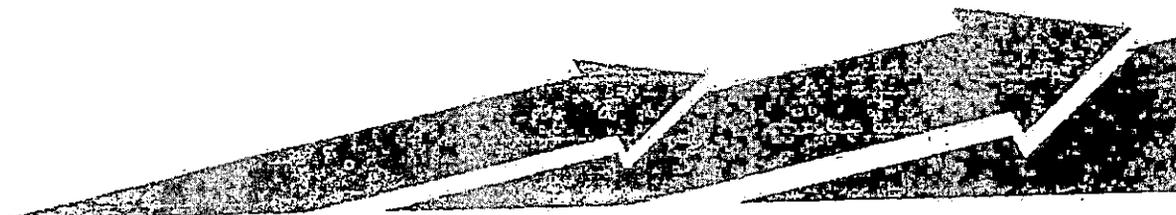
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, **MARGARETH MARINHO EGITO SANTOS MACEDO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 018114232001-2, SSP/MA, inscrita no CPF sob o n.º 309.738.721-87, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, com efeitos administrativos e financeiros retroativos 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AO 10 DE JANEIRO DE 2025, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.


DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco - MA





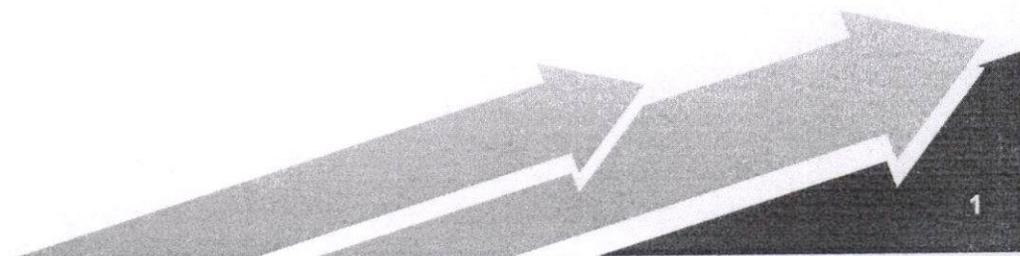
TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, lavrei o presente TERMO DE ABERTURA deste Processo Administrativo nº. 021/2025-SMAS, visando a contratação de empresa especializada em consultoria, treinamento, locação de sistemas de cadastramento e realização de sorteio de candidatos a beneficiários a unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal (PMCMV) em conformidade com a PORTARIA MCID Nº 738, DE 22 DE JULHO DE 2024.

O processo será instruído com autuação de todos os demais documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente de modo a atender ao disposto na legislação pertinente.

Por determinação da Secretária Municipal de Assistência Social, lavrei o presente processo, após autuado, encaminhado para as providências necessárias.

VANUZA FONSECA DE LIRA
Diretora da Proteção Social Básica





PORTARIA Nº 015/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 014/2025, de 10 de janeiro de 2025, considerando o contido no Processo Administrativo nº 021/2025-SMAS;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros a seguir descritos para compor a Equipe de Planejamento para contratação de empresa especializada em consultoria, treinamento, locação de sistemas de cadastramento e realização de sorteio de candidatos a beneficiários a unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal (PMCMV) em conformidade com a PORTARIA MCID Nº 738, DE 22 DE JULHO DE 2024.

- a) EUZIANE SOUSA BARROS LUNA, Matrícula nº 948331;
- b) ELYENAI COELHO DE CARVALHO, Matrícula nº 947509.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Margareth Marinho Egito Santos Macedo - Secretária Municipal de
Assistência Social e Direitos Humanos e
Ordenadora de Despesas



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. CONTEXTO E NECESSIDADE:

1.1. A Prefeitura Municipal de Porto Franco, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e direitos Humanos, precisa cumprir os procedimentos para a definição das famílias beneficiárias de empreendimentos habitacionais no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), integrante do Programa Minha Casa Minha Vida, alusivo ao disposto no Art. 21 da PORTARIA MCID Nº 738, DE 22 DE JULHO DE 2024:

Art. 21 O Ente Público Local deve enviar a lista de famílias para o sistema de pesquisas de enquadramento da Caixa Econômica Federal, no limite de 130% (cento e trinta por cento) das unidades habitacionais, em até 50% (cinquenta por cento) da execução física das obras do empreendimento habitacional.

1.2. Um dos aperfeiçoamentos da portaria em referência foi a equalização de prazo para apresentação da relação de beneficiários ao Agente Financiador de modo a evitar atrasos na entrega das unidades habitacionais tão divulgado em experiências vividas em outros municípios brasileiros.

1.3. Além da oficialização da ocorrência de atraso por parte do município à Secretaria Nacional de Habitação a cargo do Agente Financiador, a entrega de unidades habitacionais do programa Minha Casa Minha Vida fora do tempo programado pode gerar outros impactos significativos, especialmente quando as residências permanecem desocupadas por longos períodos:

- **Depreciação dos Imóveis:**

- O tempo de espera pode levar à deterioração dos imóveis antes mesmo de serem habitados. A exposição às intempéries, a falta de manutenção e o vandalismo podem causar danos estruturais, infiltrações, problemas na pintura e outros desgastes, reduzindo o valor dos imóveis.

Edyenei de Louvalho

Caiziane Barros



- **Invasão:**
 - Imóveis desocupados são alvos fáceis para invasões. A ocupação irregular pode gerar conflitos sociais, danos aos imóveis e dificuldades para a regularização da situação.
- **Custos com Segurança Patrimonial:**
 - Para evitar invasões e vandalismo, pode ser necessário investir em segurança patrimonial, como vigilância, cercas e outros dispositivos de proteção. Esses custos adicionais oneram o projeto e podem desviar recursos que poderiam ser utilizados em outras áreas.
- **Desgaste para a Prefeitura:**
 - O atraso na entrega de unidades habitacionais pode gerar desgaste para a prefeitura em diversas frentes:
 - **Pressão social:** A prefeitura pode sofrer pressão da população e de movimentos sociais por soluções para o problema da moradia.
 - **Custos adicionais:** A prefeitura pode ter que arcar com custos adicionais relacionados à assistência social, segurança e outras medidas para lidar com as consequências do atraso.
 - **Imagem negativa:** Atrasos frequentes podem prejudicar a imagem da prefeitura e a confiança da população na gestão municipal.
 - **Dificuldades no planejamento urbano:** O atraso pode atrapalhar o planejamento urbano e o desenvolvimento da cidade, especialmente em áreas onde a moradia popular é essencial.

1.4. É importante ressaltar que esses prejuízos são interligados e podem se agravar com o tempo. Por isso, é fundamental que os processos de planejamento, execução, cadastramento e seleção de beneficiários sejam executados de forma eficiente e dentro dos prazos estabelecidos considerando a sua complexibilidade, a fim de evitar esses impactos negativos.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante Responsável	Nome do Responsável
DIRETORA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	VANUZA FONSECA DE LIRA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Elyzai de Loureiro

Euziane Barros.



3.1. Para a realização bem-sucedida das etapas das atividades é essencial que a equipe envolvida no projeto seja composta por profissionais altamente capacitados e experientes. Esses profissionais devem possuir conhecimentos plenos alusivos à solução completa, que tem início com a elaboração do Decreto Municipal e finaliza com a entrega do relatório de candidatos a beneficiários com unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme legislação vigente.

3.2. A observância dos requisitos acima citados objetiva afastar falhas no processo que, caso ocorram, ensejarão no atraso da entrega dos resultados, acarretando os prejuízos elencados no item 1 deste Estudo Técnico Preliminar.

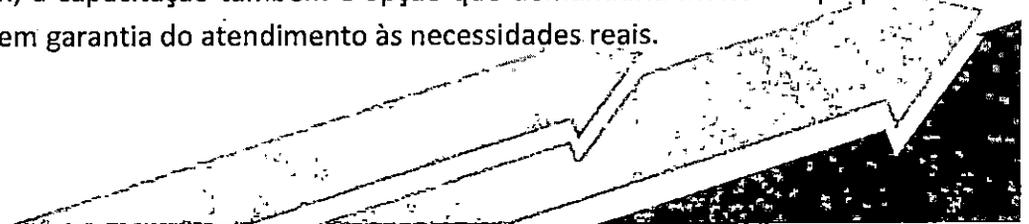
3.3. Ademais, devido a complexibilidade do objeto, não há viabilidade no parcelamento da solução considerando o risco de perda da responsabilidade técnica devido à pluralidade de prestadores (Lei 14.133/2021, art. 40, § 3º, incisos I a III, e art. 47, § 1º, incisos I e II)

4. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Para determinar a melhor abordagem para realização das atividades de consultoria, treinamento, locação de sistemas de cadastramento e realização de sorteio de candidatos a beneficiários a unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal (PMCMV) em conformidade com a PORTARIA MCID Nº 738, DE 22 DE JULHO DE 2024, é necessário considerar três opções: a realização de concurso público, a capacitação da equipe interna e a contratação de uma empresa especializada. Cada abordagem tem suas vantagens e desvantagens, que devem ser avaliadas cuidadosamente.

4.2. A realização de um concurso público para contratar novos profissionais específicos para realização das atividades pode trazer benefícios, como a incorporação de talentos qualificados e comprometidos com a Prefeitura a longo prazo. No entanto, o processo de concurso público é muito demorado e pode não garantir a contratação de profissionais com experiência específica no objeto da contratação. Além disso, o tempo necessário para o processo seletivo, treinamento e integração dos novos funcionários pode atrasar significativamente o processo, que já é demanda urgente à Prefeitura Municipal de Porto Franco.

4.3. A capacitação da equipe interna é outra alternativa. Investir no treinamento de equipe interna pode ser uma solução mais econômica e sustentável a longo prazo. No entanto, a equipe atual pode não ter a expertise necessária para lidar com a complexidade técnica do objeto da contratação, o que pode resultar em um processo mais prolongado e sujeito a erros. Não obstante, atualmente a Prefeitura não possui a quantidade de funcionários suficiente para atuar em atividades desta monta concomitantemente a atuação regular de suas atividades. Por fim, a capacitação também é opção que demandaria muito tempo para sua concretização, e sem garantia do atendimento às necessidades reais.



Elynei de Carvalho Euziane Barros



4.4. Por fim, a contratação de uma empresa especializada nas atividades relativas ao objeto apresenta diversas vantagens significativas. Empresas especializadas possuem experiência comprovada e conhecimento técnico específico para conduzir as demandas de maneira eficiente e eficaz. Elas podem oferecer uma equipe dedicada exclusivamente ao projeto, garantindo que a implantação seja realizada dentro do cronograma previsto e com a qualidade necessária. Além disso, uma empresa especializada pode fornecer suporte contínuo e treinamento para garantir que a equipe interna da Prefeitura esteja capacitada para dar andamento aos processos.

4.5. Diante desses pontos, a contratação de uma empresa especializada é a solução mais adequada para suprir a presente demanda. Esta abordagem minimiza os riscos de atraso e erros, assegura um alto nível de expertise técnica e permite que a equipe interna continue focada em suas atividades regulares, garantindo a entrega dos resultados.

4.6. Considerando a complexibilidade do objeto e a experiência comprovada ao longo de 12 (doze) anos em vários municípios maranhenses, inclusive com trabalhos realizados no mesmo segmento para a Prefeitura Municipal de Porto Franco em dezembro de 2013 e janeiro de 2015, a empresa MULTIPLUS desenvolveu uma solução integrada e completa com sistema, consultoria e treinamento para atender às demandas do Programa Minha Casa Minha Vida, tornando sua atividade uma solução singular.

4.7. Além disso, conforme citado no item 3 não há viabilidade de parcelamento do objeto, considerando sua complexibilidade, considerando ainda os seguintes riscos:

- contratação de solução incompleta, com consequentes atrasos no atendimento da necessidade da Administração até que as partes faltantes sejam contratadas, interrupção de serviços e atividades, ou mesmo a perda do investimento realizado.
- Parcelamento excessivo da solução, levando ao desinteresse do mercado em competir por parcelas fracionadas em excesso, pois tais parcelas, isoladamente, são economicamente pouco atrativas aos potenciais fornecedores, com consequente adjudicação somente dos itens maiores.
- Falha na análise quanto à vantajosidade econômica do parcelamento, levando a múltiplas contratações, com consequente soma dos valores unitários dessas contratações que supere o valor global que a Administração pagaria a um único fornecedor (perda de economia de escala).
- Falha na análise quanto à vantajosidade técnica do parcelamento, levando a múltiplas contratações com diferentes fornecedores, com consequente ampliação dos custos de gestão contratual de modo a superar os benefícios advindos do parcelamento.
- Falha na análise quanto à viabilidade técnica do parcelamento de serviço, levando ao comprometimento da responsabilidade técnica, tendo em vista a pluralidade de prestadores envolvidos, com consequentes interrupções na execução do objeto e conflitos entre a Administração e os prestadores e entre eles.

Elyana de Carvalho - Eugênia Barros



- Perda da responsabilidade técnica devido à pluralidade de prestadores

4.8. Da natureza singular

Ressalte-se, todavia, que não se está aqui falando que a empresa em questão é a única a oferecer os referidos serviços, todavia, considera-se que a natureza, a qualidade, a complexidade e a oferta de solução integrada completa da solução demonstram que ela é singular, de modo que se torna inviável a comparação com outros que eventualmente existam no mercado. Sobre o assunto, o Tribunal de Contas da União também já se manifestou: Acórdão 1.074/2013 – Plenário:

15. Primeiramente, porque o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal. 16. Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (No mesmo sentido, Acórdão nº 7.840/2013 – 1ª Câmara – TCU.)

4.9. Da notória especialização

A notória especialização da empresa é evidenciada no seu histórico em relação à atuação e capacitação apresentada em vários municípios maranhenses, incluindo o município de Porto Franco em dezembro de 2013 e janeiro de 2015, conforme documentos comprobatórios, matérias em mídias oficiais além de currículos profissionais da equipe técnica, o que permite inferir que alguns dos requisitos insculpidos no § 3º, do art. 74, da Lei 14133/01, estão relacionados com a atividade do profissional a ser contratada, quais sejam: desempenho anterior, estudos e experiências:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; [...] f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; [...] §-3º: Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória

Eugenio de Carvalho

Caluziane Barros



especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. [...] § 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

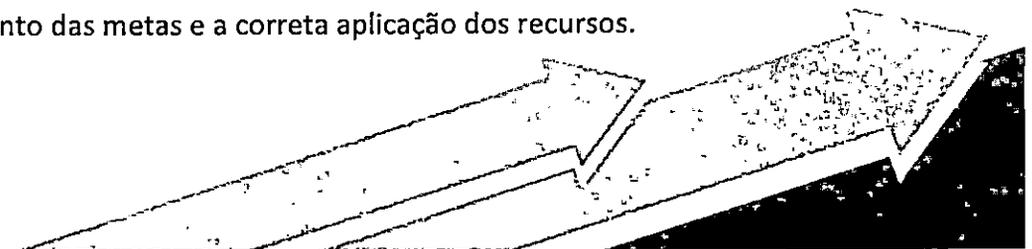
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A execução do projeto deverá ser realizada em conformidade com a PORTARIA MCID Nº 738, DE 22 DE JULHO DE 2024 conforme as seguintes etapas:

5.1. Consultoria na elaboração das etapas do projeto e elaboração do Decreto Municipal

A contratada deverá realizar consultoria técnica na elaboração do Decreto Municipal, que é o instrumento legal que formaliza as regras e os procedimentos para a implementação do PMCMV no município. Esse decreto deve:

- **Estabelecer as Normas Gerais:** Definir as normas gerais para a implementação do PMCMV no município, em consonância com a legislação federal.
- **Definir os Critérios de Seleção:** Detalhar os critérios para a seleção dos beneficiários, especificando os documentos comprobatórios e os procedimentos para a análise da documentação.
- **Regulamentar o Processo de Cadastramento:** Estabelecer os procedimentos para o cadastramento dos candidatos, incluindo os locais de inscrição, os prazos e a documentação necessária.
- **Regulamentar o Processo de Sorteio:** Definir os procedimentos para a realização do sorteio, incluindo a forma de divulgação, os critérios para a definição dos sorteados e os mecanismos para a garantia da transparência e da imparcialidade.
- **Definir as Responsabilidades:** Estabelecer as responsabilidades dos órgãos e entidades envolvidos na implementação do PMCMV, incluindo a Prefeitura Municipal, a empresa contratada e os demais parceiros.
- **Prever os Mecanismos de Acompanhamento e Fiscalização:** Definir os mecanismos para o acompanhamento e a fiscalização da execução do programa, garantindo o cumprimento das metas e a correta aplicação dos recursos.



Elyson de Carvalho

Elyson Barros



A consultoria, portanto, é essencial para garantir que o PMCMV seja implementado de forma organizada, eficiente, transparente e em conformidade com a legislação.

5.2. Capacitação das equipes

A contratada deverá realizar capacitação com objetivo de preparar servidores municipais e demais envolvidos no processo de cadastramento de candidatos a beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, utilizando o sistema informatizado, de acordo com o Decreto Municipal e em consonância com a PORTARIA MCID Nº 738, DE 22 DE JULHO DE 2024.

Público-alvo:

- Servidores da Prefeitura Municipal de Porto Franco
- Colaboradores de entidades parceiras
- Voluntários envolvidos no processo de cadastramento
- Demais profissionais que atuarão no cadastramento

Conteúdo Programático:

1. Introdução ao Programa Minha Casa Minha Vida:

- Visão geral do programa e seus objetivos
- Legislação pertinente: Decreto Municipal e PORTARIA MCID Nº 738, DE 22 DE JULHO DE 2024
- Importância do cadastramento correto e transparente

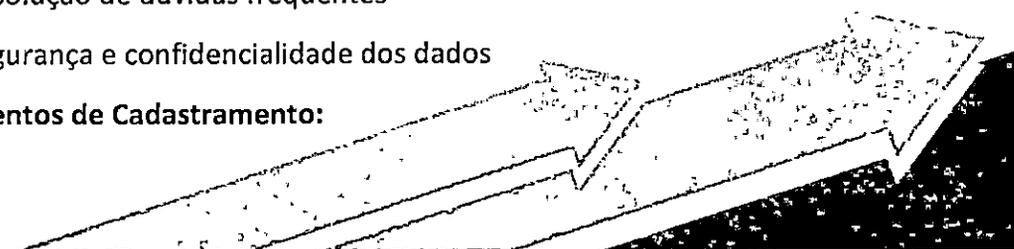
2. Decreto Municipal:

- Apresentação e análise do Decreto Municipal
- Critérios de seleção de beneficiários definidos no Decreto
- Documentação exigida para o cadastramento
- Procedimentos específicos para o município de Porto Franco

3. Operacionalização do Sistema Informatizado de Cadastramento:

- Acesso e navegação no sistema
- Cadastro de novos candidatos
- Preenchimento correto dos campos do formulário
- Validação e conferência dos dados
- Resolução de dúvidas frequentes
- Segurança e confidencialidade dos dados

4. Procedimentos de Cadastramento:



Elynei de Loureiro

Euziane Barros



- Atendimento ao público: postura e comunicação
- Orientação aos candidatos sobre a documentação
- Verificação da autenticidade dos documentos
- Registro de informações adicionais
- Fluxo do processo de cadastramento

5. Ética e Transparência no Processo de Cadastramento:

- Importância da imparcialidade e da lisura
- Prevenção de fraudes e irregularidades
- Atendimento igualitário a todos os candidatos
- Sigilo das informações

Metodologia:

- Aulas expositivas e dialogadas
- Demonstração prática do sistema informatizado
- Exercícios de simulação de cadastramento
- Estudo de casos
- Espaço para perguntas e respostas

A participação integral na capacitação é essencial para o bom desempenho no processo de cadastramento.

5.3. Locação de Sistemas de Cadastramento:

A contratada deverá disponibilizar uma plataforma digital web durante o período de cadastramento de candidatos a beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida em conformidade com o Decreto Municipal e a PORTARIA MCID Nº 738, DE 22 DE JULHO DE 2024 que permita a emissão de comprovante de inscrição que deverá ser entregue ao candidato após cadastramento.

O sistema deverá estar em plena operação durante o treinamento elencado no item 4.2 (Capacitação das equipes).

O sistema será operacionalizado em microcomputadores interligados à internet no(s) posto(s) montados(s) pela Prefeitura.

O sistema possibilita:

- Receber inscrições, alterações e correções;
- Gerar e imprimir comprovante de inscrição;
- Reimpressão do comprovante de inscrição;

Olynei de Carvalho

Euziane Barros



- Geração de relatório de demanda habitacional com informações detalhadas do processo.

5.4. Elaboração de relatório gerencial com indicadores após final do cadastramento:

Ao final do processo de cadastramento, a contratada deverá elaborar um relatório abrangente, detalhando os indicadores de dados dos candidatos inscritos no Programa Minha Casa Minha Vida, garantindo a transparência, a imparcialidade e a eficácia do processo de seleção.

O relatório deve ser construído em estrita conformidade com os critérios estabelecidos no Decreto Municipal e alinhado com as diretrizes da PORTARIA MCID Nº 738, DE 22 DE JULHO DE 2024, considerando:

Dados Demográficos:

- Distribuição dos candidatos por faixa etária, gênero e estado civil.
- Número de dependentes por família.
- Distribuição geográfica dos candidatos por bairro ou região do município.

Condições Socioeconômicas:

- Distribuição dos candidatos por faixa de renda familiar
- Informações sobre beneficiários de outros programas sociais.

Condições de Moradia:

- Tipos de moradia atual dos candidatos (alugada, cedida, própria, etc.).
- Condições de habitabilidade da moradia atual (precariedade, risco, etc.).
- Informações sobre quantidade de pessoas por moradia.

Crítérios de Priorização:

- Número de candidatos que se enquadram em cada critério de priorização estabelecido no Decreto Municipal.

Análise de Dados e Indicadores:

- Análise comparativa dos dados coletados com os critérios de seleção e priorização.
- Identificação de possíveis discrepâncias ou irregularidades nos dados.

5.5. Realização de Sorteio Eletrônico:

A contratada deverá realizar disponibilização e operação de sistema de sorteio eletrônico projetado para selecionar aleatoriamente candidatos a beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) de forma transparente, justa e auditável, seguindo as etapas de classificação definidas no Decreto Municipal e em conformidade com a PORTARIA MCID Nº

Elyenai de Louvalho

Caiziane Barros



738, DE 22 DE JULHO DE 2024.

1. Funcionalidades Principais:

- **Importação de Dados:**
 - Importação segura e automatizada dos dados dos candidatos cadastrados no sistema de cadastramento, garantindo a integridade e confidencialidade das informações.
 - Validação dos dados importados para garantir a consistência com os critérios estabelecidos no Decreto Municipal.
- **Classificação por Etapas:**
 - Classificação automática dos candidatos em etapas de priorização, de acordo com os critérios definidos no Decreto Municipal e PORTARIA MCID Nº 738, DE 22 DE JULHO DE 2024.
 - Geração de listas de candidatos para cada etapa de classificação.
- **Sorteio Eletrônico:**
 - Geração de números aleatórios para cada candidato em cada etapa de classificação, utilizando um algoritmo seguro e auditável.
 - Realização do sorteio de forma independente para cada etapa, respeitando a ordem de priorização.
- **Auditoria e Transparência:**
 - Geração de relatório de "zerézima" antes do processamento do sorteio, contendo a lista de todos os candidatos e suas respectivas classificações por etapas.
 - Possibilidade de realização de sorteio público, com transmissão ao vivo;
- **Geração de Relatórios:**
 - Geração de relatórios com os resultados do sorteio, contendo a lista dos candidatos sorteados em cada etapa de classificação.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. Os quantitativos foram dimensionados para corresponder exatamente ao tempo necessário e razoável para a implantação do sistema, bem como para a sua manutenção ao longo de um período de 3 meses, podendo ser prorrogado ou antecipado, a bem da necessidade pública, e conforme cronograma.

Olymari de Carvalho

Carla Jane Barros



ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	PERÍODO EM MESES
1	Consultoria na elaboração das etapas do projeto e elaboração do Decreto Municipal / Capacitação das equipes / Locação de Sistemas de Cadastramento / Elaboração de relatório gerencial com indicadores após final do cadastramento	serviço	2
2	Realização de Sorteio Eletrônico	serviço	1

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado da contratação levou em consideração parâmetros dispostos na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

7.2. Tal abordagem é obrigatória e possui justificativa na própria natureza dos serviços demandados, o que inviabiliza a pesquisa como contratos similares ou sites especializados, com amparo no art. 5º, IV, da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

7.3. Neste sentido, o valor estimado da contratação é de:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	Consultoria na elaboração das etapas do projeto e elaboração do Decreto Municipal / Capacitação das equipes / Locação de Sistemas de Cadastramento / Elaboração de relatório gerencial com indicadores após final do cadastramento	serviço	1	R\$ 28.880,00	R\$ 28.880,00
02	Realização de Sorteio Eletrônico	serviço	1	R\$ 25.400,00	R\$ 25.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 54.280,00

Clayson de Lencastre

Euzenete Barros



8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Ao evitar o parcelamento da contratação, a Prefeitura Municipal de Porto Franco busca mitigar potenciais inconsistências e conflitos que podem surgir devido à fragmentação das atividades entre diferentes contratos. Isso permite uma gestão mais integrada e alinhada com os objetivos estratégicos da Prefeitura, garantindo uma abordagem mais adequada no atendimento às suas necessidades.

9. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

- A contratação da empresa especializada proporcionará:
- Agilidade e Eficiência: Redução no tempo de processamento e organização dos dados dos candidatos.
- Transparência e Imparcialidade: Garantia da lisura do processo por meio de ferramentas automatizadas e auditáveis.
- Conformidade Legal: Cumprimento das exigências da PORTARIA MCID Nº 738/2024 e demais normativas do PMCMV.
- Otimização de Recursos: Redução da necessidade de investimentos em tecnologia e capacitação interna para operacionalizar o processo.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

10.1. Não há.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA, tendo em vista que em 2024 ainda estava implantando os mecanismos de planejamento da nova lei de licitações, não elaborou o Plano Anual de Contratações para o exercício de 2025, o que será providenciado para o exercício de 2026.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. Quanto às providências a serem tomadas, é essencial convocar funcionários que estarão diretamente envolvidos bem como os fiscais de contrato que acompanharão as atividades.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



Elzenair de Carvalho Euzilame Barros



13.1. Em atenção ao inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e ao Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020, informo que a presente solução não apresenta impacto ambiental.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Em atenção ao inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020, considerando que a singularidade do objeto e a notória especialização foram os propulsores da inclinação pela contratação, baseado no fato de que, conforme entendimento doutrinário, a escolha da empresa, por ser ato discricionário e exclusivo da autoridade competente, será pautada nas razões determinantes da inclinação por este ou aquele profissional ou empresa (Chaves, ibid), informo que há viabilidade orçamentária para o preço apresentado, consistindo a presente solução razoável e proporcional. Indica-se, portanto, a contratação na hipótese de inexigibilidade com base no inciso III, f, do art. 74, da Lei 14133/01.

15. RESPONSÁVEIS

15.1. EUZIANE SOUSA BARROS LUNA, Assessor Técnico da Assistência Social, matrícula nº 948331;

15.2. ELYENAI COELHO DE CARVALHO, Coordenadora dos Benefícios Eventuais, matrícula nº 947509;

16. Lista de Anexos

Anexo I – Mapa de risco

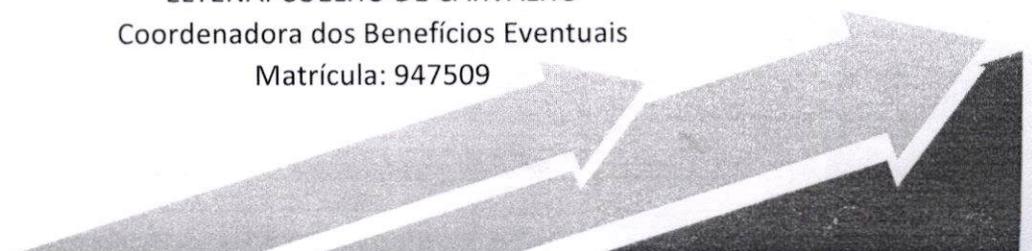
Porto Franco/MA, 07 de abril de 2025.

Euziane S. Barros Luna

EUZIANE SOUSA BARROS LUNA
Assessor Técnico da Assistência Social
Matrícula nº 948331

Elyenai de Carvalho

ELYENAI COELHO DE CARVALHO
Coordenadora dos Benefícios Eventuais
Matrícula: 947509





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

MAPA DE RISCOS

ETAPA: CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO	
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
<input type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
RISCO: Ausência de ato designatório da Equipe de Planejamento de Contratação.	
PROBABILIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
DANO:	Descumprimento de formalidade legal.
AÇÃO PREVENTIVA:	Adotar checklist dos procedimentos a serem realizados para o planejamento de contratação.
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

ETAPA: ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES	
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
<input type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
RISCO: Estudos preliminares deficientes.	
PROBABILIDADE:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório ineficiente.
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar checklist que contemple, no que couber, os requisitos previstos na lista de verificação de licitação para compras e serviços, exceto engenharia e TIC, da AGU.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.

ETAPA: ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES	
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
<input type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
RISCO: Contratação e/ou aquisição com preços acima dos praticados no mercado local	
PROBABILIDADE:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
DANO:	Prejuízo ao erário

[Handwritten signature]

Elyzmai de Lencastre



AÇÃO PREVENTIVA:	1. Realizar ampla pesquisa de preços junto mercado, e sites governamentais, conforme previsto em legislação 2. Sempre que aditar o contrato, será feita pesquisa de mercado.
RESPONSÁVEL:	1. Equipe de Planejamento
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Não renovar o contrato, caso verificado a materialização do risco.
RESPONSÁVEL:	1. Equipe de Planejamento

ETAPA: ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Gestão do Contrato

RISCO: Falha na elaboração do termo de referência.

PROBABILIDADE:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório ineficiente.
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar checklist que identifique, no que couber, os requisitos previstos no art. 30, da IN/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Revisão do termo de referência com inclusão das instruções ausentes.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.

ETAPA: APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Gestão do Contrato

RISCO: Ausência de aprovação do termo de referência.

PROBABILIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
DANO:	Atraso na contratação do objeto.
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de checklist com item de aprovação do TR pela autoridade competente.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Encaminhar à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.

ETAPA: FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Gestão do Contrato

RISCO: Não assinatura do contrato.

PROBABILIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
DANO:	Atraso na contratação dos serviços. Custos para a Administração.

[Handwritten signature]

Elynei de Carvalho



AÇÃO PREVENTIVA:	Verificação na fase de habilitação do certame que o fornecedor reúne todos os requisitos habilitatórios exigidos na lei.
RESPONSÁVEL:	Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Contratação de novo fornecedor.
RESPONSÁVEL:	Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos

ETAPA: PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Gestão do Contrato

RISCO: Falta de publicidade do ato administrativo

PROBABILIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
DANO:	Descumprimento de formalidade legal.
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de checklist contemplando o item "publicação do contrato".
RESPONSÁVEL:	Setor de Contratos
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Publicar o contrato tão logo seja detectado a ausência de publicidade.
RESPONSÁVEL:	Setor de Contratos

ETAPA: DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Gestão do Contrato

RISCO: Designação de servidor sem capacidade técnica para desempenho da atividade.

PROBABILIDADE:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
DANO:	Comprometimento dos resultados esperados. Falhas na fiscalização do contrato.
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato. Promover capacitação dos fiscais/gestor do contrato.
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Substituir fiscal não capacitado para a fiscalização do objeto contratado.
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

ETAPA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Gestão do Contrato

RISCO: Falha na prestação dos serviços - Interrupção temporária dos serviços por quaisquer razões.

PROBABILIDADE:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
DANO:	Serviço prestado de forma ineficiente e inconforme, podendo gerar riscos à segurança dos alunos e/ou atraso na entrega da obra

Elisnair de Araújo



AÇÃO PREVENTIVA:	Acompanhar a execução contratual, de modo a prever situações que possam dar causa à interrupção dos serviços.
RESPONSÁVEL:	Fiscal do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual.
RESPONSÁVEL:	Gestor do Contrato.

ETAPA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

(X) Gestão do Contrato

RISCO: Execução em desacordo com o contrato.

PROBABILIDADE:	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Prejuízo ao erário, responsabilização subsidiária da Administração.
AÇÃO PREVENTIVA:	Notificar e solicitar a resolução imediata.
RESPONSÁVEL:	Gestor de Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Aplicar sanções previstas no contrato.
RESPONSÁVEL:	Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos

ETAPA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO

() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

(X) Gestão do Contrato

RISCO: Desequilíbrio do contrato; percentuais superiores aos fixados na norma, jogo de planilha.

PROBABILIDADE:	() Baixa () Média (X) Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Atentar para os requisitos legais sobre acréscimos e supressões de quantidades. Adotar controles adicionais como sistemas ou planilhas, dentre outros correlatos.
RESPONSÁVEL:	Gestor do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Realizar os ajustes necessários e, adotar medidas de ressarcimento.
RESPONSÁVEL:	Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos

ETAPA: REACTUAÇÕES / REAJUSTES DO CONTRATO

() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

(X) Gestão do Contrato

RISCO: Desequilíbrio do contrato; Uso de índices distintos dos fixados no contrato; Análise inadequada das planilhas; Jogo de planilha.

PROBABILIDADE:	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.

[Handwritten signature]

Elyenai de Carvalho



AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar, no contrato, critérios distintos para ajuste dos preços (índices). Contar com apoio profissional da área na análise das planilhas. Realizar pesquisa de mercado, com vista a constatar a permanência da vantajosidade do contrato.
RESPONSÁVEL:	Gestor de Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Ajustar os preços conforme o contrato; apurar valores pagos a maior, a fim de que sejam efetuadas retenções. Negociar preços mais vantajosos.
RESPONSÁVEL:	Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos

ETAPA: PAGAMENTO DOS SERVIÇOS	
<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
<input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
RISCO: Não retenção dos valores dos impostos	
PROBABILIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
DANO:	Responsabilização subsidiária e substituição tributária.
AÇÃO PREVENTIVA:	Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com o Código Tributário do local da prestação dos serviços.
RESPONSÁVEL:	Contabilidade Geral do Município
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos.
RESPONSÁVEL:	Contabilidade Geral do Município

ETAPA: EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO DO CONTRATO	
<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
<input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
RISCO: Falência da empresa, descontinuidade do contrato ou de abandono por parte da empresa	
PROBABILIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
DANO:	Serviços não serem prestados, impactando as atividades fim e meio
AÇÃO PREVENTIVA:	Fiscalização constante
RESPONSÁVEL:	Gestor de Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Contratação emergencial e nova licitação, acionamento do seguro-garantia, em caso de prejuízo.
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

ETAPA: SANÇÕES	
<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
<input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
RISCO: Rito processual inadequado ou que não oferece garantias do contraditório e ampla defesa.	
PROBABILIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
DANO:	Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos.

[Handwritten signature]



AÇÃO PREVENTIVA:	Estabelecer, mediante normativo interno, os ritos do processo disciplinar.
RESPONSÁVEL:	Controladoria
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Oferecer as garantias constitucionais à empresa acusada.
RESPONSÁVEL:	Procuradoria do Município

ETAPA: ENCERRAMENTO DO CONTRATO	
<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
<input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
RISCO: Não observar se requisitos do contrato foram plenamente atendidos.	
PROBABILIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar a inexistência de ressarcimentos.
RESPONSÁVEL:	Fiscal do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Notificar a contratada para regularizar as pendências, comunicar a seguradora dos inadimplementos, reter valores até o limite do ressarcimento.
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana /Gestor do contrato

Porto Franco/MA, 07 de abril de 2025.

RESPONSÁVEIS

EUZIANE SOUSA BARROS LUNA
Assessor Técnico da Assistência Social
Matrícula nº 948331

ELYENAI COELHO DE CARVALHO
Coordenadora dos Benefícios Eventuais
Matrícula: 947509

Equipe de Planejamento
Portaria nº 015/2025, de 17 de março de 2025.



Comunicado para Apresentação do Projeto do Trabalho Social
PTS e Indicação de Demanda para Empreendimentos do PMCMV
– Faixa 1 - FAR

Superintendência Executiva de Habitação
Rua Pernambuco 911 - Centro
CEP:65903-320

Ofício nº 044\2025\SEH 6932

Imperatriz, 31 de março de 2025

Ao Sr. Prefeito
Deoclides Antônio Santos Neto Macedo
Prefeitura Municipal de Porto Franco
Praça Bandeira, nº 10, Bairro Centro
CEP: 65.970-000 – Cidade: Porto Franco – MA

Assunto: Comunicado para Apresentação do Projeto de Trabalho Social - PTS e Indicação da
Demanda para Empreendimentos do PMCMV – Faixa 1 - FAR

Senhor Prefeito,

1 Considerando a existência do(s) empreendimento(s) em execução abaixo descrito(s),
no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR, no município de Porto
Franco/MA.

Empreendimento	Quant. UH	Tipologia	Data contratação	Data prev. entrega	Endereço
RES JARDIM PORTO FRANCO I	50	Casa - 02 quartos, 01 banheiro, 01 cozinha	02/07/2024	25/10/2025	Fazenda Salobro, s/n,centro, Porto Franco/MA

2 Encaminhamos, para acompanhamento, o respectivo cronograma de execução de
obras e legalização do empreendimento, de forma a subsidiar esse Ente Público na execução das ações
necessárias ao atendimento do disposto abaixo:

2.1 Apresentar o Projeto de Trabalho Social – PTS.

2.2 Criar o Grupo Institucional do Poder Público – GIPP, constituído por representantes
das secretarias e demais órgãos responsáveis por políticas públicas necessárias para assegurar as
condições adequadas de moradia, incluindo habitação, educação, saúde, assistência social, transporte,
geração de trabalho e renda, segurança pública, entre outros.

Comunicado para Apresentação do Projeto do Trabalho Social
PTS e Indicação de Demanda para Empreendimentos do
- Faixa 1 - FAR

2.2.1 A aprovação do PTS está condicionada à formação do GIPP, formalizado por ata de constituição, com a assinatura de todos os membros, registrada e publicada por meio físico ou eletrônico.

2.3 Encaminhar a relação dos candidatos selecionados à CAIXA, impreterivelmente, em até 50% de obras executadas.

2.3.1 Ressaltamos que para a seleção dos candidatos a beneficiários serão observados os critérios nacionais e adicionais de priorização, conforme portarias vigentes do Ministério das Cidades.

2.3.2 Todos os critérios de priorização definidos, bem como os percentuais de unidades habitacionais destinadas a pessoas idosas e pessoas com deficiência ou famílias com pessoas com deficiência deverão ser publicados em decreto do poder executivo responsável, no Diário Oficial disponível, e publicizados por meio físico nas sedes dos correspondentes governos bem como em seus sítios eletrônicos, quando existentes.

2.3.2.1 O comprovante de aprovação dos critérios e dos percentuais pelo Conselho Municipal, Estadual ou Distrital, do Decreto e da publicização deverão ser apresentados à CAIXA no prazo máximo de 5 (cinco) meses após emissão deste Ofício.

3 Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente

GERLENE NASCIMENTO DA SILVA
SOUSA:57709904300
Assinado de forma digital por
GERLENE NASCIMENTO DA SILVA
SOUSA:57709904300
Dados: 2025.04.01 12:36:48 -03'00'
Gerlene Nascimento da Silva Sousa
Gerente Carteira PJ
Superintendência Executiva de Habitação

CLAUDOMIRO SALES PIMENTEL FILHO
Superintendente Executivo
Superintendência Executiva de Habitação
Assinado de forma digital
por CLAUDOMIRO SALES
PIMENTEL
FILHO:0651421560
Dados: 2025.04.01 16:26:19
-03'00'



Comunicado para Apresentação do Projeto do Trabalho Social
PTS e Indicação de Demanda para Empreendimentos do SMCMV
- Faixa 1 - FAR

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Alô CAIXA /De Olho na Qualidade (Programas Casa Verde e Amarela e Minha Casa, Minha Vida):

4004 0104 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 104 0104 (demais localidades)

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/08/2024 | Edição: 147 | Seção: 1 | Página: 18

Órgão: Ministério das Cidades/Gabinete do Ministro



PORTARIA MCID Nº 738, DE 22 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre os procedimentos para a definição das famílias beneficiárias de empreendimentos habitacionais no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), integrante do Programa Minha Casa Minha Vida.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, e no art. 20, inciso IV, da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos desta portaria, os procedimentos para a definição das famílias beneficiárias de empreendimentos habitacionais no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida.

§ 1º Os procedimentos de definição de famílias, para empreendimentos contratados sob a égide da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, iniciados até a publicação desta portaria, podem observar o ato normativo vigente à época do início dos procedimentos.

§ 2º O início dos procedimentos de definição de famílias é caracterizado pelo envio de lista total de candidatos selecionados à pesquisa de enquadramento realizada pela Caixa Econômica Federal.

Art. 2º Os procedimentos de definição de famílias previstos nesta portaria se aplicam a todos os empreendimentos contratados com recursos do FAR, independentemente da meta que originou a contratação.

§ 1º Os procedimentos de que trata o caput serão destinados às famílias enquadradas na Faixa Urbano 1.

§ 2º É admitido o atendimento das famílias enquadradas na Faixa Urbano 2 nas situações em que Ente Público Local é autorizado a realizar a indicação direta de famílias.

Art. 3º Excepcionalmente, é facultado ao Ministério das Cidades, por meio da Secretaria Nacional de Habitação, autorizar, de forma justificada, a não aplicação de disposições deste normativo a determinado caso concreto, desde que não represente infringência a norma hierarquicamente superior, a partir de solicitação formal do Ente Público Local responsável pela indicação das famílias, acompanhada de manifestação do Agente Financeiro e do Gestor do FAR.

CAPÍTULO II

PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete aos participantes:

I - Ministério das Cidades, na qualidade de Órgão Gestor:

a) normatizar os procedimentos para definição das famílias beneficiárias;



b) monitorar o cumprimento pelo Ente Público Local do prazo regulamentado para a indicação das famílias ao Programa, mediante informações repassadas pelo Agente Financeiro e pelo Gestor do FAR;

c) autorizar excepcionalmente, de forma justificada, a não aplicação de disposições deste normativo a determinado caso concreto, desde que não represente infringência a norma hierarquicamente superior, a partir de solicitação formal do Ente Público Local responsável pela indicação das famílias, acompanhada de manifestação do Agente Financeiro e do Gestor do FAR.

II - Caixa Econômica Federal, na qualidade de Gestor do FAR:

a) consolidar e encaminhar à Secretaria Nacional de Habitação informações recebidas dos Agentes Financeiros sobre a indicação de famílias beneficiárias, sempre que solicitado;

b) consolidar e encaminhar à Secretaria Nacional de Habitação informações recebidas dos Agentes Financeiros sobre eventual solicitação do Ente Público Local para não aplicação de disposições contidas nesta portaria; e

c) encaminhar à Secretaria Nacional de Habitação informações sobre a indicação de famílias beneficiárias com periodicidade máxima semestral ou sempre que solicitado.

III - Caixa Econômica Federal, na qualidade de prestadora de serviços:

a) realizar as pesquisas de enquadramento dos candidatos, conforme disposto nesta portaria;

b) disponibilizar o resultado das pesquisas enquadramento dos candidatos; e

c) disponibilizar informações relativas ao resultado das pesquisas de enquadramento das famílias ao Ministério das Cidades sempre que solicitado.

IV - Instituição Financeira Oficial Federal, na qualidade de Agente Financeiro:

a) prestar informações ao Ente Público Local, bem como notificá-lo para o cumprimento dos prazos dispostos nesta portaria;

b) encaminhar ao Gestor do FAR informações sobre a indicação de famílias beneficiárias com periodicidade máxima semestral ou sempre que solicitado;

c) verificar a documentação das famílias, previamente conferida pelo Ente Público Local, necessária à assinatura do contrato junto ao Agente Financeiro, conforme disposto nesta portaria;

d) orientar o Ente Público Local sobre o envio da lista de forma eletrônica para realização das pesquisas de enquadramento, por meio de conectividade com o Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal;

e) promover a assinatura do contrato com a família beneficiária, em conformidade com a etapa de entrega do empreendimento habitacional;

f) informar ao Gestor do FAR sobre eventual descumprimento do prazo para a definição das famílias beneficiárias;

g) encaminhar subsídios ao Gestor do FAR sobre eventual solicitação do Ente Público Local para não aplicação de disposições contidas nesta portaria; e

h) promover as ações necessárias nos casos de descumprimento contratual ou ocupação irregular dos imóveis, após confirmação da situação de irregularidade atestada pelo Ente Público Local, conforme normativo específico.

V - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, na qualidade de órgão gestor do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico:

a) autorizar a cessão e uso dos dados do CadÚnico para a Caixa e o Ministério das Cidades de acordo com as normas de proteção de dados e Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022; e

b) acompanhar a geração de indicadores e informações relativas a déficit habitacional calculadas a partir dos dados do CadÚnico.

VI - Municípios, Estados e Distrito Federal, na qualidade de Ente Público Local responsável pelo processo de seleção de famílias:



- a) implementar e manter sistema de cadastramento e de seleção de famílias passível de auditoria pelos órgãos locais competentes, sem prejuízo da atuação federal dos órgãos de controle;
- b) manter cadastro habitacional gratuito periodicamente aberto para inscrições e providenciar a atualização dos dados dos candidatos inscritos;
- c) orientar os candidatos sobre inscrição e atualização cadastral, com o correto preenchimento de suas informações, e sobre as regras, prazos e documentação necessária para participação no Programa;
- d) hierarquizar as famílias candidatas ao Programa, conforme critérios de priorização dispostos nesta portaria;
- e) verificar a autenticidade da documentação comprobatória de atendimentos aos requisitos e critérios previstos nesta portaria;
- f) encaminhar a relação de famílias para pesquisas de enquadramento ao Programa, por meio do Cadastro Único, com o apoio dos gestores municipais desse cadastro;
- g) resguardados os dados pessoais dos candidatos, garantir ampla publicidade, por meio de publicação no diário oficial local com afixação em meio físico ou virtual do órgão local, com remetimento das publicações ao conselho de habitação local ou órgão equivalente, sobre:
1. empreendimentos contratados sob sua responsabilidade e o público a que se destinam, conforme disposto nesta portaria;
 2. critérios de elegibilidade e de priorização para a seleção e a hierarquização de famílias, conforme disposto nesta portaria;
 3. lista de candidatos selecionados;
 4. lista de candidatos contemplados;
 5. convocação para assinatura de contrato;
 6. cronograma para ocupação dos imóveis; e
 7. requisição e adoção de critérios excepcionais na seleção famílias beneficiárias.
- h) orientar os candidatos selecionados acerca do resultado do enquadramento e dos prazos para apresentação da documentação, conforme disposto nesta portaria;
- i) realizar a designação das unidades habitacionais;
- j) observar o cumprimento das reservas previstas para pessoa com deficiência e idoso;
- k) observar o cumprimento da reserva prevista para beneficiários do Programa Bolsa Família - PBF, Benefício de Prestação Continuada - BPC, ou presença de pessoa com microcefalia na composição familiar, conforme Lei nº 13.985 de 07 de abril de 2020, ou outros que vierem a substituí-los;
- l) informar ao Agente Financeiro a necessidade de adaptação de unidades habitacionais;
- m) manter sob sua guarda a documentação comprobatória do processo de definição das famílias e do atendimento aos critérios previstos nesta portaria; e
- n) promover a averiguação de denúncias referentes ao descumprimento contratual do beneficiário ou ocupação irregular da unidade habitacional.
- VII - famílias beneficiárias:
- a) fornecer, nos prazos estipulados, as informações e documentações necessárias;
- b) responsabilizar-se pelo fornecimento e atualização de dados cadastrais ao Ente Público Local;
- c) anuir sobre o compartilhamento de informações de seus contratos para planejamento de políticas públicas e outras necessidades de publicidade; e
- d) honrar os compromissos dispostos nos instrumentos firmados.

CAPÍTULO III



FLUXO OPERACIONAL

Art. 5º A definição das famílias beneficiárias de empreendimentos habitacionais no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada em áreas urbanas com recursos do Fundo de Atendimento Residencial - FAR, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida deve observar as etapas a seguir:

I - Cadastro Habitacional Local: trata da inscrição ou atualização de dados das famílias no Cadastro Habitacional Local e no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico pelo Ente Público Local;

II - elegibilidade de famílias: trata da verificação pelo Ente Público Local do atendimento das famílias cadastradas aos critérios de elegibilidade do Programa;

III - hierarquização das famílias: corresponde à hierarquização das famílias pelo Ente Público Local, formalizada pelo envio da relação de famílias, em percentual correspondente a 130% das unidades habitacionais do empreendimento, para enquadramento às regras do Programa;

IV - enquadramento às regras do Programa: corresponde à realização de pesquisa de enquadramento pela Caixa Econômica Federal na condição de prestadora de serviços, em consonância com as famílias hierarquizadas;

V - verificação documental: trata da verificação documental, pelo Ente Público Local e pelo Agente Financeiro, consecutivamente, da documentação apresentada pelas famílias enquadradas nas pesquisas realizadas pela Caixa Econômica Federal, após esgotadas todas as fases de pesquisa de enquadramento e de regularização de pendências porventura identificadas e passíveis de regularização;

VII - designação das Unidades Habitacionais: corresponde à designação pelo Ente Público Local das unidades habitacionais com as famílias consideradas aptas na etapa de verificação documental; e

VIII - assinatura de contrato com as famílias: diz respeito à assinatura de instrumento contratual com as famílias pelo Agente Financeiro.

Cadastro Habitacional Local

Art. 6º Para participação no Programa, as famílias candidatas devem estar inscritas no Cadastro Habitacional Local, e manter os seus dados cadastrais atualizados.

Art. 7º O Ente Público Local deve inserir as famílias candidatas no Cadastro Habitacional Local e confirmar se a família está inserida no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

§ 1º O Ente Público Local deve manter cadastro habitacional periodicamente aberto para inscrições e providenciar a atualização dos dados dos candidatos inscritos a cada 24 (vinte e quatro) meses ou quando houver alteração de seus dados.

§ 2º É vedada a cobrança de valores para efetivação da inscrição ou atualização cadastral da família para participação no Programa.

Art. 8º O Ente Público Local deve adequar o seu sistema de cadastramento e seleção das famílias, conforme disposto nesta portaria.

Parágrafo único. O sistema de cadastramento e de seleção de famílias deve ser passível de auditoria pelos órgãos locais competentes, sem prejuízo da atuação de órgãos federais de controle.

Elegibilidade de famílias pelo Ente Público Local

Art. 9º São critérios de elegibilidade dos candidatos a beneficiários de empreendimentos habitacionais no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais em áreas urbanas com recursos do FAR, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida:

I - observar o limite de renda bruta familiar mensal da Faixa Urbano 1, conforme o art. 5º da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023;

II - observar os dispositivos de vedação do art. 9º da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023; e

III - integrar o déficit habitacional local comprovado por meio de ateste do Ente Público Local e das informações habitacionais constantes no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.



§ 1º Excepcionalmente, em municípios com população superior à 300.000 habitantes, o Ente Público Local poderá restringir a definição de famílias elegíveis com base na proximidade do empreendimento habitacional à atual residência do candidato.

§ 2º Para adoção do critério previsto no § 1º, o Ente Público Local deve especificar a distância máxima em quilômetros do centro do empreendimento, comprovado por meio do ateste em que conste o endereço do empreendimento, o endereço informado em comprovante de residência e a distância entre eles, em quilômetros.

§ 3º Nos casos autorizados de indicação direta de beneficiários, o limite de renda bruta familiar mensal passa a ser compreendida pela Faixa Urbano 1 e Faixa Urbano 2, previstas no art. 5º da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

Art. 10 Ao Ente Público é facultada a indicação direta de famílias nas seguintes condições:

I - famílias que tenham perdido seu único imóvel por situação de emergência ou estado de calamidade pública decretada a partir de 1º de janeiro de 2023 e formalmente reconhecida por portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

II - famílias que tenham perdido seu único imóvel pela realização de obras públicas federais e que integrem compromisso de provisão habitacional vinculado; e

III - famílias oriundas de áreas de risco classificadas como risco "alto" ou "muito alto" limitada a 20% das unidades habitacionais do empreendimento, desde que as referidas áreas tenham sido comprovadamente identificadas até a data de publicação desta portaria.

§ 1º A classificação de risco deverá estar embasada em Plano Municipal de Redução de Riscos - PMRR ou mapeamento de riscos produzido pelo Serviço Geológico do Brasil - CPRM ou laudo da Defesa Civil estadual ou municipal.

§ 2º Caso o Ente Público possua o Plano Municipal de Redução de Riscos - PMRR, o percentual pode ser elevado a até 30% das unidades habitacionais do empreendimento, mediante comprovação.

§ 3º Nas situações elencadas no caput a indicação da demanda será definida pelo Ente Público Local observados os critérios de elegibilidade estabelecidos no art. 9º, incisos I e II, dispensado o atendimento ao critério disposto no inciso III do mesmo artigo.

§ 4º O requisito previsto art. 9º, inciso II, não se aplica ao proprietário cuja unidade habitacional ou subvenção econômica recebida por outro programa do governo federal se associa à unidade habitacional afetada pelo desastre.

Art.11 Para fins de caracterização a que se refere o inciso III do art. 9º, a família deve atender a, no mínimo, um dos requisitos de déficit habitacional descritos a seguir:

I - viver em habitação precária, caracterizada por domicílio cuja parede não seja de alvenaria ou de madeira aparelhada ou domicílio particular improvisado;

II - encontrar-se em situação de coabitação, caracterizada pela soma das famílias conviventes em um mesmo domicílio que possuam a intenção de constituir domicílio exclusivo, comprovado por meio de autodeclaração;

III - encontrar-se em situação de adensamento excessivo em domicílio alugado, caracterizado pelo número médio de moradores superior a três pessoas por dormitório, calculado pela razão do total de residentes do domicílio pelo número de dormitórios do domicílio;

IV - encontrar-se em situação de ônus excessivo com aluguel, caracterizado por famílias que despendem mais de 30% de sua renda com aluguel, comprovado pela razão de valor expresso em contrato ou recibo de aluguel pela renda familiar mensal;

V - encontrar-se em aluguel social provisório, comprovado por meio de ateste do Ente Público Local; ou

VI - encontrar-se em situação de rua ou com trajetória de rua, comprovado por meio de ateste do Ente Público Local.

§ 1º A caracterização das famílias enquadradas nos incisos I a V se dará por meio de ateste do Ente Público Local e das informações habitacionais constantes no CadÚnico.



§ 2º As famílias enquadradas nos termos do inciso VI terão regras de atendimento definidas conforme regulamentação específica.

Art. 12 Cabe ao Ente Público Local verificar o atendimento das famílias aos critérios de elegibilidade previstos nesta portaria.

Hierarquização das famílias

Art. 13 O Ente Público Local deve hierarquizar as famílias que atendam ao disposto no art. 9º, priorizando-se as que se enquadrem no maior número de critérios dispostos a seguir:

I - mulher na condição de responsável pela unidade familiar, declarada no CadÚnico;

II - pessoa negra na composição familiar, declarada no CadÚnico;

III - pessoa com deficiência na composição familiar, comprovado por avaliação biopsicossocial de que trata o § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 11.063, de 04 de maio de 2022;

IV - idoso na composição familiar, comprovado por documento civil no qual conste a data de nascimento;

V - criança ou adolescente na composição familiar, comprovado por documento de certidão de nascimento, de guarda ou de tutela;

VI - pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa, comprovado por laudo médico;

VII - mulheres vítimas de violência doméstica e familiar na composição familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), comprovado por comprovante de registro da denúncia pelo Ministério Público junto ao Cadastro Nacional de Violência Doméstica, instituído pela Resolução CNMP nº 135, de 26 de janeiro de 2016, alterada pela Resolução CNMP nº 167, de 23 de maio de 2017;

VIII - integrantes de povos indígenas e quilombolas, declarados no CadÚnico;

IX - residentes em área de risco de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas e processos geológicos ou hidrológicos correlatos, conforme Plano Municipal de Redução de Riscos - PMRR, mapeamento de riscos produzido pelo Serviço Geológico do Brasil - CPRM ou laudo da Defesa Civil estadual ou municipal; e

X - beneficiário cujo contrato foi distratado ou rescindido involuntariamente, conforme normativo específico, a ser indicado pelo Ente Público ao Agente Financeiro.

§ 1º O Ente Público poderá elencar ainda os critérios complementares admitidos para utilização facultativa:

a) famílias que habitam ou trabalham a, no máximo, "x" quilômetros de distância do centro do empreendimento, comprovado por meio de ateste do Ente Público em que conste o endereço do empreendimento, endereço informado em comprovante de residência e a distância entre eles, em quilômetros, em Municípios com população superior à 300.000 habitantes; e

b) famílias inscritas no cadastro habitacional há mais de "x" anos, independente das datas de atualização cadastral, comprovado por protocolo de inscrição no cadastro ou documento similar.

§ 2º Fica facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, quando promotoras de benefícios habitacionais, a inclusão de outros requisitos e critérios que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social locais, mediante aprovação do Ministério das Cidades.

§ 3º Após a hierarquização, caso haja famílias que atendam ao mesmo número de critérios no limite da quantidade de unidades habitacionais disponíveis, o Ente Público Local deve utilizar como critério de desempate a maior idade do titular do contrato, comprovada por documentação civil na qual conste a data de nascimento.

Art.14 O Ente Público Local deve reservar no mínimo 50% (cinquenta por cento) das unidades habitacionais para beneficiários em situação de risco e vulnerabilidade caracterizada pelo atendimento por meio do Programa Bolsa Família - PBF, Benefício de Prestação Continuada - BPC, ou presença de pessoa



com microcefalia na composição familiar, conforme Lei nº 13.985 de 07 de abril de 2020, ou outros que vierem a substituí-los no momento da pesquisa de enquadramento.

Parágrafo único A indicação das famílias às reservas previstas no caput deve observar os critérios de elegibilidade e de hierarquização, conforme disposto nos artigos 9º a 14.

Art. 15 O Ente Público Local deve reservar, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais para cada uma das seguintes categorias:

I - pessoas idosas, na condição de titulares do benefício habitacional, observando-se a prioridade especial prevista no art. 3º, § 2º, da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003; e

II - pessoas com deficiência, observando a prioridade especial previsto pelos artigos 31 e 32, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 1º A indicação das famílias às reservas previstas no caput deve observar os critérios de elegibilidade e de hierarquização, conforme disposto nos artigos 9º a 14.

§ 2º O percentual estabelecido no caput poderá ser composto por beneficiários do Programa Bolsa Família ou pelos demais elegíveis, conforme demanda habitacional do município.

Art. 16 A lista hierarquizada das famílias deve conter suplência de 30% em relação ao número de unidades habitacionais do empreendimento.

Art. 17 Cabe ao Ente Público Local verificar a autenticidade da documentação comprobatória de atendimento aos critérios de hierarquização previstos nesta portaria.

Parágrafo único. O Ente Público Local deve manter o registro documental que comprove os requisitos e os critérios atendidos por cada candidato que ensejou a hierarquização da lista.

Art. 18 O candidato selecionado deve possuir capacidade civil para a assinatura do contrato.

Enquadramento às regras do Programa

Art. 19 A etapa de enquadramento das famílias, realizada pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de prestadora de serviços, visa à confirmação dos seguintes quesitos:

I - renda familiar no limite estipulado pelo Programa;

II - constar no déficit habitacional local conforme critérios do CadÚnico estabelecidos no art. 11, quando for o caso;

III - o beneficiário não ser titular de contrato de financiamento obtido com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ou em condições equivalentes as do Sistema Financeiro da Habitação, em qualquer parte do País;

IV - o beneficiário não ter recebido, nos últimos 10 (dez) anos, benefícios similares oriundos de subvenções econômicas concedidas com recursos orçamentários da União, do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, do Fundo de Desenvolvimento Social -FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou os descontos destinados à aquisição de material de construção ou o Crédito Instalação, disponibilizados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, na forma prevista em regulamento;

V - o beneficiário não estar inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN; e

VI - o beneficiário não ter pendências de regularização junto à Receita Federal.

Parágrafo único. Para fins de enquadramento familiar, o cálculo do valor de renda bruta familiar não considerará os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, como auxílio-doença, auxílio-acidente, seguro-desemprego, benefício de prestação continuada - BPC e benefício do Programa Bolsa Família, ou outros que vierem a substituí-los.

Art. 20 As pesquisas de enquadramento das famílias é realizada pela Caixa Econômica Federal em conformidade com esta portaria e suas alterações, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;

II - Cadastro de participantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;



- III - Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- IV - Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT;
- V - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;
- VI - Sistema Integrado de Administração de Carteiras Imobiliárias - SIACI;
- VII - Sistema de Cadastramento de Pessoa Física - SICPF; e
- VIII - Sistema de Benefícios ao Cidadão - SIBEC.



Art. 21 O Ente Público Local deve enviar a lista de famílias para o sistema de pesquisas de enquadramento da Caixa Econômica Federal, no limite de 130% (cento e trinta por cento) das unidades habitacionais, em até 50% (cinquenta por cento) da execução física das obras do empreendimento habitacional.

§1º O Agente Financeiro deve orientar o Ente Público Local sobre o envio da lista de forma eletrônica para realização das pesquisas de enquadramento, por meio de conectividade com o Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal.

§2º Na hipótese de descumprimento do prazo previsto no caput, o Agente Financeiro deverá oficial o Ente Público Local, instando-o ao imediato envio da lista de que trata o caput e dar ciência à Secretaria Nacional de Habitação sobre a ocorrência.

Art. 22 O resultado da pesquisa de enquadramento realizada pela Caixa e encaminhada ao Ente Público classifica o candidato em:

I - compatível: candidato enquadrado nos critérios de elegibilidade; ou

II - incompatível: candidato com dados cadastrais ou financeiros apontados como incompatíveis com as regras e condições de enquadramento do Programa.

§1º O Ente Público Local deve dar ampla publicidade ao resultado do enquadramento, respeitando-se o sigilo dos dados dos candidatos, e:

I - convocar os candidatos considerados compatíveis para apresentação da documentação, conforme lista hierarquizada; e

II - orientar os candidatos classificados como incompatíveis a regularizar a situação que ensejou a incompatibilidade, quando for possível, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da divulgação do resultado do enquadramento.

§2º Quando necessário para suprir o número de unidades habitacionais contratadas, o Ente Público Local deve convocar candidato suplente, conforme lista hierarquizada, para a apresentação da documentação, assegurados os percentuais reservados nos termos dessa portaria.

Verificação documental

Art. 23 A etapa de verificação documental pelo Agente Financeiro consiste em analisar se a documentação das famílias consideradas compatíveis na pesquisa de enquadramento, no limite do número de unidades habitacionais disponíveis, se encontra apta para assinatura do contrato, conforme regras do Programa.

Art. 24 O Ente Público Local deve encaminhar ao Agente Financeiro a documentação das famílias consideradas compatíveis na pesquisa de enquadramento, no limite do número de unidades habitacionais disponíveis, até 120 (cento e vinte) dias após a divulgação do resultado do enquadramento pela Caixa.

§1º O Ente Público Local é responsável por averiguar a comprovação de atendimento aos critérios de elegibilidade e de hierarquização, conforme disposto nesta portaria, previamente à verificação documental pelo Agente Financeiro.

§2º Em caso de família de que faça parte pessoa com deficiência ou idoso, o Ente Público Local deve informar ao Agente Financeiro a necessidade de adaptação da unidade habitacional, quando necessária, especificando o tipo de impedimento do membro familiar.

§3º A verificação documental deve ser feita em até 24 meses da data do resultado da pesquisa e, caso não aconteça, o Ente Público deve ser comunicado a realizar novo envio para pesquisa de enquadramento.

Art. 25 O Agente Financeiro deve verificar a documentação das famílias encaminhada pelo Ente Público Local, no que se refere a:

- I - compatibilidade dos dados cadastrais com os documentos de identificação e estado civil apresentados;
- II - apresentação de laudo médico relativo à deficiência, quando for o caso;
- III - declaração assinada de adesão às regras do Programa, conforme modelo do Agente Financeiro;
- IV - membro de grupo familiar que possua deficiência ou que seja idoso, a fim de comunicar à empresa do setor de construção civil executora do empreendimento a necessidade de adaptação da unidade habitacional, quando necessária, especificando o tipo de deficiência e a adaptação necessária ao imóvel;
- V - registro do beneficiário e do respectivo grupo familiar junto ao CadÚnico; e
- VI - vedações à participação ao Programa nos termos do art. 9º da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso II do art. 9º da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, será verificada por intermédio de declaração firmada pelo candidato e, complementarmente, por declaração do Ente Público Local, mediante verificação de cadastros locais, quando existentes.

Art. 26 Após a verificação documental, o Agente Financeiro deve providenciar:

- I - solicitação ao Ente Público Local de eventual complementação ou verificação da documentação, bem como a necessidade de convocação de candidato suplente, quando for o caso; e
- II - comunicação à empresa do setor da construção civil proponente do empreendimento para a adaptação de unidades habitacionais, quando for o caso.

Parágrafo único. O trâmite de que trata o caput deve ser concluído previamente à etapa de entrega do empreendimento habitacional.

Art. 27 São considerados aptos à assinatura do contrato os candidatos que:

- I - sejam classificados como compatíveis pelo enquadramento realizado pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de prestadora de serviço, conforme art. 5º desta portaria;
- II - apresentem a documentação exigida, dentro do prazo, com a devida verificação de autenticidade pelo Ente Público Local e verificação pelo Agente Financeiro; e
- III - não apresentem informações fraudulentas relativas à renda e aos dados pessoais.

Art. 28 O Ente Público Local fica responsável por manter a comunicação com as famílias no decorrer na execução do empreendimento, por atualizar registros no CadÚnico e por informar ao Agente Financeiro alteração no grupo familiar que impacte na documentação necessária à assinatura do contrato, tais como mudança do estado civil do beneficiário e de inclusão ou exclusão de participantes do grupo familiar.

Designação das unidades habitacionais

Art. 29 A designação das unidades habitacionais consiste na indicação do endereço para cada candidato apto.

§ 1º O Ente Público Local deve realizar, até a conclusão do empreendimento, a designação das unidades habitacionais, preferencialmente, em articulação com a equipe de Trabalho Social, observadas as relações de convivência identificadas entre as famílias e questões de acessibilidade.

§ 2º As unidades habitacionais de piso térreo devem ser destinadas, prioritariamente, a famílias de que façam parte pessoas com deficiência, idosos ou que tenham mobilidade reduzida.



§ 3º O Ente Público deverá encaminhar o resultado da designação das unidades habitacionais para o Agente Financeiro em até 48 horas após sua realização.

Assinatura de contrato com as famílias

Art. 30 O Agente Financeiro deve firmar o instrumento contratual com a família beneficiária conforme etapa de entrega do empreendimento habitacional prevista em ato normativo acerca das condições gerais da linha de atendimento.

Art. 31 Para fins de cálculo da prestação e emissão do contrato para assinatura do beneficiário, é considerada a renda apurada entre aquela identificada na pesquisa de enquadramento e a declarada pelo beneficiário, considerando a que for maior.

§ 1º Ficam dispensadas de participação financeira as famílias de que trata os incisos I e II do art. 10 desta portaria.

§ 2º Para fins da dispensa de participação financeira dos beneficiários de que trata o art. 6º, § 7º da Lei nº14.620, de 13 de julho de 2023, deverá ser verificado, no momento da pesquisa de enquadramento, o registro de membro familiar do beneficiário no Programa Bolsa Família.

§ 3º O registro de membro familiar do beneficiário no Benefício de Prestação Continuada - BPC, deve ser atestado por meio de Declaração do Beneficiário, em modelo disponibilizado pelo Agente Financeiro.

§ 4º A existência de pessoa com microcefalia na composição familiar, conforme Lei nº 13.985, de 07 de abril de 2020, deverá ser comprovada por laudo médico.

§ 5º O Ente Público Local pode identificar famílias que passem a integrar as hipóteses previstas no § 2º até a etapa de verificação documental para efeitos de dispensa de participação financeira, mediante comprovação do benefício.

§ 6º Nos contratos a serem assinados pelo beneficiário junto ao Agente Financeiro, deve ser registrado na matrícula do imóvel cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato do beneficiário junto ao Agente Financeiro.

Art. 32 Será considerado desclassificado:

I - o candidato que não comparecer para assinatura de contrato máximo de 60 (sessenta) dias a partir da convocação do Agente Financeiro; e

II - o candidato cuja documentação apresentada seja constatada como inverídica a qualquer tempo.

CAPÍTULO IV

UNIDADES HABITACIONAIS RETOMADAS

Art. 33 O Ente Público Local promoverá a averiguação de denúncias referentes ao descumprimento contratual ou de ocupação irregular das unidades habitacionais.

§ 1º As situações de descumprimento contratual ou de ocupação irregular da unidade habitacional são definidas pela legislação vigente e regulamentação do Programa, e constarão de cláusula do contrato assinado pelo candidato.

§ 2º A equipe responsável pela execução do Trabalho Social não pode ser responsável por verificação de denúncias ou fiscalização de qualquer natureza dos beneficiários do Programa.

Art. 34 O Ente Público deve encaminhar a documentação comprobatória de descumprimento contratual ou de ocupação irregular da unidade habitacional ao Agente Financeiro para início do processo de execução extrajudicial e retomada da unidade habitacional.

Art. 35 Em caso de reintegração de posse, a indicação de novo beneficiário para unidade habitacional em condições de habitabilidade deve seguir a seguinte ordem:

I - beneficiário cujo contrato foi distratado ou rescindido involuntariamente, conforme normativo específico, a ser indicado pelo Ente Público ao Agente Financeiro;

II - suplente que conste na lista relativa à seleção original do empreendimento em questão;



III - famílias que tenham perdido seu único imóvel por situação de emergência ou estado de calamidade pública decretada a partir de 1º de janeiro de 2023 e formalmente reconhecida por Portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

IV - demanda oriunda de reassentamento, remanejamento ou substituição de unidades habitacionais vinculadas a intervenções no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

V - famílias oriundas de áreas de risco classificadas como risco "alto" ou "muito alto" embasadas em Plano Municipal de Redução de Riscos - PMRR, mapeamento de riscos produzido pelo Serviço Geológico do Brasil - CPRM ou laudo da Defesa Civil estadual ou municipal.

Art. 36 O Agente Financeiro deve dar ciência ao candidato sobre possíveis avarias da unidade habitacional retomada e solicitar a sua anuência antes da contratação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 Fica revogada a Portaria MDR nº 2.081, de 30 de julho de 2020.

Art. 38 Esta portaria entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

Nesta data, faço juntada aos autos, dos documentos de Habilitação e Proposta de Preços, da empresa B E R COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 48.080.768/0001-49, em conformidade com o Art. 72, Inc. V da Lei 14.133/21.

E para constar, lavrei o presente termo que subscrevo.

Porto Franco, 11 de abril de 2025.

Elyenai de Carvalho

ELYENAI COELHO DE CARVALHO

Equipe de Planejamento - Matrícula nº 947509





B E R COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 48.080.768/0001-49

Av. Eng. Emiliano Macieira, Km 02, N 100, Loja 13, Valen Center IV, Posto Valen 45
São Luís – MA, 65091-762



PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA CADASTRAMENTO, GERENCIAMENTO DE BASE DE DADOS, PRODUÇÃO DE RELATÓRIO DE DEMANDA, SORTEIO ELETRÔNICO E DEMAIS AÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

À
Prefeitura Municipal de Porto Franco
Secretaria de Assistencial Social

1. APRESENTAÇÃO

A empresa MULTIPLUS especializou-se na solução de problemas de ordem tecnológica, consultoria de informática e desenvolvimento de softwares inteligentes. O principal produto da empresa é software de cadastro, gerenciamento e sorteio de famílias para aquisição de imóveis do Governo Federal, sendo a **única** empresa a realizar sorteios do Programa Minha Casa Minha Vida no Maranhão, tendo toda *expertise* de quem já conhece os procedimentos instituídos para a atividade de seleção de famílias beneficiárias.

HISTÓRICO DA EMPRESA:

A criação do programa Minha Casa Minha Vida fez aumentar a procura por aquisição de imóvel no país. Algumas Entidades Organizadoras (EO) adotaram o cadastramento de interessados por meio de fichas de papel. No entanto, a modalidade gera grande fluxo de material, torna o processo de cadastramento mais lento e vulnerável a erros e repetições de inscrições. Além disso, as fichas de papel dificultam a sua triagem para realização de sorteio, e também, corre-se o risco de extravio de documentos, impossibilitando algumas pessoas cadastradas de participarem do sorteio.

A saída encontrada pela MULTIPLUS foi realizar cadastramento online, onde as pessoas interessadas podem fazer a sua inscrição tanto em postos fixos montados pela EO como através da Internet na sua casa. A vantagem é que o sistema impede que uma mesma pessoa faça mais de uma inscrição, ou cadastre-se com CPF inválido ou incompleto, o que pode dificultar o sorteio. Outra vantagem do cadastro eletrônico é que o sistema elimina os custos que se tem com adequação e digitação de fichas para o formato digital.

Além de agilizar o processo de sorteio e entrega dos imóveis, o cadastramento online é fácil e extremamente seguro. As pessoas podem depois chegar os seus dados direto no site da EO ou em um criado para esse fim por meio da MULTIPLUS. Além disso, a EO pode fazer o aproveitamento de candidatos já inscritos e não contemplados com sorteios já realizados.

Histórico: Nos anos de 2006, 2007 e 2008, fomos contratados pelo SINDUSCON-MA (Sindicato



B E R COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 48.080.768/0001-49

Av. Eng. Emiliano Macieira, Km 02, N 100, Loja 13, Valen Center IV
São Luís – MA, 65091-762



das Indústrias da Construção Civil do Maranhão) para transcrever, gerenciar e sortear mais de 40 mil inscritos no Programa de Arrendamento Residencial (PAR) em São Luís. O mesmo procedimento foi realizado entre os anos de 2010 a 2018 pelas Prefeituras de **São José de Ribamar, Caxias, Timon, Codó, Grajaú, Barra do Corda, Bacabal, Coroatá, Zé Doca, Santa Inês, Barreirinhas, Tutóia, Santa Luzia do Tide, Pinheiro, Açailândia, Paço do Lumiar, Chapadinha, Urbano Santos, Buriticupu, Balsas, Tuntum e Porto Franco**, locais estes onde a nossa empresa desenvolveu tecnologia para cadastramento e/ou sorteio eletrônico de inscritos no programa Minha Casa Minha Vida.

2. OBJETIVO

Implementar ferramentas através de software para cadastramento *on line* no programa Minha Casa Minha Vida, conceder treinamento para uso de software à equipe designada adequado às regras do programa habitacional, gerenciar dados cadastrais e produzir relatório de demanda habitacional a partir de inscritos. Orientar na preparação das regras para cadastro e sorteio. Realizar sorteio de habitações para inscritos no programa MINHA CASA MINHA VIDA com uso de sistema eletrônico apropriado para o processo e gerar relatório de resultados com separação de categorias contempladas.

A execução do projeto será realizada com as seguintes etapas:

1. Implantação de sistema de cadastro em posto(s) montado(s) pela prefeitura;
2. Realização de treinamento de pessoal sobre o processo e as regras do programa;
3. Criação ou adequação de site para recebimento *on line* de inscrições;
4. Cruzamento de dados para formação de um Banco Único de Informações;
5. Entrega de relatório em mídia (DVD), com detalhamento de cadastros pessoais, obedecendo a requisitos solicitados pela contratante e a critérios do Programa, chamado Relatório de Demanda Habitacional;
6. Preparação de base de dados e realização de cruzamento de informações para garantir segurança do processo, evitando duplicidade de cadastro;
7. Realização de Sorteio eletrônico através de sistema com regras para seleção de contemplados;
8. Geração de relatório final com lista de inscritos ao certame, com classificação numérica e nominal



B E R COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 48.080.768/0001-49

Av. Eng. Emiliano Macieira, Km 02, N 100, Loja 13, Valen Center IV, Posto Valen,
São Luís – MA, 65091-762



por candidatos e endereços;

3. SOBRE O SISTEMA DE CADASTRO

O sistema será operacionalizado em microcomputadores interligados à internet no(s) posto(s) montados(s) pela Prefeitura.

O sistema possibilita:

- Receber inscrições, alterações e correções;
- Gerar e imprimir protocolo de cadastramento;
- Reimpressão do comprovante de inscrição a partir de qualquer informação do inscrito.
- Geração de relatório de demanda habitacional com informações detalhadas do processo.

4. GERAÇÃO DA BASE DE DADOS

Nossa equipe técnica unificará as bases de dados dos sistemas dos postos de cadastramento, originando a base final que será gravada em meio digital e entregue aos responsáveis ou entidade indicada pela prefeitura.

5. SOBRE O SORTEIO

- Assim que for definida a data de sorteio, a base final de aprovados para sorteio será implantada no sistema eletrônico que classificará a ordem de contemplação de cada inscrito de acordo com sua quota, a partir do qual será gerada a lista de classificação de sorteio que poderá ser impressa e publicada no site da Prefeitura e na imprensa.
- O sorteio de será realizado ao vivo no local designado pela Prefeitura e poderá ser acompanhado através de projetor e telão para o público presente.

6. ATRIBUIÇÕES SOBRE O CADASTRO

São de responsabilidade da CONTRATANTE:

- Fornecimento ou locação dos equipamentos (computadores, impressoras, etc...) e do sinal de internet BANDA LARGA para desenvolvimento das atividades;



B E R COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 48.080.768/0001-49

Av. Eng. Emiliano Macieira, Km 02, N 100, Loja 13, Valen Center IV, Posto Valen,
São Luís – MA, 65091-762



- Mão de obra para operacionalização dos sistemas nos postos;
- Fornecimento ou locação dos postos onde serão operacionalizados os sistemas.

São de responsabilidade da CONTRATADA:

- Despesas oriundas dos serviços de montagem, locação, hospedagem e domínio do servidor onde estará instalado o sistema e sua base;
- Conceder treinamento à equipe técnica;
- Atualização e manutenção do sistema web;
- Backups e cópias de segurança da base de dados.

7. ATRIBUIÇÕES SOBRE O SORTEIO

São de responsabilidade da contratante:

- Disponibilização do local e estrutura básica para realização de sorteio, como palco, som, iluminação e afins.

São de responsabilidade da CONTRATADA:

- Disponibilizar os computadores para processamento de sorteio;
- Gerar lista de contemplados de forma organizada, sendo uma em formato aberto para envio ao banco financiador e outra em formato fechado para divulgação pública;
- Conceder informações necessárias para a realização do certame antes, durante e após o processo;
- Cumprir com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, (Lei nº 13.709/2018) com relação às bases de informações de inscritos.

8. DO PRAZO:

8.1 - PRIMEIRA ETAPA:

- Suporte técnico para produção de documentos para cadastramento – 2 dias;
- Treinamento para equipe de cadastramento – 2 dias;
- Disponibilização de software para cadastramento – 15 dias;
- Relatório de Demanda Habitacional com detalhamento de inscritos no programa – 5 dias.

8.2. SEGUNDA ETAPA:

- Suporte técnico para produção de documentos para o sorteio eletrônico – 2 dias;
- Realização de Sorteio eletrônico de contemplados – 1 dia;
- Relatório de contemplados com base em critérios do programa – 2 dias.

9. INVESTIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO



B E R COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 48.080.768/0001-49

Av. Eng. Emiliano Macieira, Km 02, N 100, Loja 13, Valen Center IV, Posto Valen,
São Luís – MA, 65091-762



- Pelo serviço será cobrado o valor de R\$ **44.465,00** (Quarenta e Quatro Mil Quatrocentos e Seisenta e Cinco Reais);
- O pagamento será realizado da seguinte forma:
 1. R\$ 24.548,00 (Vinte e Quatro Mil Quinhentos e Quarenta e Oito Reais) na conclusão da primeira etapa do serviço;
 2. R\$ 19.917,00 (Dezenove Mil Novecentos e Dezessete Reais) na conclusão da segunda etapa do serviço.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: BRASIL / AGENCIA: 5784-3 / CONTA: 21171-0

FAVORECIDO: MULTIPLUS (B E R COMERCIO E SERVICOS LTDA)

CNPJ 48.080.768/0001-49

CONTATOS:

Ciro Nolasco (98) 98113 3101 (tim) - 99198 0282 (vivo)

Elias Silva Santos – (98) 98709 8425

São Luís(MA), 25 de Abril de 2025

Bruno Rafael Matos Inojosa

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA “*B E R COMERCIO E SERVIÇOS LTDA*”

Pelo presente instrumento particular,

BRUNO RAFAEL MATOS INOJOSA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em São Luís – MA, em 31/10/1985, portador do Registro Geral: 191741720016 - SESP/MA e CPF: 003.432.293-07, residente e domiciliado na **Rua: Santo Agostinho – Número: 102 – Bairro: Lira – Município: São Luís – Estado: Maranhão – CEP: 65026-120**

ELIAS SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 27/02/1980, na cidade de São Luís, Município do Estado do Maranhão, portadora do Registro Geral: 30648194-4 - SSP/MA e CPF: 837.641.603-06, residente e domiciliado na **Rua: Nova – Número: 75 – Complemento: Vila Esperança – Bairro: Tibirizinho – Município: São Luís – Estado: Maranhão – CEP: 65095-230**,

RAFAEL RODRIGUES DE ARAUJO JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em São Luís – MA, em 06/11/1961, portadora do Registro Geral: 341810 - SSP/MA e CPF: 235.139.853-04, residente e domiciliado na **Rua: 4 – Número: 15 – Complemento: Quadra I, Jardim Bela Vista – Bairro: Calhau – Município: São Luís – Estado: Maranhão – CEP: 65071-560**

Na qualidade de Únicos Sócios da sociedade Empresária **B E R COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**” com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Maranhão - JUCEMA sob o nº 21201295005, por despacho de 26/09/2022 e no CNPJ: 48.080.768/0001-49, estabelecida na Via de Acesso a BR 135 / Avenida Emiliano Macieira, s/n, Sala 26 – Vila Maranhão - CEP: 65.091-320 – São Luís – MA, resolvem de comum acordo, alterar e consolidar a empresa mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: Retira-se da sociedade o sócio **ELIAS SILVA SANTOS**, acima identificado, onde cede e transfere suas 2.000(Duas Mil) Quotas de capital no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) para o sócio **RAFAEL RODRIGUES DE ARAUJO**, acima identificado, o capital que era de r\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), fica alterado para r\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) cujo o aumento verificado de r\$ 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais) vai neste ato integralizado em moeda corrente do país pelos sócio remanescentes, ficando o capital com a seguinte distribuição:

Sócios	Quotas	Valor	Total	%
<i>Bruno Rafael Matos Inojosa</i>	20.000	1,00	20.000,00	20,00%
<i>Rafael Rodrigues De Araujo Junior</i>	80.000	1,00	80.000,00	80,00%
Totalizando	100.000	1,00	100.000,00	100%

Cláusula Segunda: O sócio que ora retira-se da sociedade, declara que recebeu todos os seus direitos e haveres, não tendo, mas nada a reclamar em juízo ou fora dele, dando plena, geral e irrevogável quitação de suas quotas



Em virtude das alterações a sociedade resolve consolidar o contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes

01 – Cláusula Primeira – Nome Empresarial:

A sociedade empresária gira sob o nome empresarial: **“B E R COMERCIO E SERVIÇOS LTDA”**

02 – Cláusula Segunda – Endereço da Sociedade:

A sociedade tem sua sede na Via de Acesso a BR 135 / Avenida Emiliano Macieira, s/n, Sala 26 – Vila Maranhão - CEP: 65.091-320 – São Luís – MA

03 – Cláusula Terceira – Objeto Social:

- 4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
- 18.22-9-99 Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
- 18.21-1-00 Serviços de pré-impressão
- 1830-0/03-Reprodução de software em qualquer suporte
- 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
- 3312-1/02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
- 3314-7/10-Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificado anteriormente (manutenção e reparação de calandras)
- 3329-5/99-Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente (automação e segurança)

- 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
- 4520-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
- 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 4530-7/04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
- 4751-2/01- Comércio Varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 4753-9/00- Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 4789-0/99 Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (artigos para festas)
- 4781-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 47.29-6-99 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (produtos naturais)
- 47.89-0-05 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 6391-7/00 - Agências de notícias
- 77.33-1-00 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
- 77.39-0-99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (aparelhos para usos comerciais)
- 9511-8/00-Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 8020-0/01 – Atividades de Monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

4322-3/02 – Instalação e Manutenção de sistema de centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.

Cláusula Quarta: O capital social é de **R\$ 100.000,00** (Cem Mil Reais) divididos em **100.000** (Cem Mil) quotas no valor de **R\$ 1,00** (Hum Real) cada, já totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando o capital com a seguinte distribuição:

Sócios	Quotas	Valor	Total	%
<i>Bruno Rafael Matos Inojosa</i>	20.000	1,00	20.000,00	20,00%
<i>Rafael Rodrigues De Araujo Junior</i>	80.000	1,00	80.000,00	80,00%
Totalizando	100.000	1,00	100.000,00	100%

ÚNICO – Responsabilidade de cada sócio:

A responsabilidade dos sócios é restrita à importância total de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (art. 1.052, CC/2002)

05 – Cláusula Quinta – Filiais, Escritório:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir, escritórios de apoio em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

06 – Cláusula Sexta – Início das Atividades:

A sociedade iniciou suas atividades em 20/09/2022 e sua duração é por tempo indeterminado.

07 – Cláusula Sétima – Administração da Sociedade:

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **BRUNO RAFAEL MATOS INOJOSA**, acima identificado que assinará isoladamente, e que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em órgãos públicos e privados, ficando dispensado da prestação de caução. (art. 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

08 – Cláusula Oitava – O Uso da Firma:

O uso da firma será feito pelos sócios, isolado ou em conjunto e exclusivamente para uso da própria sociedade, sendo vedado a utilização da denominação social em avais, fianças e abonos estranhos as finalidades sociais.

09 – Cláusula Nona – Prolabore:

Os sócios terão direito de uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente por todo o exercício.

10 – Cláusula Décima – Término do Exercício Social:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002)

Único – Destino do Lucro:

A Critério das sócias e no atendimento dos interesses da própria sociedade, a total parte dos lucros, poderá ser destinado à formação de reserva de lucros ou então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

11 – Cláusula Décima Primeira – Deliberação das Contas:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (art. 1.072 e 1.072, § 2º e art. 1.078 CC/2002)

12 – Cláusula Décima Segunda – Indivisibilidade das Quotas:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possuem. (art. 1.056, CC/2002)

13 – Cláusula Décima Terceira – Retirada de Sócio:

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula seguinte deste instrumento.

14 – Cláusula Décima Quarta – Dissolução da Sociedade:

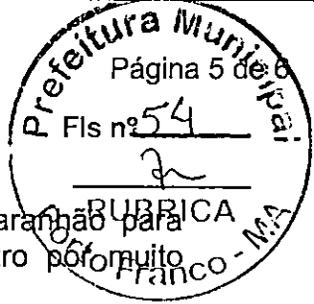
No falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo ao outro sócio remanescente determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do pré-morto deverão, em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não à mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do pré-morto, ou então receberão todos os seus haveres apurados até o balanço especial em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 90 (noventa) dias da data do balanço especial..(art. 1.028 e art. 1.031 CC/2002)

15 – Cláusula Décima Quinta – Declaração do Administrador:

O sócio administrador declara sob as penas da lei, que não estar impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º CC/2002).

16 – Cláusula Décima Sexta – Omissões do Contrato:

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no Decreto 1800/96 DNRC, Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, noutras disposições legais que forem aplicáveis.



17 – Cláusula Décima Sétima - Foro:

- Fica eleito o foro da comarca de São Luís, capital do estado do Maranhão para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em via única

São Luís -MA. 19 de dezembro de 2022.

Bruno Rafael Matos Inojosa

Rafael Rodrigues de Araujo Junior

Elias Silva Santos



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa B E R COMERCIO E SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

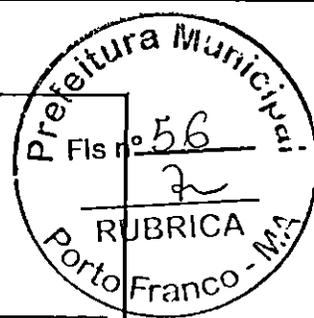
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00343229307	BRUNO RAFAEL MATOS INOJOSA
23513985304	RAFAEL RODRIGUES DE ARAUJO JUNIOR
83764160306	ELIAS SILVA SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/12/2022 11:03 SOB Nº 20221473050.
PROTOCOLO: 221473050 DE 21/12/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12216380533, CNPJ DA SEDE: 48080768000149.
NIRE: 21201295005. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/12/2022.
B E R COMERCIO E SERVICOS LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.080.768/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/09/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL B E R COMERCIO E SERVICOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MULTIPLUS	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 18.30-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO V DE ACESSO A BR-135/ AVENIDA EMILIANO MACIEIRA, SALA:26;	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 65.091-320	BAIRRO/DISTRITO VILA MARANHÃO	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
-------------------	----------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MULTIPLUS@MULTIPLUSCORP.COM.BR	TELEFONE (98) 3042-2059/ (0000) 0000-0000
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/09/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/12/2022 às 12:16:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.080.768/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/09/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL B E R COMERCIO E SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 63.91-7-00 - Agências de notícias 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO V DE ACESSO A BR-135/ AVENIDA EMILIANO MACIEIRA, SALA:26;	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 65.091-320	BAIRRO/DISTRITO VILA MARANHÃO	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
-------------------	----------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MULTIPLUS@MULTIPLUSCORP.COM.BR	TELEFONE (98) 3042-2059/ (0000) 0000-0000
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/09/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/12/2022 às 12:16:22 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1526147242

NOME
RAFAEL RODRIGUES DE ARAUJO JUNIOR



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
341810 SSP MA

CPF DATA NASCIMENTO
235.139.853-04 06/11/1961

FILIAÇÃO
RAFAEL RODRIGUES DE AR
AUJO
MARIA DO SOCORRO COELH
O ARAUJO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
[REDACTED] [REDACTED] B

Nº REGISTRO
00359151848

VALIDADE
20/11/2022

1ª HABILITAÇÃO
15/08/1988

OBSERVAÇÕES

A
EAR;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO
21/11/2017

Carolina Abdalla Brito
Diretora Geral - Defesa / MA

ASSINATURA DO EMISSOR

51150140049

MA036708020

PROIBIDO PLASTIFICAR

526147242

MARANHÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **B E R COMERCIO E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **48.080.768/0001-49**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:25:11 do dia 23/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/07/2025.

Código de controle da certidão: **6034.34D3.7CF7.1433**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.080.768/0001-49
Razão Social: B E R COMERCIO E SERVICOS LTDA
Endereço: V DE ACESSO A BR135 AVENIDA EMILIANO M SN / VILA MARANHAO /
SAO LUIS / MA / 65091-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2025 a 26/04/2025

Certificação Número: 2025032804126069283214

Informação obtida em 03/04/2025 17:43:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 060111/25

Data da

17/03/2025 19:58:06

Inscrição Estadual: 127747400

CPF/CNPJ:48080768000149

Razão Social: B E R COMERCIO E SERVICOS LTDA

Endereço: VIA DE ACESSO A BR-135 AVENIDA EMILIANO MACIEIRA SALA:26,, S N CEP:

Telefone: (98)30422059

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 15/06/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 023651/25

Data da

14/03/2025 12:37:24

Inscrição Estadual: 127747400

CPF/CNPJ: 48080768000149

Razão Social: B E R COMERCIO E SERVICOS LTDA

Endereço: VIA DE ACESSO A BR-135 AVENIDA EMILIANO MACIEIRA SALA:26,, S N CEP:

Telefone: (98)30422059

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 12/06/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00010541582025

Validade: 14/04/2025



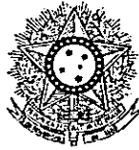
CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 48.080.768/0001-49	Inscrição Municipal: 3682422282
Razão Social: B E R COMERCIO E SERVICOS LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
452000300 – SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO ELETRICA DE VEICULOS AUTOMOTORES	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: VIA DE ACESSO A BR-135/ AVENIDA EMILIANO MACIEIRA, SALA:26;	
Número: S/N	Complemento:
Bairro: VILA MARANHÃO	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65091320

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **15 de março de 2025 às 08:28**, sob o código de autenticidade nº **C3A9BF09B4D0D9D83C944FD9634E339B**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: B E R COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 48.080.768/0001-49
Certidão nº: 82725799/2024
Expedição: 29/11/2024, às 09:51:39
Validade: 28/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que B E R COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 48.080.768/0001-49, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: B E R COMERCIO E SERVICOS LTDA		Protocolo: MAC2500065051	
NIRE : 21201295005 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE (Sede) 21201295005	CNPJ 48.080.768/0001-49	Data de Ato Constitutivo 26/09/2022	Início de Atividade 20/09/2022
Endereço Completo Via De Acesso A BR-135/ AVENIDA EMILIANO MACIEIRA, SALA:26;, Nº S/N, VILA MARANHAO - São Luís/MA - CEP 65091-320			
Objeto Social 1520003Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;1822999 Serviços de acabamentos gráficos exceto encadernação e plastificação;1821100Serviços de preimpressão;1830003Reprodução de software em qualquer suporte;4761001Comércio varejista de livros;3312102Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida teste e controle;3314710Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificado anteriormente manutenção e reparação de calandras;3329599Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente automação e segurança;4520001Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;4520005Serviços de lavagem lubrificação e polimento de veículos automotores;4520007Serviços de instalação manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;4530703Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;4530704Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores;4751201Comércio Varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;4753900Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;4789007Comércio varejista de equipamentos para escritório; 4761003Comércio varejista de artigos de papelaria;4763602Comércio varejista de artigos esportivos;4789099 Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente artigos para festas;4781400 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;4729699 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente produtos naturais;4789005Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;6319400Portais provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet;6391700Agências de notícias7733100 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;7739099 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente sem operador aparelhos para usos comerciais;9511800Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;8020001Atividades de Monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;4322302Instalação e Manutenção de sistema de centrais de ar condicionado de ventilação e refrigeração			
Capital Social R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Capital Integralizado R\$ 100.000,00 (cem mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio			
Nome BRUNO RAFAEL MATOS INOJOSA	CPF/CNPJ 003.432.293-07	Participação no capital R\$ 20.000,00	Espécie de sócio Sócio
Administrador S	Término do mandato Indeterminado		
Nome RAFAEL RODRIGUES DE ARAUJO JUNIOR	CPF/CNPJ 235.139.853-04	Participação no capital R\$ 80.000,00	Espécie de sócio Sócio
Administrador N	Término do mandato Indeterminado		
Dados do Administrador			
Nome BRUNO RAFAEL MATOS INOJOSA	CPF 003.432.293-07	Término do mandato Indeterminado	
Último Arquivamento			Situação
Data 31/01/2025	Número 20250119781	Ato/eventos 223 / 223 - BALANCO	ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 01/02/2025, às 11:44:48 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código NVVVDHRG.

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral



B E R COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 48.080.768/0001-49 - NIRE: 21201295005
V DE ACESSO A BR-135/ AVENIDA EMILIANO MACIEIRA, S/N, SALA:26
VILA MARANHÃO, SÃO LUÍS, MA, CEP 65.091-320
atendimento@multiplustacografos.com.br / 98 3042.2059 – 98 98430.7738



**DEMONSTRAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL
REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024**

ATIVO

CIRCULANTE

Caixa / Bancos	47.974,59	
Duplicatas a Receber	52.425,59	
Estoque Mercadorias p/Revenda	58.410,95	158.811,13

NÃO CIRCULANTE

PERMANENTE

IMOBILIZADO

Equipamentos Mecânicos		74.640,00	
Equipamentos Informáticas	20.000,00	
Deprec. Acumulada	(12.462,66)	82.177,34
Total do Ativo		240.988,47

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2024

Bruno Rafael Matos Inojosa
Sócio Administrador
CPF: 003.432.293-07

Luís Alberto Ribeiro Almeida
Contador
CRC-MA: 4822
CPF: 149.858.023-87



B E R COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 48.080.768/0001-49 - NIRE: 21201295005
V DE ACESSO A BR-135/ AVENIDA EMILIANO MACIEIRA, S/N, SALA:26
VILA MARANHÃO, SÃO LUÍS, MA, CEP 65.091-320
atendimento@multiplustacografos.com.br / 98 3042.2059 – 98 98430.7738



**DEMONSTRAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL
REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024**

PASSIVO

CIRCULANTE

Obrigações Tributárias	5.315,82	
Obrigações Trabalhistas	3.039,47	8.355,29

NÃO CIRCULANTE

Obrigações Tributárias	47.285,67	47.285,67
------------------------	-------	-----------	------------------

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CAPITAL SOCIAL

Capital Integralizado	100.000,00	
Reserva de Lucros	85.347,51	185.347,51

Total do Passivo		240.988,47
-------------------------	-------	--	-------------------

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2024

Bruno Rafael Matos Inojosa
Sócio Administrador
CPF: 003.432.293-07

Luís Alberto Ribeiro Almeida
Contador
CRC-MA: 4822
CPF: 149.858.023-87



B E R COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 48.080.768/0001-49 - NIRE: 21201295005
V DE ACESSO A BR-135/ AVENIDA EMILIANO MACIEIRA, S/N, SALA: 26
VILA MARANHÃO, SÃO LUÍS, MA, CEP 65.091-320
atendimento@multiplustacografos.com.br / 98 3042.2059 – 98 98430.7738



**DEMONSTRAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL
REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024**

RECEITA OPERACIONAIS

Receita Servicos Prestados	157.214,29
Receita Revenda Mercadorias	47.452,00

DEDUÇÕES

Simple Nacional	(16.729,19)
-----------------	-------	-------------

Receita líquida

..... **187.937,10**

CUSTOS

Custos Servicos Executados	(91.561,60)
Custos Mercadorias Revendidas	(30.962,43)

Lucrus Bruto

..... **65.413,06**

DESPESAS OPERACIONAIS

Despesas c/Vendas	(18.452,96)
Despesas Administrativas	(14.254,12)
Despesas Financeiras	(1.121,23)
Despesas Tributárias	(515,78)

Lucro do Exercício

..... **31.068,97**

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2024

Bruno Rafael Matos Inojosa
Sócio Administrador
CPF: 003.432.293-07

Luís Alberto Ribeiro Almeida
Contador
CRC-MA: 4822
CPF: 149.858.023-87



B E R COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 48.080.768/0001-49 - NIRE: 21201295005
V DE ACESSO A BR-135/ AVENIDA EMILIANO MACIEIRA, S/N, SALA/26
VILA MARANHÃO, SÃO LUÍS, MA, CEP 65.091-320
atendimento@multiplustacografos.com.br / 98 3042.2059 – 98 98430.7738



**DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS
REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024**

Saldo Anterior	171.425,56
Lucro do Exercício	63.921,95
Distribuição de Lucros		(150.000,00)
Saldo de Lucros Acumulados	<u><u>85.347,51</u></u>
Transferidos p/Reserva de Lucros	(85.347,51)

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2024

Bruno Rafael Matos Inojosa
Sócio Administrador
CPF: 003.432.293-07

Luís Alberto Ribeiro Almeida
Contador
CRC-MA: 4822
CPF: 149.858.023-87



CAPACIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRAS - ÍNDICES DE LIQUIDEZ
PEÇA PESQUISADA: BALANÇO DE 2024

Legenda:

D	Disponibilidades
LC	Liquidez Corrente
LG	Liquidez Geral
MB	Margem Bruta
PL	Patrimônio Líquido
RC	Realizável a Curto Prazo
AT	Ativo Total

Legenda:

AP	Ativo Permanente
PC	Passivo Circulante
AC	Ativo Circulante
RPL	Ativo Realizável Longo Prazo
ELP	Passivo Exível Longo Prazo
SG	Solvência Geral
PE	Passivo Exígível (PC + PELP)

1. Índice de Liquidez Imediata ou Instantânea = ILI

A liquidez Imediata ou Instantânea, identifica a capacidade de recursos da empresa para pagamento de obrigações a curto prazo com terceiros.

$$ILI = \frac{D}{PC} = \frac{47.974,59}{8.355,29} = 5,74$$

2. Índice de Liquidez Seca = ILS

A liquidez Seca, identifica a capacidade que a empresa dispõe de bens e direitos a curto prazo para pagamento de obrigações com terceiros.

$$ILS = \frac{AC - \text{Estoque}}{PC} = \frac{100.400,18}{8.355,29} = 12,02$$

3. Índice de Liquidez Geral = ILG

A liquidez Geral identifica a capacidade de pagamento, tanto a curto como a longo prazo. Este índice deverá ser superior à unidade.

$$ILG = \frac{AC + RPL}{PC + ELP} = \frac{158.811,13}{55.640,96} = 2,85$$

4. Índice de Liquidez Corrente = ILC

Este quociente relaciona quanto a empresa dispõe a curto prazo para fazer frente as exigibilidades no mesmo período.

$$ILC = \frac{AC}{PC} = \frac{158.811,13}{8.355,29} = 19,01$$

5. Índice de Solvência Geral = ISG

Este quociente indica quanto a empresa dispõe para fazer frente as dívidas totais com terceiros, que deverá ser superior ou igual a unidade.

$$ISG = \frac{AT}{PC + ELP} = \frac{240.988,47}{55.640,96} = 4,33$$

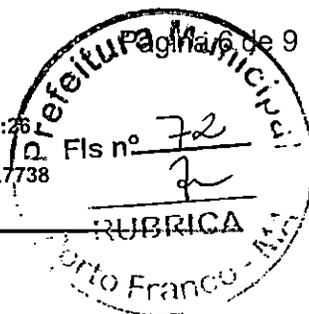
6. Índice de Endividamento Total = IET

Este índice identifica a proporção do ativo total financiada pelos recursos provenientes de terceiros. Quanto menor o índice melhor a situação da empresa

$$IET = \frac{PC + PELP}{AT} = \frac{55.640,96}{240.988,47} = 0,2309$$



B E R COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 48.080.768/0001-49 - NIRE: 21201295005
V DE ACESSO A BR-135/ AVENIDA EMILIANO MACIEIRA, S/N, SALA: 26
VILA MARANHÃO, SÃO LUÍS, MA, CEP 65.091-320
atendimento@multiplustacografos.com.br / 98 3042.2059 – 98 98430.7738



7. Índice de Liquidez de Recursos Próprios = ILP

Este índice identifica a proporção que os recursos próprios podem garantir os recursos provenientes de terceiros.

$$\text{ILP} = \frac{\text{AC} + \text{PC}}{\text{PL}} \quad \text{ILP} = \frac{167.166,42}{185.347,51} \quad \text{ILP} = 0,90$$

8. Índice de Liquidez e Recursos Próprios = ILRP

Este índice, mede a capacidade de endividamento da empresa para com seus sócios.

$$\text{ILRP} = \frac{\text{AC} - \text{PC}}{\text{PL}} \quad \text{ILRP} = \frac{150.455,84}{185.347,51} \quad \text{ILRP} = 0,81$$

9. Grau de Endividamento

A Grau de Endividamento, indica quanto a empresa dispõe no P. Líquido e de Recebíveis futuros para cumprir dívida total com terceiros.

$$\text{GE} = \frac{\text{PC} + \text{RLP}}{\text{PL}} \quad \text{GE} = \frac{55.640,96}{185.347,51} \quad \text{GE} = 0,30$$

A empresa apresenta uma boa situação econômica / financeira. Os índices apurados superam todos os graus de riscos.

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2024

Bruno Rafael Matos Inojosa
Sócio Administrador
CPF: 003.432.293-07

Luís Alberto Ribeiro Almeida
Contador
CRC-MA: 4822
CPF: 149.858.023-87



NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Nota 1 – Contexto Operacional da B E R Comércio e Serviços Ltda - É uma empresa de direito privado com fins lucrativos que tem por atividade preponderante, **Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.** O desenvolvimento das atividades no campo da ordem econômica e social que busquem garantir o bem-estar, objetivando atuar de forma prioritária nas seguintes áreas de serviços elétrico automotivo e suprimentos de componentes de informática para as empresas do setor público e privados do estado do Maranhão. Foi constituída por Bruno Rafael Matos Inojosa e Rafael Rodrigues de Araújo Júnior, em 26 de setembro de 2022, com o objetivo principal de oferecer **Serviços** de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores

Nota 2 – Formalidades da Escrituração Contábil - A **B E R Comércio e Serviços Ltda**, mantém um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, por meio de processo eletrônico. Os registros contábeis contêm o número de identificação dos lançamentos relacionados ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos. As demonstrações contábeis, incluindo as notas explicativas, elaboradas por disposições legais e estatutárias, serão transcritas no “Diário” da **B E R Comércio e Serviços Ltda**, que é registrado na Junta Comercial do Maranhão - JUCEMA. A sua documentação contábil é composta por todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças, que apoiam ou compõem a escrituração contábil. A documentação contábil é hábil, revestida das características intrínsecas ou extrínsecas essenciais, definidas na legislação, na técnica-contábil ou aceitas pelos “usos e costumes” que que atende a Resolução 1.330/11 da NBC ITG e também é mantida em boa ordem.

Nota 3 - Principais Prática Contábeis Adotadas - A **B E R Comércio e Serviços Ltda**, faz os seus registros contábeis no Regime de Competência, O Ativos Realizável e o Passivo Exigível até o encerramento do exercício seguinte são classificados como **Circulantes**.

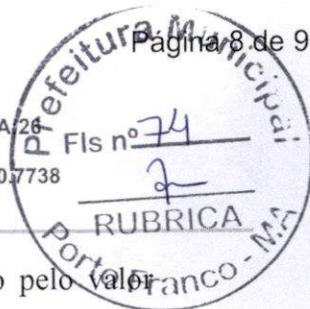
a) Caixa e Equivalentes de Caixa: Conforme determina a Resolução do CFC No. 1.296/10 (NBC –TG 03) – Demonstração do Fluxo de Caixa e Resolução do CFC No. 1.376/11 (NBC TG 26) – Apresentação Demonstrações Contábeis, os valores contabilizados neste subgrupo representam moeda em caixa e depósitos à vista em conta bancária, bem como os recursos que possuem as mesmas características de liquidez de caixa e de disponibilidade imediata ou até 90 (noventa) dias e que estão sujeitos a insignificante risco de mudança de valor.

b) Aplicações de Liquidez Imediata: As aplicações financeiras estão demonstradas pelos valores originais aplicados, acrescidos dos rendimentos pró-rata até a data do balanço.

c) Imobilizado: Os ativos imobilizados foram registrados pelo custo de aquisição ou construção, deduzido da depreciação calculada pelo método linear com base nas taxas mencionadas na Nota 8 e leva em consideração vida útil e utilização dos bens (Resolução CFC No. 1.177/09 (NBC – TG 27). Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos desse item do imobilizado. Qualquer outro tipo de gasto é reconhecido no resultado como despesa quando incorrido.



B E R COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 48.080.768/0001-49 - NIRE: 21201295005
V DE ACESSO A BR-135/ AVENIDA EMILIANO MACIEIRA, S/N, SALA 206
VILA MARANHÃO, SÃO LUÍS, MA, CEP 65.091-320
atendimento@multiplustacografos.com.br / 98 3042.2059 – 98 98430.7738



d) Passivo Circulante e Não Circulante: O Passivo Circulante é demonstrado pelo valor conhecido.

a) Fornecedores a pagar: São registrados nessa conta contábil, os valores a pagar a pagar os fornecedores de bens e serviços

e) Patrimônio Social – São Registrados analiticamente o resultado do período, onde fica demonstrado Lucros Acumulados ou Lucro do Exercício ou Prejuízos Acumulados ou Prejuízo do Exercício.

f) As Despesas e as Receitas: Foram apropriadas obedecendo ao regime de competência.

a) Apuração do Resultado: O resultado foi apurado segundo o Regime de Competência. As **receitas de doações**, foram escrituradas pelos valores doados, **receitas de rendimentos de aplicações**, foram escrituradas pelos ganhos auferidos nos rendimentos, menos os impostos incidentes. **As despesas operacionais**, foram apropriadas pelos valores originais, obedecendo as necessitadas de realiza-las e foram acrescidas das **Despesas de Depreciação**, o que diminuir o resultado operacional líquido.

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2024

Bruno Rafael Matos Inojosa
Sócio Administrador
CPF: 003.432.293-07

Luís Alberto Ribeiro Almeida
Contador
CRC-MA: 4822
CPF: 149.858.023-87

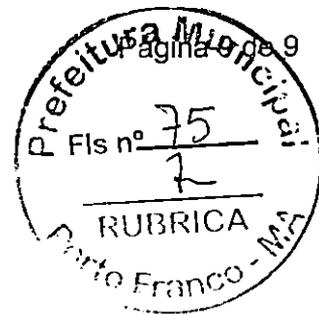
Luís Alberto Ribeiro Almeida
Contador – CRC-MA: 4822/O
CPF: 149.858.023-87

Residência: Rua 40 / Veríssimo Vieira, 40 – Qda. 45 – IV. Conjunto Cohab Anil
CEP: 65052-045 – São Luís / MA.

Comercial: Avenida: Jerônimo de Albuquerque, 559 – Sala 210 – São Francisco
São Luís – Maranhão



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa B E R COMERCIO E SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00343229307	BRUNO RAFAEL MATOS INOJOSA
14985802387	LUIS ALBERTO RIBEIRO ALMEIDA

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2025 19:23 SOB Nº 20250119781.
PROTOCOLO: 250119781 DE 28/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12501835785. CNPJ DA SEDE: 48080768000149.
NIRE: 21201295005. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/01/2025.
B E R COMERCIO E SERVICOS LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2025

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

3682422282

CPF/CNPJ

48.080.768/0001-49

NÚMERO DE CONTROLE

92120253487776

RAZÃO SOCIAL

B E R COMERCIO E SERVICOS LTDA

NOME FANTASIA

MULTIPLUS

LOCALIZAÇÃO

V DE ACESSO A BR-135/ AVENIDA EMILIANO MACIEIRA, SALA:26; Nº S/N, VILA MARANHÃO
65091320 -SAO LUIS-MA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

CNAE Principal e Secundários

452000300 - SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO ELETRICA DE VEICULOS AUTOMOTORES

182110000 - SERVICOS DE PRE-IMPRESSAO

182299900 - SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO

183000300 - REPRODUCAO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE

476100100 - COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

VALIDADE: 31/12/2025

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

8A212569561153B440005B16AE54D832



SINDUSCON-MA
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa E S Santos Comércio e Serviços – ME, inscrita no CNPJ de número 08.696.645/0001-12, estabelecida à Rua Nova, N 75, Vila Esperança, São Luís, Maranhão presta serviços ao SINDUSCON-MA há cerca de nove anos, atuando no desenvolvimento de sistemas eletrônicos de cadastro e sorteio dos programas PAR e atualmente Minha Casa Minha Vida do Governo Federal.

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos para o mesmo e no prazo pactuado, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidades da empresa supracitada com as obrigações assumidas.

São Luis (MA), 26 de Fevereiro de 2013.

Atenciosamente,


Maria Alice Lima Araújo

Superintendente do SINDUSCON-MA

CNPJ-Nº 05.644.315/0001-95

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, 3º Andar, Ed. Albano Franco, Bequimão
Fone: (98) 3246 3944 – Fax: (98) 3236 8179 - CEP: 65.076-001 – São Luís/Ma
E-mail: sinduscon@sinduscon-ma.com.br Site: www.sinduscon-ma.com.br



TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONHECIMENTO, CONSULTORIA E TECNOLOGIA DE SISTEMAS

CEDENTE: E Silva Santos Eireli (Multiplus), CNPJ 13.793.154/0001-20, com sede em Rua Principal, 76, Letra A, Vila Maranhão, São Luís, MA, CEP: 65.091-242, representada neste ato por seu Sócio-administrador, Elias Silva Santos, CPF 837.641.603-06, residente na Rua Nova, N 75, Vila Esperança, São Luís, MA, CEP: 65095-470.

CESSIONÁRIA: BER Comércio e Serviços LTDA (Multiplus), CNPJ 48.080.768/0001-49, com sede em V de acesso a BR-135/ Avenida Emílio Macieira, Sala 26, S/N, Vila Maranhão, São Luís, MA, CEP: 65.091-320, representada neste ato por seu Sócio-administrador, Bruno Rafael Matos Inojosa, CPF 003.432.293-07, residente na Rua Santo Agostinho, N 102, Lira, São Luís, MA, CEP: 65026-120.

As partes acima identificadas, denominadas CEDENTE e CESSIONÁRIA, celebram o presente TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONHECIMENTO, CONSULTORIA E TECNOLOGIA DE SISTEMAS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a transferência total e definitiva da solução de conhecimento, consultoria e tecnologia dos sistemas de cadastramento web e sorteio, desenvolvidos pela CEDENTE para atender às demandas do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, incluindo, mas não se limitando a:

1.1. Códigos-fonte e executáveis dos sistemas.

1.2. Documentação técnica, manuais e guias de usuário.

1.3. Know-how e conhecimentos específicos alusivo ao Programa Minha Casa Minha Vida abrangendo os seguintes itens:

1.3.1 Consultoria na elaboração das etapas do projeto e elaboração de decretos alinhado a legislação vigente com o objetivo de:

- Estabelecer as Normas Gerais: Definir as normas gerais para a implementação do PMCMV no município, em consonância com a legislação federal.
- Definir os Critérios de Seleção: Detalhar os critérios para a seleção dos beneficiários, especificando os documentos comprobatórios e os procedimentos para a análise da documentação.
- Regulamentar o Processo de Cadastramento: Estabelecer os procedimentos para o cadastramento dos candidatos, incluindo os locais de inscrição, os prazos e a documentação necessária.
- Regulamentar o Processo de Sorteio: Definir os procedimentos para a

realização do sorteio, incluindo a forma de divulgação, os critérios para a definição dos sorteados e os mecanismos para a garantia da transparência e da imparcialidade.

- Definir as Responsabilidades: Estabelecer as responsabilidades dos órgãos e entidades envolvidos na implementação do PMCMV, incluindo a Prefeitura Municipal, a empresa contratada e os demais parceiros.
- Prever os Mecanismos de Acompanhamento e Fiscalização: Definir os mecanismos para o acompanhamento e a fiscalização da execução do programa, garantindo o cumprimento das metas e a correta aplicação dos recursos.

1.3.2 Capacitação das equipes com objetivo de preparar servidores e demais envolvidos no processo de cadastramento de candidatos a beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, utilizando o sistema informatizado, de acordo com o decreto elaborado e em consonância com a legislação vigente.

1.3.3 Locação de sistemas de cadastramento por meio de plataforma digital web durante o período de cadastramento de candidatos a beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida em conformidade com o decreto e a legislação vigente, com funcionalidades que possibilitam:

- Receber inscrições, alterações e correções;
- Gerar e imprimir comprovante de inscrição;
- Reimpressão do comprovante de inscrição;
- Geração de relatório de demanda habitacional com informações detalhadas do processo.

1.3.4 Elaboração de relatório gerencial com indicadores baseados em dados dos candidatos inscritos no Programa Minha Casa Minha Vida após final do cadastramento em conformidade com o decreto e legislação vigente.

1.3.5 Realização de sorteio eletrônico projetado para selecionar aleatoriamente candidatos a beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida de forma transparente, justa e auditável, seguindo as etapas de classificação definidas no decreto e em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA 2ª – DA TRANSFERÊNCIA

A CEDENTE declara que a transferência ora pactuada está em conformidade com a legislação vigente, e que detém todos os direitos e autorizações necessários para realizar a transferência do objeto deste termo.





CLÁUSULA 3ª – DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA

3.1. A transferência será realizada de forma integral, sem restrições ou limitações, a partir da data de assinatura deste termo.

3.2. A CEDENTE compromete-se a prestar todo o suporte necessário para a correta implementação e operação dos sistemas pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 4ª – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1. Todos os direitos de propriedade intelectual sobre os sistemas e tecnologias transferidos, incluindo copyrights, patentes e segredos comerciais, serão transferidos para a CESSIONÁRIA.

4.2. A CEDENTE declara que não reterá qualquer cópia ou direito sobre os sistemas e tecnologias transferidos.

CLÁUSULA 5ª – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes comprometem-se a manter em sigilo todas as informações confidenciais e segredos comerciais relacionados aos sistemas e tecnologias transferidos, durante e após a vigência deste termo.

CLÁUSULA 6ª – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A CEDENTE será responsável por garantir a correta transferência dos sistemas e tecnologias, bem como pela prestação dos serviços de consultoria, conforme previsto neste termo.

6.2. A CESSIONÁRIA será responsável pela correta operação e manutenção dos sistemas após a transferência.

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

7.1. O presente termo entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado.

7.2. O presente termo poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA 8ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente termo constitui o acordo integral entre as partes, substituindo quaisquer acordos anteriores.

8.2. Este termo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8.3. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente termo.



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Luís, MA, 20 de março de 2025

ELIAS SILVA

SANTOS:83764160306

Assinado de forma digital por

ELIAS SILVA

SANTOS:83764160306

E Silva Santos Eireli (Multiplus)

Elias Silva Santos

Sócio-Administrador

BER Comércio e Serviços LTDA (Multiplus)

Bruno Rafael Matos Inojosa

Sócio-Administrador

Documento assinado digitalmente



BRUNO RAFAEL MATOS INOJOSA

Data: 20/03/2025 12:28:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

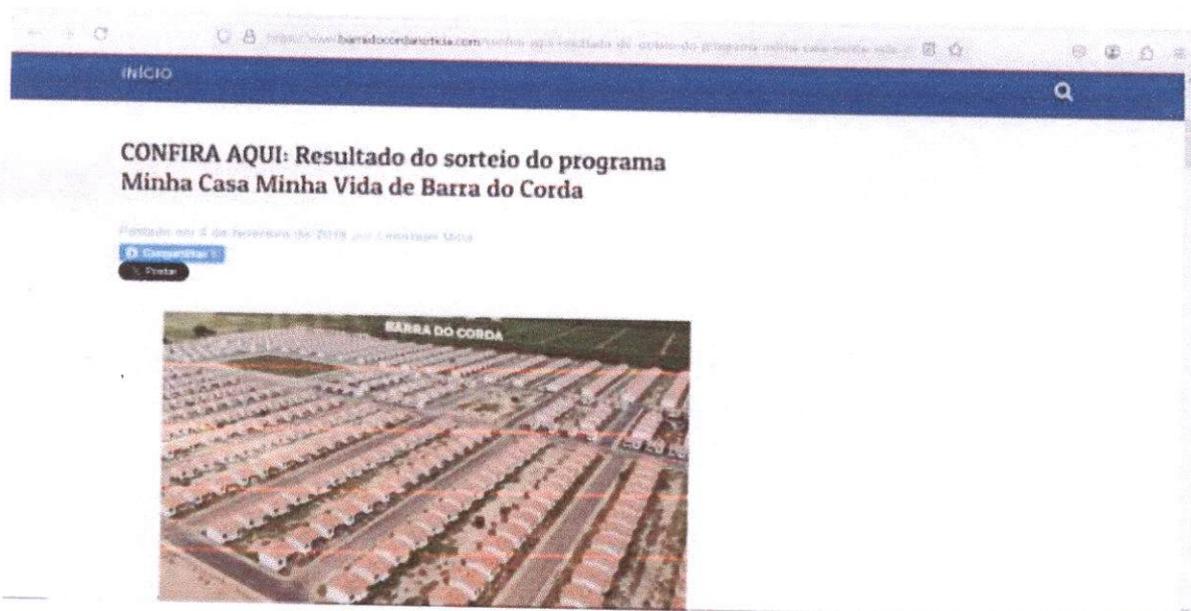
CLIPPING SOBRE MATERIAL JORNALÍSTICO DE COBERTURA DE SORTEIOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA REALIZADO PELA EMPRESA MULTIPLUS

Prefeitura Municipal...
Fls nº 82
PUBERICA
Porto Franco



CODÓ – MA - NOVEMBRO DE 2015

<https://portaldodesa.com.br/confira-a-relacao-dos-ganhadores-do-programa-minha-casa-minha-vida-em-codo/>



BARRA DO CORDA (MA) – FEVEREIRO DE 2019

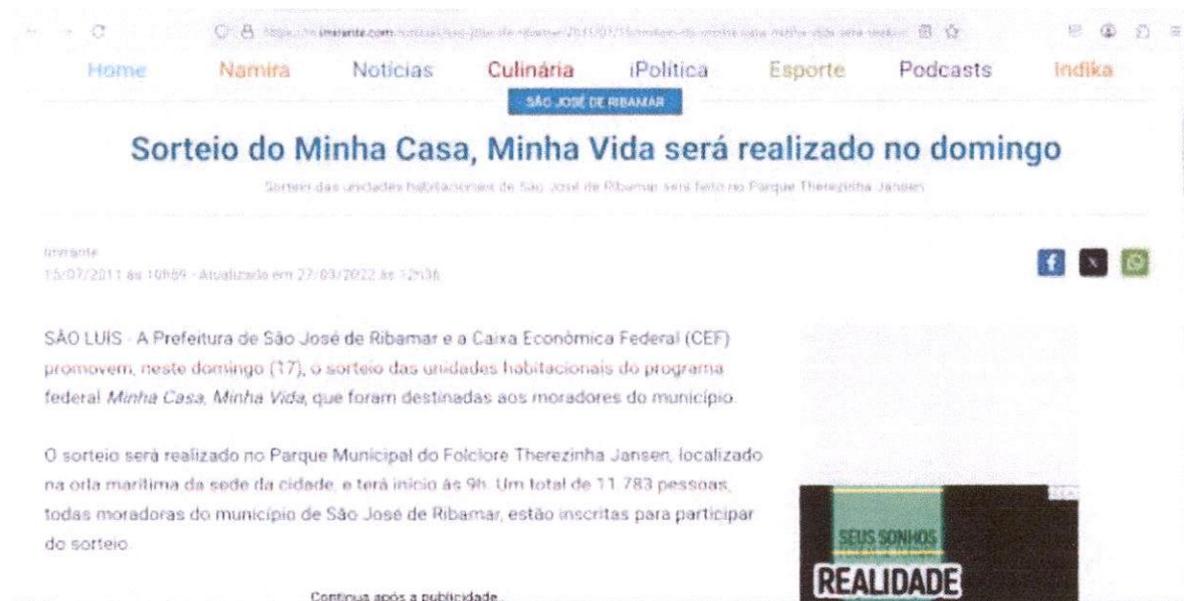
<http://www.barradocordanoticia.com/confira-aqui-resultado-do-sorteio-do-programa-minha-casa-minha-vida-de-barra-do-corda/>



PAÇO DO LUMIAR (MA) - JANEIRO DE 2014

<https://imirante.com/servicos/sao-luis/2014/01/15/paco-do-lumiar-divulgada-lista-de-sorteados-do-minha-casa-minha-vida>

<https://www.blogsoestado.com/danielmatos/2014/01/16/minha-casa-minha-vida-paco-do-lumiar-divulga-lista-de-suplentes/>





Continua após a publicidade

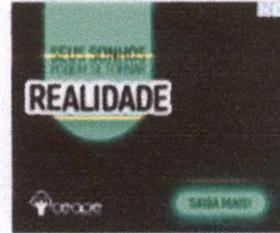
Para São José de Ribamar, foram disponibilizadas 7.202 unidades habitacionais (casas), distribuídas entre os conjuntos Turiúba (3.151 unidades), localizado na região da sede, e Nova Terra (4.051), no bairro da Quinta.

O referido sorteio acontecerá de maneira eletrônica. Ou seja, com a utilização de um sistema computadorizado que fará a composição do número do CPF do beneficiado.

Segundo informações da CEF, as obras de construção dos conjuntos Turiúba e Nova Terra estão em fase final.

A lista com os nomes dos ribamarenses beneficiados com as unidades habitacionais será divulgada na segunda-feira (18) e repassada à Caixa mediante solicitação do próprio órgão federal.

O Minha Casa, Minha Vida é um programa criado pelo governo federal que visa construir



SÃO JOSÉ DE RIBAMAR (MA) – JULHO DE 2011

<https://m.imirante.com/noticias/sao-jose-de-ribamar/2011/07/15/sorteio-do-minha-casa-minha-vida-sera-realizado-no-domingo>

SORTEIO

Governo realiza sorteio do "Minha Casa, Minha Vida" em Caxias

Divulgação/Sedihc

06/07/2013 às 00h53 - Atualizada em 27/03/2022 às 12h06



CAXIAS - A Secretaria de Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania (Sedihc) realiza, nesta terça-feira (9), em parceria com o Governo Federal, o sorteio do Programa Minha Casa, Minha Vida, em Caxias. Será às 16h, no Residencial Santa Teresinha, que fica na Avenida Desembarçadora Madalena Serejo.

Serão sorteadas 448 unidades residenciais, localizadas no bairro Pirajá. O processo seletivo será norteado pelo objetivo de priorização ao atendimento de candidatas que se enquadrem ao maior número critérios nacionais e locais, previsto no edital. A presença dos candidatos durante o sorteio não é obrigatória.



CAXIAS (MA) – JULHO DE 2013

<https://m.imirante.com/noticias/caxias/2013/07/06/governo-realiza-sorteio-do-minha-casa-minha-vida-em-caxias>



03/08/2011 às 22h18 - Atualizada em 27/03/2022 às 12h35

SÃO LUÍS - A governadora Roseana Sarney participa nesta quinta-feira (4), às 10h, em Codó, do sorteio 1.000 unidades residenciais, que será realizado pela Caixa Econômica Federal em parceria com o Governo do Estado e Município.

Os imóveis do Loteamento Santa Rita de Cássia representam investimento de R\$ 36.692.794,00 e integram as ações do Programa *Minha Casa, Minha Vida*, do Governo Federal. Roseana Sarney, que será recebida no município pelo prefeito Zito Rolim (PV).

CODÓ(MA) – AGOSTO DE 2011

<https://m.imirante.com/noticias/codo/2011/08/03/governadora-participa-de-sorteio-do-minha-casa-minha-vida-em-codo>

ARQUIVO DE SORTEIOS REALIZADOS ENTRE OS ANOS DE
2011 E 2016





Porto Francisco
Município de
87
Fis. nº
Prefeitura Municipal

Prefeitura Municipa
Fis nº 88

RUBRICA
Porto Fir



Prefeitura Municipal
Fls nº 89
RUBRICA
MA



Prefeitura Municipal
Fls nº 90
RUBRICA
Porto Franco - MA





Prefeitura Municipal
Fls nº 92
RUBRICA
Porto Fria



Prefeitura Municipal
Fls nº 93
RUBRICA
Porto Franco - MA



Prefeitura Municipal
Fls nº 94
RUBRICA
Porto Franco - MA



Prefeitura Municipal
Fls nº 95
2
RUBRICA
Porto Franco



Prefeitura Municipal
Fls nº 96
RUBRICA
Porto Franco - MA



Minha Casa Minha Vida São Luís

Este programa tem como objetivo garantir a moradia digna e acessível para as famílias de baixa renda. O programa é financiado pelo Governo Federal e executado pela Prefeitura Municipal de São Luís.

Beneficiários:

- Famílias com renda mensal de até R\$ 1.395,00.
- Cidadãos brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil há mais de 5 anos.
- Idade mínima de 18 anos.
- Não ter sido beneficiário de outro programa de habitação social.

Empreendimentos:

Empreendimento	Quant.	Previsão entrega
Residência Popular - Centro	100 unidades	2011
Residência Popular - Centro	100 unidades	2011
Residência Popular - Centro	100 unidades	2011
Residência Popular - Centro	100 unidades	2011
Residência Popular - Centro	100 unidades	2011
Residência Popular - Centro	100 unidades	2011
Residência Popular - Centro	100 unidades	2011
Residência Popular - Centro	100 unidades	2011
Residência Popular - Centro	100 unidades	2011
Residência Popular - Centro	100 unidades	2011

Minha Casa Minha Vida São Luís

Este programa tem como objetivo garantir a moradia digna e acessível para as famílias de baixa renda. O programa é financiado pelo Governo Federal e executado pela Prefeitura Municipal de São Luís.

Beneficiários:

- Famílias com renda mensal de até R\$ 1.395,00.
- Cidadãos brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil há mais de 5 anos.
- Idade mínima de 18 anos.
- Não ter sido beneficiário de outro programa de habitação social.

Empreendimentos:

Empreendimento	Quant.	Previsão entrega
Residência Popular - Centro	100 unidades	2011
Residência Popular - Centro	100 unidades	2011
Residência Popular - Centro	100 unidades	2011
Residência Popular - Centro	100 unidades	2011
Residência Popular - Centro	100 unidades	2011
Residência Popular - Centro	100 unidades	2011
Residência Popular - Centro	100 unidades	2011
Residência Popular - Centro	100 unidades	2011
Residência Popular - Centro	100 unidades	2011
Residência Popular - Centro	100 unidades	2011

Minha Casa Minha Vida São Luís

Este programa tem como objetivo garantir a moradia digna e acessível para as famílias de baixa renda. O programa é financiado pelo Governo Federal e executado pela Prefeitura Municipal de São Luís.

Beneficiários:

- Famílias com renda mensal de até R\$ 1.395,00.
- Cidadãos brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil há mais de 5 anos.
- Idade mínima de 18 anos.
- Não ter sido beneficiário de outro programa de habitação social.

Empreendimentos:

Empreendimento	Quant.	Previsão entrega
Residência Popular - Centro	100 unidades	2011
Residência Popular - Centro	100 unidades	2011
Residência Popular - Centro	100 unidades	2011
Residência Popular - Centro	100 unidades	2011
Residência Popular - Centro	100 unidades	2011
Residência Popular - Centro	100 unidades	2011
Residência Popular - Centro	100 unidades	2011
Residência Popular - Centro	100 unidades	2011
Residência Popular - Centro	100 unidades	2011
Residência Popular - Centro	100 unidades	2011

Divulgações ou informações

Secretaria Municipal de Cultura e Assistência Social
R. Maranhão, 100 - São Luís - MA
Tel: (98) 3212-1000
Fax: (98) 3212-1000

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento
R. Maranhão, 100 - São Luís - MA
Tel: (98) 3212-1000
Fax: (98) 3212-1000

Supervisor Técnico de CAIXA no Maranhão
R. Maranhão, 100 - São Luís - MA
Tel: (98) 3212-1000
Fax: (98) 3212-1000

CAIXA

BRASIL

maranhão

SÃO LUÍS

Minha Casa Minha Vida São Luís

A Prefeitura de São Luís sorteará mais de 8.700 residências. Uma delas pode ser sua.

Grande sorteio
dia 27 de julho, a partir das 9h,
no Multicenter Sibrae - Cohafuma

ETAPAS DO PROCESSO

1. CADASTRO
2. PRÉ-SELEÇÃO E CRITÉRIOS
3. HABILITAÇÃO DOS SORTEADOS (CADA)
4. ENTREVISTA E MONTAGEM DE DOSSIE
5. DISTRIBUIÇÃO DE UNIDADES, VISTORIA DO IMÓVEL, ASSINATURA DO CONTRATO E ENTREGA DAS CHAVES

1. CADASTRO

A Prefeitura de São Luís, por meio da Companhia Habitadora de São Luís S/A, em parceria com a Prefeitura Municipal de São Luís, realizou o cadastramento de interessados no programa Minha Casa Minha Vida, em 2010. Até a presente data, foram cadastrados mais de 100 mil interessados. Os dados cadastrados foram utilizados para a seleção dos beneficiários do programa.

2.1. A DIVULGAÇÃO DOS PRÉ-SELECIONADOS

A Prefeitura de São Luís, por meio da Companhia Habitadora de São Luís S/A, divulgou a lista dos pré-selecionados em 27 de julho de 2011. A lista dos pré-selecionados foi publicada no Diário Oficial do Município de São Luís, em 27 de julho de 2011, e também no site da Prefeitura Municipal de São Luís.

2.2. A DIVULGAÇÃO DOS PRÉ-SELECIONADOS

A Prefeitura de São Luís, por meio da Companhia Habitadora de São Luís S/A, divulgou a lista dos pré-selecionados em 27 de julho de 2011. A lista dos pré-selecionados foi publicada no Diário Oficial do Município de São Luís, em 27 de julho de 2011, e também no site da Prefeitura Municipal de São Luís.

3. SORTEIO DOS PRÉ-SELECIONADOS

O sorteio dos pré-selecionados foi realizado em 04 de agosto de 2011, às 09 horas, no Corredor da Folia, em São Luís. O sorteio foi realizado em caráter público, com a presença de representantes da Prefeitura Municipal de São Luís, da Companhia Habitadora de São Luís S/A, e de membros do Ministério Público.

4. HABILITAÇÃO DOS SORTEADOS

Os sorteados foram convocados para a habilitação em 11 de agosto de 2011, às 09 horas, no Corredor da Folia, em São Luís. A habilitação foi realizada em caráter público, com a presença de representantes da Prefeitura Municipal de São Luís, da Companhia Habitadora de São Luís S/A, e de membros do Ministério Público.

5. ENTREVISTA E MONTAGEM DE DOSSIE

Os sorteados foram convocados para a entrevista e montagem de dossie em 18 de agosto de 2011, às 09 horas, no Corredor da Folia, em São Luís. A entrevista e montagem de dossie foi realizada em caráter público, com a presença de representantes da Prefeitura Municipal de São Luís, da Companhia Habitadora de São Luís S/A, e de membros do Ministério Público.

6. DISTRIBUIÇÃO DE UNIDADES, VISTORIA DO IMÓVEL, ASSINATURA DO CONTRATO E ENTREGA DAS CHAVES

A Prefeitura de São Luís, por meio da Companhia Habitadora de São Luís S/A, realizou a distribuição de unidades, a vistoria do imóvel, a assinatura do contrato e a entrega das chaves em 04 de agosto de 2011, às 09 horas, no Corredor da Folia, em São Luís. A distribuição de unidades, a vistoria do imóvel, a assinatura do contrato e a entrega das chaves foram realizadas em caráter público, com a presença de representantes da Prefeitura Municipal de São Luís, da Companhia Habitadora de São Luís S/A, e de membros do Ministério Público.

MORADIA DIGNA PARA QUEM PRECISA

A primeira etapa do Projeto Minha Casa Minha Vida "Residencial Zito" conta com 1.000 Unidades Habitacionais. São residências construídas com o mais alto Padrão de Qualidade. Uma obra que se faz possível, graças ao empenho e o comprometimento do Governo da Nossa Gente em melhorar o "Déficit Habitacional" no município de Codó.

DETALHE DAS CASAS

As casas possuem: piso em cerâmica, 02 quartos, 01 sala, 01 banheiro, 01 área de serviço e 01 terraço.

SORTEIO MINHA CASA MINHA VIDA

A Prefeitura Municipal de Codó fará no dia 04 de agosto de 2011 às 09 horas, Corredor da Folia, o sorteio que distribuirá as 1000 casas do programa minha casa minha vida construídas no RESIDENCIAL ZITO ROLIM.

O prefeito Zito Rolim convidou representantes da Caixa Econômica Federal, Justiça Federal e Estadual, do Ministério Público Federal e Estadual, da Câmara Vereadores, de entidades locais, das igrejas e toda a população codóense para todos possam presenciar a feira e total transparente com que será feita distribuição desta conquista codóense.

PERFIL DOS BENEFICIÁRIOS

Famílias com renda de até R\$ 300,00 mensais
TOTAL DE HABITAÇÕES: 1.000 Unidades
TOTAL DE FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS: 1.000 (de 3 a 10 pessoas)

CRITÉRIO

Das 1.000 Unidades Habitacionais, 375 (37,5%) unidades serão destinadas para os Beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida e 625 (62,5%) unidades serão destinadas para as famílias beneficiárias em áreas de risco.

A DISTRIBUIÇÃO

Os idosos, deficientes físicos, pessoas com necessidades específicas, pessoas com necessidades especiais e pessoas com necessidades especiais.

100 unidades serão destinadas para as famílias beneficiárias em áreas de risco e possuem condições de renda de até R\$ 300,00 mensais.

Transparência Total

Prefeitura Municipal
 Fls nº 99
 RUBRICA
 Paulo Franco - MA

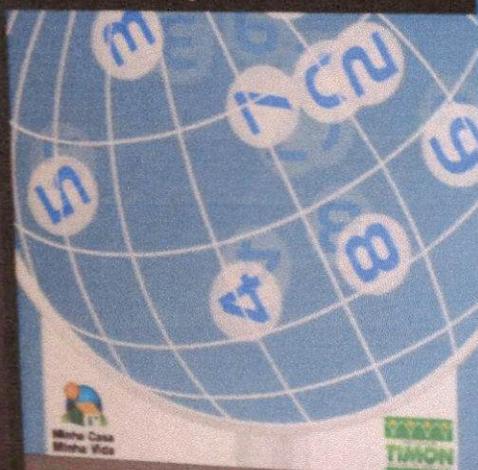
Nº Sorteado: 992635643 **Nome:** ROSA MARIA CAMPOS

CPF: 99263564353

Firma: _____

Endereço:
 RUA 1006 N 103

SUPLENTE
 Categoria: Geral 75%



Protocolo NOME

349236673	LUIZA ALVES ZACARIAS
028925833	LUCIENE DA SILVA ARAUJO
971348483	LUIZA DOS SANTOS ROCHA
992617983	SILVANA TAVARES DA SILVA
556945863	MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE
006044413	MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO FO
301078202	MARIA DO SOCORRO LEITE SILVA
738754083	MARIA ZENILDA DE LIMA DA COSTA
354804713	MAYRILANE ALMEIDA ARANHA
992635643	ROSA MARIA CAMPOS

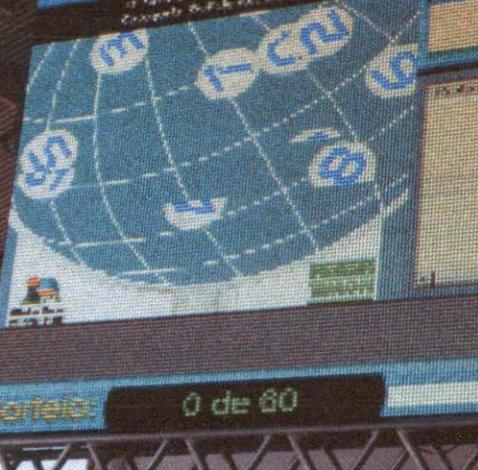
Sorteio: 195 de 442

2 3

Pause Fechar

Nº sorteado: 00000000

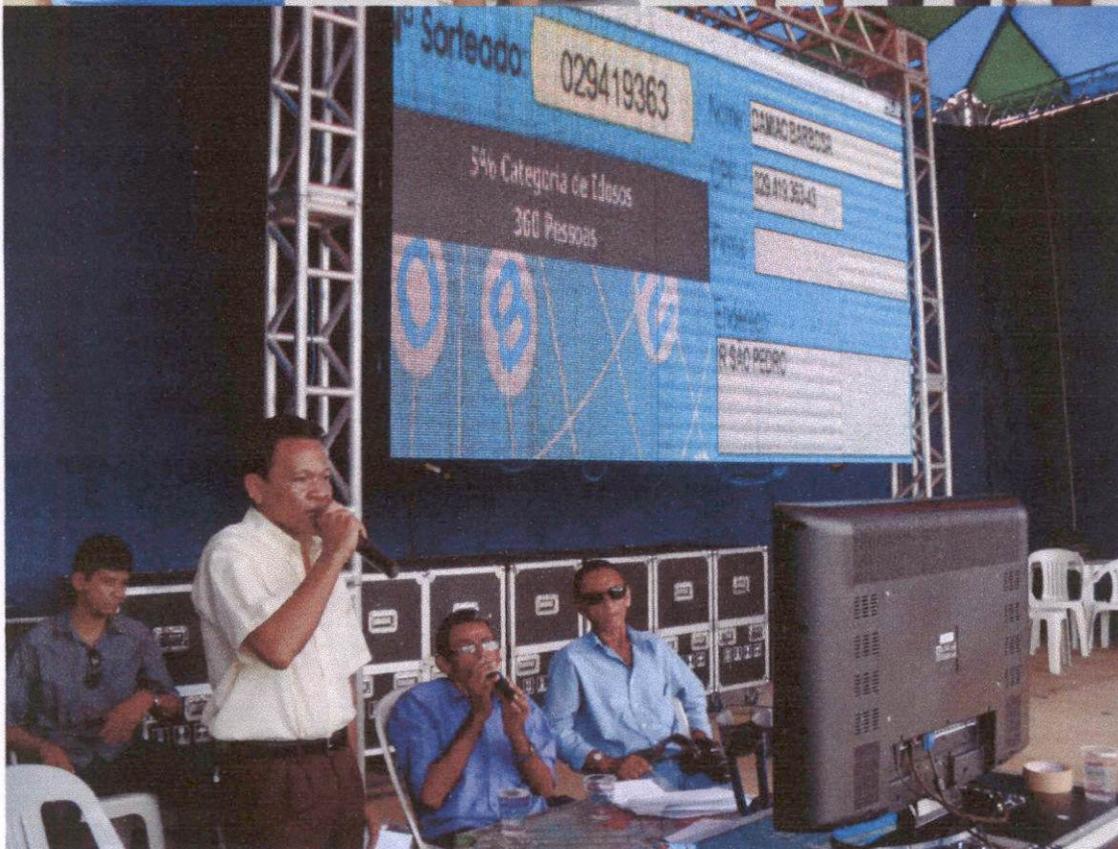
Sorteio: 0 de 60



Prefeitura Municipal
Fls nº 100
RUBRICA
Porto Franco - MA



Prefeitura Municipal
Fls nº 101
2
RUBRICA
Porto Franco - MA



Prefeitura Municipal
Fls nº 102
RUBRICA
Porto Franco - MA



Prefeitura Municipal
Fls nº 103
RUBRICA
Franco - M.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DA: Equipe de Planejamento – Portaria nº 015/2025-SMA

PARA: Contabilidade Geral do Município.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em consultoria, treinamento, locação de sistemas de cadastramento e realização de sorteio de candidatos a beneficiários a unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal (PMCMV) em conformidade com a PORTARIA MCID Nº 738, DE 22 DE JULHO DE 2024.

Prezados,

Solicitamos a existência de Dotação Orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual do Município para execução das despesas conforme objeto constante no Processo Administrativo nº. 021/2025-SMAS. Caso afirmativo, solicita-se Declaração de Dotação Orçamentária para compor o presente estudo técnico e determinar a viabilidade da contratação.

Porto Franco, 11 de abril de 2025.

Elyenai de Carvalho

ELYENAI COELHO DE CARVALHO

Equipe de Planejamento - Matrícula nº 947509





Ao Ilma.

Sra. Margareth Marinho Egito Santos Macedo
Secretária Municipal de Assistência Social e de Direitos Humanos
Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA

DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Trata-se de solicitação de dotação orçamentária para cobrir despesa referente ao Processo Administrativo n.º 021/2025-SMAS, que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada em consultoria, treinamento, locação de sistemas de cadastramento e realização de sorteio de candidatos a beneficiários a unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal (PMCMV), em conformidade com a PORTARIA MCID N.º 738, DE 22 DE JULHO DE 2024, sendo que em se revendo a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, verificou-se a seguinte a existência das seguintes rubricas orçamentárias:

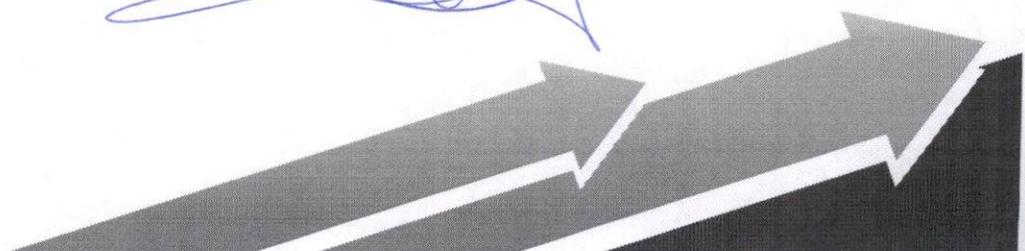
ÓRGÃO	20 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIR. HUMANOS
UNIDADE	00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIR. HUMANOS
AÇÃO	08.122.1203.2100.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
N.D.	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO	21 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO	08.122.1203.2110.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS
N.D.	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO	21 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO	08.245.1384.2160.0000 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
N.D.	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Porto Franco, 14 de Abril de 2025.

Ardiles Silva Soares
Contador Geral de Porto Franco/MA



TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 021/2025-SMAS

1. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em consultoria, treinamento, locação de sistemas de cadastramento e realização de sorteio de candidatos a beneficiários a unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal (PMCMV) em conformidade com a PORTARIA MCID Nº 738, DE 22 DE JULHO DE 2024.

2. DA JUSTIFICATIVA:

Contexto e Necessidade:

A Prefeitura Municipal de Porto Franco, em seu compromisso com a população e com o desenvolvimento social, busca implementar o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), em conformidade com a PORTARIA MCID Nº 738, DE 22 DE JULHO DE 2024. O objetivo é proporcionar moradia digna para famílias em situação de vulnerabilidade, contribuindo para a redução do déficit habitacional no município. A implementação do PMCMV demanda expertise técnica e operacional em diversas áreas, incluindo:

- **Consultoria:** Orientação sobre as diretrizes e normativas do programa, bem como sobre os procedimentos para cadastramento e seleção de beneficiários.
- **Treinamento:** Capacitação de servidores municipais e demais envolvidos no processo, garantindo o conhecimento e a aplicação correta dos procedimentos.
- **Locação de Sistemas de Cadastramento:** Disponibilização de plataforma digital para o cadastro de candidatos, com funcionalidades que garantam a segurança, a transparência e a eficiência do processo.
- **Realização de Sorteio:** Condução do sorteio dos candidatos de forma imparcial e transparente, utilizando sistema informatizado que assegure a lisura do processo.

Inexistência de Capacidade Técnica Interna:

A Prefeitura Municipal de Porto Franco reconhece a inexistência de profissionais especializados e sistemas digitais adequados para a realização das etapas mencionadas. A falta de expertise interna impede a execução do programa de forma eficiente e em conformidade com as exigências legais.

Benefícios da Contratação:

A contratação de empresa especializada proporcionará os seguintes benefícios:

- **Agilidade e Eficiência:** A empresa contratada possui expertise e sistemas digitais que aceleram o processo de cadastramento e seleção de beneficiários.
- **Transparência e Imparcialidade:** A utilização de sistema informatizado para o sorteio garante a lisura do processo, evitando fraudes e favorecimentos.
- **Conformidade Legal:** A empresa especializada assegura que todas as etapas do

Edson de Carvalho Euziane Barros

processo sejam realizadas em conformidade com a PORTARIA MCID Nº 738, DE 22 DE JULHO DE 2024, e demais normativas do PMCMV.

- **Otimização de Recursos:** A contratação permite que a prefeitura concentre seus recursos em outras áreas, evitando a necessidade de investir em sistemas e treinamentos internos.

Diante da necessidade de implementar o Programa Minha Casa Minha Vida de forma eficiente, transparente e em conformidade com a legislação, e considerando a inexistência de capacidade técnica interna, a Prefeitura Municipal de Porto Franco justifica a contratação de empresa especializada em consultoria, treinamento, locação de sistemas de cadastramento e realização de sorteio de candidatos a beneficiários.

Do parcelamento da solução

A presente contratação deverá ser adjudicada por preço GLOBAL, considerando se tratar de solução indivisível.

Da utilização do sistema de registro de preços

A presente contratação é incompatível com o Sistema de Registro de Preços por conta da sua própria natureza.

Do enquadramento como bem de luxo

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Da caracterização como bens ou serviços comuns

Os serviços objeto desta contratação não se caracterizam como serviços comuns vez que os padrões de desempenho e qualidade não podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

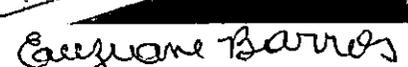
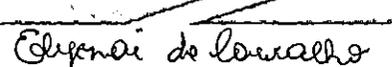
A contratação de empresa especializada encontra amparo legal na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que permite a contratação de serviços técnicos especializados quando a administração pública não dispõe de pessoal qualificado para a execução do serviço.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

A execução do projeto deverá ser realizada em conformidade com a PORTARIA MCID Nº 738, DE 22 DE JULHO DE 2024 conforme as seguintes etapas:

4.1. Consultoria na elaboração das etapas do projeto e elaboração do Decreto Municipal

A contratada deverá realizar consultoria técnica na elaboração do Decreto Municipal, que é o instrumento legal que formaliza as regras e os procedimentos para a implementação do PMCMV no município. Esse decreto deve:



Euzenai de Loureiro Euzenai Barreto



- **Estabelecer as Normas Gerais:** Definir as normas gerais para a implementação do PMCMV no município, em consonância com a legislação federal.
- **Definir os Critérios de Seleção:** Detalhar os critérios para a seleção dos beneficiários, especificando os documentos comprobatórios e os procedimentos para a análise da documentação.
- **Regulamentar o Processo de Cadastramento:** Estabelecer os procedimentos para o cadastramento dos candidatos, incluindo os locais de inscrição, os prazos e a documentação necessária.
- **Regulamentar o Processo de Sorteio:** Definir os procedimentos para a realização do sorteio, incluindo a forma de divulgação, os critérios para a definição dos sorteados e os mecanismos para a garantia da transparência e da imparcialidade.
- **Definir as Responsabilidades:** Estabelecer as responsabilidades dos órgãos e entidades envolvidos na implementação do PMCMV, incluindo a Prefeitura Municipal, a empresa contratada e os demais parceiros.
- **Prever os Mecanismos de Acompanhamento e Fiscalização:** Definir os mecanismos para o acompanhamento e a fiscalização da execução do programa, garantindo o cumprimento das metas e a correta aplicação dos recursos.

A consultoria, portanto, é essencial para garantir que o PMCMV seja implementado de forma organizada, eficiente, transparente e em conformidade com a legislação.

4.2. Capacitação das equipes

A contratada deverá realizar capacitação com objetivo de preparar servidores municipais e demais envolvidos no processo de cadastramento de candidatos a beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, utilizando o sistema informatizado, de acordo com o Decreto Municipal e em consonância com a PORTARIA MCID Nº 738, DE 22 DE JULHO DE 2024.

Público-alvo:

- Servidores da Prefeitura Municipal de Porto Franco
- Colaboradores de entidades parceiras
- Voluntários envolvidos no processo de cadastramento
- Demais profissionais que atuarão no cadastramento

4.3. Conteúdo Programático:

1. Introdução ao Programa Minha Casa Minha Vida:

- Visão geral do programa e seus objetivos
- Legislação pertinente: Decreto Municipal e PORTARIA MCID Nº 738, DE 22 DE JULHO DE 2024
- Importância do cadastramento correto e transparente

2. Decreto Municipal:

- Apresentação e análise do Decreto Municipal
- Critérios de seleção de beneficiários definidos no Decreto
- Documentação exigida para o cadastramento
- Procedimentos específicos para o município de Porto Franco

3. Operacionalização do Sistema Informatizado de Cadastramento:



Elyson de Carvalho Souza Barros

- Acesso e navegação no sistema
- Cadastro de novos candidatos
- Preenchimento correto dos campos do formulário
- Validação e conferência dos dados
- Resolução de dúvidas frequentes
- Segurança e confidencialidade dos dados

4. Procedimentos de Cadastramento:

- Atendimento ao público: postura e comunicação
- Orientação aos candidatos sobre a documentação
- Verificação da autenticidade dos documentos
- Registro de informações adicionais
- Fluxo do processo de cadastramento

5. Ética e Transparência no Processo de Cadastramento:

- Importância da imparcialidade e da lisura
- Prevenção de fraudes e irregularidades
- Atendimento igualitário a todos os candidatos
- Sigilo das informações

4.4. Metodologia:

- Aulas expositivas e dialogadas
- Demonstração prática do sistema informatizado
- Exercícios de simulação de cadastramento
- Estudo de casos
- Espaço para perguntas e respostas

A participação integral na capacitação é essencial para o bom desempenho no processo de cadastramento.

4.5. Locação de Sistemas de Cadastramento:

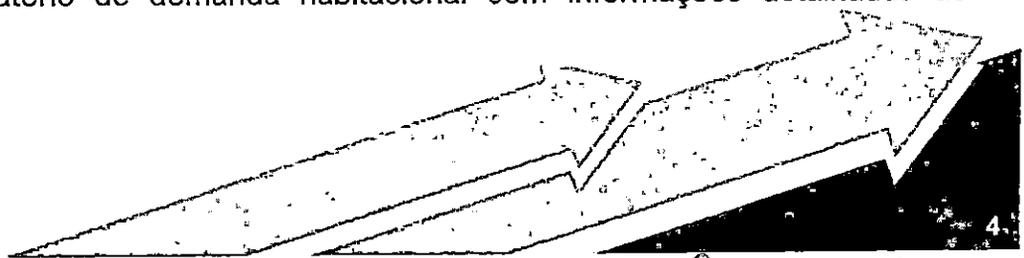
A contratada deverá disponibilizar uma plataforma digital web durante o período de cadastramento de candidatos a beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida em conformidade com o Decreto Municipal e a PORTARIA MCID Nº 738, DE 22 DE JULHO DE 2024 que permita a emissão de comprovante de inscrição que deverá ser entregue ao candidato após cadastramento.

O sistema deverá estar em plena operação durante o treinamento elencado no item 4.2 (Capacitação das equipes).

O sistema será operacionalizado em microcomputadores interligados à internet no(s) posto(s) montados(s) pela Prefeitura.

O sistema possibilita:

- Receber inscrições, alterações e correções;
- Gerar e imprimir comprovante de inscrição;
- Reimpressão do comprovante de inscrição;
- Geração de relatório de demanda habitacional com informações detalhadas do processo.



Cleonice de Carvalho Euziane Barros

4.6. Elaboração de relatório gerencial com indicadores após final do cadastramento

Ao final do processo de cadastramento, a contratada deverá elaborar um relatório abrangente, detalhando os indicadores de dados dos candidatos inscritos no Programa Minha Casa Minha Vida, garantindo a transparência, a imparcialidade e a eficácia do processo de seleção.

O relatório deve ser construído em estrita conformidade com os critérios estabelecidos no Decreto Municipal e alinhado com as diretrizes da PORTARIA MCID Nº 738, DE 22 DE JULHO DE 2024, considerando:

1. Dados Demográficos:

- Distribuição dos candidatos por faixa etária, gênero e estado civil.
- Número de dependentes por família.
- Distribuição geográfica dos candidatos por bairro ou região do município.

2. Condições Socioeconômicas:

- Distribuição dos candidatos por faixa de renda familiar
- Informações sobre beneficiários de outros programas sociais.

3. Condições de Moradia:

- Tipos de moradia atual dos candidatos (alugada, cedida, própria, etc.).
- Condições de habitabilidade da moradia atual (precariedade, risco, etc.).
- Informações sobre quantidade de pessoas por moradia.

4. Critérios de Priorização:

- Número de candidatos que se enquadram em cada critério de priorização estabelecido no Decreto Municipal.

5. Análise de Dados e Indicadores:

- Análise comparativa dos dados coletados com os critérios de seleção e priorização.
- Identificação de possíveis discrepâncias ou irregularidades nos dados.

4.7. Realização de Sorteio Eletrônico:

A contratada deverá realizar disponibilização e operação de sistema de sorteio eletrônico projetado para selecionar aleatoriamente candidatos a beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) de forma transparente, justa e auditável, seguindo as etapas de classificação definidas no Decreto Municipal e em conformidade com a PORTARIA MCID Nº 738, DE 22 DE JULHO DE 2024.

1. Funcionalidades Principais:

- **Importação de Dados:**
 - Importação segura e automatizada dos dados dos candidatos cadastrados no sistema de cadastramento, garantindo a integridade e confidencialidade das informações.
 - Validação dos dados importados para garantir a consistência com os critérios estabelecidos no Decreto Municipal.
- **Classificação por Etapas:**
 - Classificação automática dos candidatos em etapas de priorização, de acordo com os critérios definidos no Decreto Municipal e PORTARIA MCID Nº 738, DE

22 DE JULHO DE 2024.

- o Geração de listas de candidatos para cada etapa de classificação.
- **Sorteio Eletrônico:**
 - o Geração de números aleatórios para cada candidato em cada etapa de classificação, utilizando um algoritmo seguro e auditável.
 - o Realização do sorteio de forma independente para cada etapa, respeitando a ordem de priorização.
- **Auditoria e Transparência:**
 - o Geração de relatório de "zerézima" antes do processamento do sorteio, contendo a lista de todos os candidatos e suas respectivas classificações por etapas.
 - o Possibilidade de realização de sorteio público, com transmissão ao vivo;
- **Geração de Relatórios:**
 - o Geração de relatórios com os resultados do sorteio, contendo a lista dos candidatos sorteados em cada etapa de classificação.

4.8. Do dimensionamento do objeto para proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Consultoria na elaboração das etapas do projeto e elaboração do Decreto Municipal / Capacitação das equipes / Locação de Sistemas de Cadastramento / Elaboração de relatório gerencial com indicadores após final do cadastramento	serviço	01	R\$ 28.880,00	R\$ 28.880,00
2	Realização de Sorteio Eletrônico	serviço	01	R\$ 25.400,00	R\$ 25.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 54.280,00

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A presente contratação terá vigência até o final das etapas descritas neste termo de referencia, contados da sua assinatura ou outra data definida previamente no instrumento contratual, podendo ser prorrogado por acordo dos contratantes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a **CONTRATADA**:

- 6.1. Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações contidas em sua proposta;
- 6.2. Manter-se durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

Euzenane Barros

Olivenai de Carvalho



assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

6.3. A **CONTRATADA** se obriga a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e especializados em suas funções, atendendo à exigência de experiência e formação convencionada. Cabe a **CONTRATADA** total e exclusiva responsabilidade pela condução e coordenação de seu pessoal para a execução das atividades contratadas, além de atender integralmente a toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, na trabalhista, sindical, tributária e cível em especial medicina e segurança do trabalho;

6.4. Arcar com as despesas pelo cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, encargos sociais, transporte, hospedagem, alimentação, frete, entrega, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e demais despesas diretas e/ou indiretas, necessárias à execução total do objeto contratado, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do **CONTRATANTE**, para com a **CONTRATADA** quanto a estas obrigações;

6.5. Cumprir fielmente o objeto contratado de modo que se realize com esmero e perfeição e no prazo estabelecido, executando-o sob sua inteira responsabilidade;

6.6. Não transferir a terceiros a execução do objeto do presente instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

6.7. Cumprir as atividades com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável referente ao objeto de que trata o presente instrumento;

6.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do **CONTRATANTE** ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto do presente instrumento, devendo adotar as providências que exigir a legislação em vigor;

6.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas vigentes de segurança do trabalho;

6.10. Cumprir as leis e regulamentos de que tratam a segurança do trabalho, bem como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais postulados vigentes;

6.11. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

6.12. Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste contrato;

6.13. Informar imediatamente o **CONTRATANTE** toda e qualquer excepcionalidade durante

Cezuane Barros

Elyenai de Louvalho

a execução do objeto deste contrato, que possam porventura atrasar o serviço e/ou as condições de entrega e execução;

6.14. Cumprir os critérios de sustentabilidade quanto ao objeto do presente contrato, observando fielmente o que preceitua as boas práticas e a legislação vigente sobre a matéria;

6.15. Não empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

6.16. Não empregar trabalhadores em trabalhos degradantes ou forçados;

6.17. Quando da necessidade de apresentação de relatórios que sejam impressos preferencialmente em papel reciclado;

6.18. A **CONTRATADA** deverá zelar pela imagem institucional do **CONTRATANTE**;

6.19. Assumo o compromisso de cumpri-lo e respeitá-lo em todas as minhas atividades na Instituição, zelando por sua aplicação;

6.20. A **CONTRATADA** deverá entregar junto à nota fiscal um relatório mensal das atividades desenvolvidas no período;

6.21. Deverá ser designado um profissional da empresa **CONTRATADA** (gerente/preposto) que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o **CONTRATANTE**, com autonomia para tomar decisões para o bom andamento dos serviços;

6.22. O **CONTRATANTE** poderá solicitar a substituição de imediato, independentemente de justificativa, de qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do **CONTRATANTE**.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fiscalizar a execução ao contrato respeitando todas as condições estabelecidas.

7.2. Fornecer as informações necessárias à plena prestação dos serviços;

7.3. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na execução do ajuste.

7.4. Designar o Gestor do Contrato.

7.5. Efetuar o pagamento do serviço de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos.

7.6. Garantir o acesso dos prepostos da contratada às dependências da Prefeitura Municipal de Porto Franco, para apresentação dos projetos prévios e finais.

7.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Porto Franco, se os serviços forem executados em desacordo com as especificações estabelecidas pela Contratante.

Euzane Barros

Olyneia de Carvalho

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a

Elisiane Barros

Olynei de Carvalho



consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Após a conclusão de cada etapa correspondente no cronograma de execução, deverá a CONTRATADA realizar a elaboração de relatório de execução, contendo tudo que foi executado durante a referida etapa.

9.2. O relatório deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato para análise sobre o seu atendimento. Atendendo aos requisitos mínimos estipulados, deverá ser encaminhado o referido relatório, conjuntamente com solicitação de pagamento, certidões fiscais e Nota Fiscal ao e-mail designado, para providencias quanto ao recebimento e pagamento.

9.3. Havendo negativa do recebimento da etapa, deverá o fiscal realizar comunicação formal à CONTRATADA indicando os pontos de inadequação e devolvendo o prazo para regularização.

9.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \left(\frac{6}{100} \right)$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

Forma de pagamento

9.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.7. O pagamento será efetuado em duas parcelas:

- R\$ 24.548,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais) ao término da primeira etapa;

Augusto Barros

Clayson de Souza



- R\$ 19.917,00 (dezenove mil, novecentos e dezessete reais) ao término da segunda etapa.

9.8. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal e relatório de conclusão da etapa. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, com base no Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

10.2. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociado e aprovado pelo CONTRATANTE, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concessão para serviços compatíveis com o objeto da contratação.

10.3. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, conforme art. 136 da Lei 14.133/2021.

10.4. A omissão da contratada quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, arcando esta, portanto, por sua própria inércia.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

11.1.1. der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em

Euzegone Barros

Clayson de Carvalho



decorrência da contratação;

11.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.3. não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

11.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Projeto Básico/Termo de Referência.

11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas

Euzone Barros

Elyzmai de Carvalho



à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos efetuados.

11.1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

11.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos a

Euzane Barros

Olyenai de Carvalho



Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica ou sem a participação de agente público.

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos abaixo:

ÓRGÃO 20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS; UNIDADE 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS; AÇÃO 08.122.1203.2100.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA; ÓRGÃO 21 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE 00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO 08.122.1203.2110.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS; NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA; ÓRGÃO 21 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE 00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO 08.245.1384,2160.0000 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A Prefeitura Municipal de Porto Franco e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, estaserá realizada mediante prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Porto Franco, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;
- d) os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

Greizone Barros

Glyenai de Carvalho



e) eventualmente, as partes podem ajustar que a Prefeitura Municipal de Porto Franco será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;

f) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas;

g) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo titular e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela Prefeitura Municipal de Porto Franco, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

13.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Prefeitura Municipal de Porto Franco, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

13.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 05 anos contados de seu termo final.

13.4. A CONTRATADA cooperará com a Prefeitura Municipal de Porto Franco no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo.

13.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente a Prefeitura Municipal de Porto Franco quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CRT-02 ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018.

13.6. O Encarregado de Proteção de Dados ou o DPO da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado de Proteção de Dados da Prefeitura Municipal de Porto Franco, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

13.7. A critério do Encarregado de Proteção de Dados da Prefeitura Municipal de Porto Franco, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados – RIPD, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços

objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

13.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

14. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA E PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. O presente Projeto Básico foi elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, composta por EUZIANE SOUSA BARROS LUNA e ELYENAI COELHO DE CARVALHO.

14.2. A fiscalização do presente objeto será feita por meio de fiscal a ser designado oportunamente.

Porto Franco/MA, 14 de abril de 2025.

Euziane S. Barros Luna

EUZIANE SOUSA BARROS LUNA
Assessor Técnico da Assistência Social
Matrícula nº 948331

Elyenai de Carvalho

ELYENAI COELHO DE CARVALHO
Coordenadora dos Benefícios Eventuais
Matrícula: 947509



CONTRATO Nº XXX/2024-SMAS
PROCESSO ADMINIST. Nº 021/2025-SMAS

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE CELEBRAM SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** e do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.959.410/0001-80, representados por sua titular a Secretária de Assistência Social, Margareth Marinho Egito Santos Macedo, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da cédula de Identidade RG n.º 018114232001-2, SSP/MA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 309.738.721-87, residente e domiciliada na Avenida Benedito Leite, s/nº, Centro, na cidade de Porto Franco/MA, nomeada Ordenadora de Despesas através do Decreto Municipal nº. 014/2025 de 10 de janeiro de 2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo (Representante Legal) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 021/2025-SMAS - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2025/SMAS, em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável à espécie, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em consultoria, treinamento, locação de sistemas de cadastramento e realização de sorteio dos candidatos a beneficiários das unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal (PMCMV) em conformidade com a PORTARIA MCID Nº 738, DE 22 DE JULHO DE 2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
-------	-----------	------	------	------------	------------



1	CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DAS ETAPAS DO PROJETO E ELABORAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL/CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES/ LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE CADASTRAMENTO/ ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO GERENCIAL COM INDICADORES APÓS FINAL DO CADASTRAMENTO	serviço	01		
2	REALIZAÇÃO DE SORTEIO ELETRÔNICO	serviço	01		
VALOR TOTAL					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses ou até o final das etapas descritas no termo de referência, contados da sua assinatura ou outra data definida previamente no instrumento contratual, podendo ser prorrogado por acordo dos contratantes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução dos serviços será dividida em duas etapas:

Etapas 1 – Cadastramento de Inscritos:

- Suporte técnico para produção de documentos: 2 (dois) dias;
- Treinamento da equipe: 2 (dois) dias;
- Disponibilização do sistema de cadastramento: até 15 (quinze) dias;
- Geração do Relatório de Demanda Habitacional: até 5 (cinco) dias após o encerramento das inscrições.

Etapas 2 – Sorteio Público de Contemplados:

- Suporte técnico para documentos do sorteio: 2 (dois) dias;
- Realização do sorteio eletrônico: 01 (um) dia;
- Entrega do Relatório de Contemplados: até 2 (dois) dias após o sorteio.

3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



- 3.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 3.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 3.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 3.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 3.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 3.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 3.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 3.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 3.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 3.14. Fiscalização: A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, na forma integral, será realizada pela servidora pública municipal NÁDIA NUNES DA ROCHA, matrícula 10651-1, a quem competirá atestar as notas fiscais no devido processo de pagamento, anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 117, da Lei nº 14.133, de 01.04.21.
- 3.15. As demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total do presente contrato perfaz a importância de **R\$ 44.465,00** (quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS (art. 92, V e VI)

6.1. Após a conclusão de cada etapa correspondente ao cronograma de execução, deverá a CONTRATADA realizar a elaboração de relatório de execução, contendo tudo que foi executado durante a referida etapa.

6.2. O relatório deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato para análise sobre o seu atendimento. Atendendo aos requisitos mínimos estipulados, deverá ser encaminhado o referido relatório, conjuntamente com solicitação de pagamento, certidões fiscais e Nota Fiscal ao e-mail designado, para providências quanto ao recebimento e pagamento.

6.3. Havendo negativa do recebimento da etapa, deverá o fiscal realizar comunicação formal à CONTRATADA indicando os pontos de inadequação e devolvendo o prazo para regularização.

6.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Forma de pagamento

6.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, com base no Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

7.2. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociada e aprovada pelo CONTRATANTE, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concessão para serviços compatíveis com o objeto da contratação.

7.3. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, conforme art. 136 da Lei 14.133/2021.

7.4. A omissão da contratada quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, arcando esta, portanto, por sua própria inércia.

7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Fiscalizar a execução ao contrato respeitando todas as condições estabelecidas.

8.2. Fornecer as informações necessárias à plena prestação dos serviços;

8.3. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na execução do ajuste.

8.4. Designar o Gestor do Contrato.

8.5. Efetuar o pagamento do serviço de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos.

8.6. Garantir o acesso dos prepostos da contratada às dependências da Prefeitura Municipal de Porto Franco, para apresentação dos projetos prévios e finais.

8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Porto Franco, se os serviços forem executados em desacordo com as especificações estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Obriga-se a **CONTRATADA**:

9.1. Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações contidas em sua proposta;

9.2. Manter-se durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

9.3. A **CONTRATADA** se obriga a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e especializados em suas funções, atendendo à exigência de experiência e formação convencional. Cabe a **CONTRATADA** total e exclusiva



responsabilidade pela condução e coordenação de seu pessoal para a execução das atividades contratadas, além de atender integralmente a toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, na trabalhista, sindical, tributária e cível em especial medicina e segurança do trabalho;

9.4. Arcar com as despesas pelo cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, encargos sociais, transporte, hospedagem, alimentação, frete, entrega, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e demais despesas diretas e/ou indiretas, necessárias à execução total do objeto contratado, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do **CONTRATANTE**, para com a **CONTRATADA** quanto a estas obrigações;

9.5. Cumprir fielmente o objeto contratado de modo que se realize com esmero e perfeição e no prazo estabelecido, executando-o sob sua inteira responsabilidade;

9.6. Não transferir a terceiros a execução do objeto do presente instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

9.7. Cumprir as atividades com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável referente ao objeto de que trata o presente instrumento;

9.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do **CONTRATANTE** ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto do presente instrumento, devendo adotar as providências que exigir a legislação em vigor;

9.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas vigentes de segurança do trabalho;

9.10. Cumprir as leis e regulamentos de que tratam a segurança do trabalho, bem como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais postulados vigentes;

9.11. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

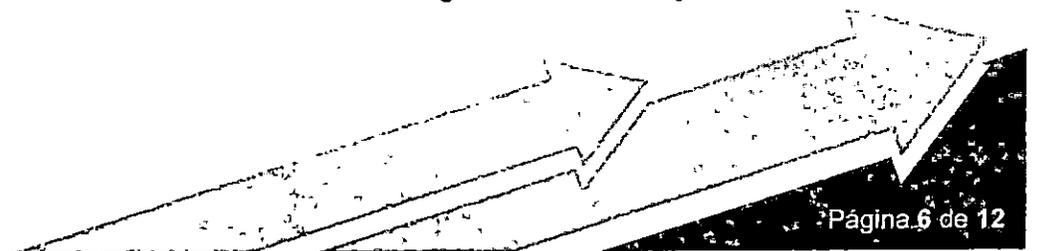
9.12. Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste contrato;

9.13. Informar imediatamente o **CONTRATANTE** toda e qualquer excepcionalidade durante a execução do objeto deste contrato, que possam porventura atrasar o serviço e/ou as condições de entrega e execução;

9.14. Cumprir os critérios de sustentabilidade quanto ao objeto do presente contrato, observando fielmente o que preceitua as boas práticas e a legislação vigente sobre a matéria;

9.15. Não empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

9.16. Não empregar trabalhadores em trabalhos degradantes ou forçados;

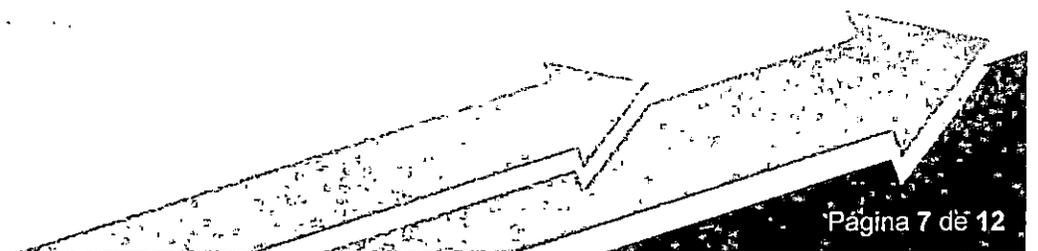




- 9.17. Quando da necessidade de apresentação de relatórios que sejam impressos preferencialmente em papel reciclado;
- 9.18. A **CONTRATADA** deverá zelar pela imagem institucional do **CONTRATANTE**;
- 9.19. Assumo o compromisso de cumpri-lo e respeitá-lo em todas as minhas atividades na Instituição, zelando por sua aplicação;
- 9.20. A **CONTRATADA** deverá entregar junto à nota fiscal um relatório mensal das atividades desenvolvidas no período;
- 9.21. Deverá ser designado um profissional da empresa **CONTRATADA** (gerente/preposto) que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o **CONTRATANTE**, com autonomia para tomar decisões para o bom andamento dos serviços;
- 9.22. O **CONTRATANTE** poderá solicitar a substituição de imediato, independentemente de justificativa, de qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.





10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.3. não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode



aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

12.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Projeto Básico/Termo de Referência.

12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

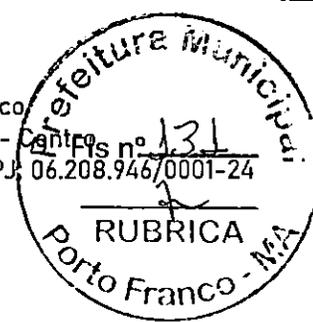
12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade



competente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando à não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: ÓRGÃO 20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS; UNIDADE 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS; AÇÃO 08.122.1203.2100.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA; ÓRGÃO 21 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE 00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO 08.122.1203.2110.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS; NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA; ÓRGÃO 21 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE 00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO 08.245.1384,2160.0000 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Porto Franco/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Franco/MA, ____ de _____ de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Margareth Marinho Egito Santos Macedo - Ordenadora de Despesas
CONTRATANTE

B E R COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Bruno Rafael Matos Inojosa - Representante Legal
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Processo Administrativo nº 021/2025-SMAS

ANÁLISE DE CONFORMIDADE

INTRODUÇÃO

Trata-se do estudo da proposta de contratação por Inexigibilidade de Licitação, da empresa B E R COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.080.768/0001-49, tendo por finalidade a contratação de empresa especializada em consultoria, treinamento, locação de sistemas de cadastramento e realização de sorteio dos candidatos a beneficiários das unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal (PMCMV) em conformidade com a PORTARIA MCID Nº 738, DE 22 DE JULHO DE 2024, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

PEDIDO

A contratação pretendida visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, no apoio de consultoria e a realização do sorteio das unidades habitacionais do PMCMV.

Desta forma, a equipe de planejamento, elaborou os documentos a seguir listados, visando instruir os autos para a pretensa contratação:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Estudos Técnicos Preliminares;
- Termo de Referência; e

Ademais, é pertinente mencionar que foram juntados aos autos a documentação referente à empresa de assessoria.

ANÁLISE

A contratação direta pela Administração Pública, sem procedimento licitatório, é exceção ao dever geral previsto na Constituição Federal (art. 37, XXI), somente admissível nas hipóteses taxativamente previstas em lei de competência privativa da União (art. 22, XXVII). Com efeito, a obrigatoriedade da licitação constitui regra, afigurando-se excepcional a contratação direta, que somente pode ser efetuada nas hipóteses estritamente previstas em Lei.

Edyana de Carvalho



A contratação oriunda de uma inexigibilidade de licitação tem lugar sempre que se configurar hipótese de inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, no qual se prevê algumas situações em que não se concretiza o dever de licitar.

O instrumento em análise tem fundamento no Art. 74, Inciso III, letra "c" e "f", da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

"(...) Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. "

Cabe ressaltar que, em consonância com a premissa para a realização de licitação, a Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso I, que o processo de contratação direta deverá ser instruído com o documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Nessa toada, em atendimento ao disposto na NLLC, foram acostados aos autos o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

É relevante destacar que o Termo de Referência apresenta a justificativa para contratação em questão:

"2. DA JUSTIFICATIVA:

Contexto e Necessidade:

A Prefeitura Municipal de Porto Franco, em seu compromisso com a população e com o desenvolvimento social, busca implementar o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), em conformidade com a PORTARIA MCID Nº 738, DE 22 DE JULHO DE 2024. O objetivo é proporcionar moradia digna para famílias em situação de vulnerabilidade, contribuindo para a redução do déficit habitacional no município. A implementação do PMCMV demanda expertise técnica e operacional em diversas áreas, incluindo:

- **Consultoria:** Orientação sobre as diretrizes e normativas do programa, bem como sobre os procedimentos para cadastramento e seleção de beneficiários.
- **Treinamento:** Capacitação de servidores municipais e demais envolvidos no processo, garantindo o conhecimento e a aplicação correta dos procedimentos.
- **Locação de Sistemas de Cadastramento:** Disponibilização de plataforma digital para o cadastro de candidatos, com funcionalidades que garantam a segurança, a transparência e a eficiência do processo.
- **Realização de Sorteio:** Condução do sorteio dos candidatos de forma imparcial e transparente, utilizando sistema informatizado que assegure a lisura do processo.

Inexistência de Capacidade Técnica Interna:

Elyson de Carvalho



A Prefeitura Municipal de Porto Franco reconhece a inexistência de profissionais especializados e sistemas digitais adequados para a realização das etapas mencionadas. A falta de expertise interna impede a execução do programa de forma eficiente e em conformidade com as exigências legais.

Benefícios da Contratação:

A contratação de empresa especializada proporcionará os seguintes benefícios:

- **Agilidade e Eficiência:** A empresa contratada possui expertise e sistemas digitais que aceleram o processo de cadastramento e seleção de beneficiários.
- **Transparência e Imparcialidade:** A utilização de sistema informatizado para o sorteio garante a lisura do processo, evitando fraudes e favorecimentos.
- **Conformidade Legal:** A empresa especializada assegura que todas as etapas do processo sejam realizadas em conformidade com a PORTARIA MCID Nº 738, DE 22 DE JULHO DE 2024, e demais normativas do PMCMV.
- **Otimização de Recursos:** A contratação permite que a prefeitura concentre seus recursos em outras áreas, evitando a necessidade de investir em sistemas e treinamentos internos.

Diante da necessidade de implementar o Programa Minha Casa Minha Vida de forma eficiente, transparente e em conformidade com a legislação, e considerando a inexistência de capacidade técnica interna, a Prefeitura Municipal de Porto Franco justifica a contratação de empresa especializada em consultoria, treinamento, locação de sistemas de cadastramento e realização de sorteio de candidatos a beneficiários.

Do parcelamento da solução

A presente contratação deverá ser adjudicada por preço GLOBAL, considerando se tratar de solução indivisível.

Da utilização do sistema de registro de preços

A presente contratação é incompatível com o Sistema de Registro de Preços por conta da sua própria natureza.

Do enquadramento como bem de luxo

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Da caracterização como bens ou serviços comuns

Os serviços objeto desta contratação não se caracterizam como serviços comuns vez que os padrões de desempenho e qualidade não podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”

Para suprir a necessidade da contratação e, após a elaboração de minuta do Termo de Referência - TR, foi referenciadas consultoria, treinamento, locação de sistema, em especial, o sorteio das unidades educacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, sendo apresentada minuta do TR a instituições que ofereciam os serviços pretendidos, além de consultas aos coordenadores e gestores sobre as possíveis empresas capazes de executar o objeto, nos parâmetros estabelecidos, onde se destacou a empresa. Assim, solicitou-se proposta e a disponibilidade.

Os critérios que definiram a escolha dessa empresa foram:

Elyenai de Carvalho



- A empresa B E R COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 48.080.768/0001-49, com ampla experiência na realização dos sorteios de unidades habitacionais, com cadastramento e treinamento a equipe, em especial a municípios, foco da presente contratação. Além disso, a empresa apresenta destaque nesse seguimento, com atuação comprovada em diversos municípios.

A inviabilidade de competição consiste na impossibilidade de se estabelecer disputa para escolha de melhor proposta. O parágrafo 3º, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Estando presentes na situação em concreto os requisitos da singularidade do objeto e a notória especialização do profissional, será regular a contratação por inexigibilidade, com fundamento no inciso III do art. 74, ainda que existam no mercado diversos profissionais ou empresas detentoras de notória especialização. Isso porque, nessa hipótese não se faz necessário que a empresa ou profissional sejam únicos no mercado, mas precisam reunir algumas particularidades, especialidades que os diferenciam dos demais prestadores de serviços. A inexigibilidade decorre não da exclusividade do prestador do serviço, mas sim da sua complexidade e da impossibilidade de comparação objetiva entre os especialistas, daí porque pode a entidade, mediante justificativa fundamentada, optar pelo profissional que melhor atenda à sua necessidade.

Sob outro viés, mas também reconhecendo a inviabilidade de competição, Antônio Carlos Cintra do Amaral aduz que:

"A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição."

Igualmente pertinente às definições e o contorno deste tipo de contratação posto na Decisão nº 439, de 1998, do Plenário do Tribunal de Contas da União, onde consignou a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, e definiu como serviço singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos e assessorados.

Dessa forma ensina o Professor Jacoby: *"É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição". Neste caso, a oportunidade é ditada pela própria instituição. O curso é aberto a terceiros, no tempo certo e determinado*".

Elyonai de Carvalho

Impende salientar que a legislação prevê que o preço cobrado deve estar condizente com o mercado, ou seja, o prestador de serviço deve procurar demonstrar que o mesmo serviço ou semelhante foi prestado para outros clientes tendo sido cobrado valor igual ou proporcional.

No caso de contratação de assessoria e treinamento por inexigibilidade de licitação, não se exige a coleta de preços entre vários possíveis executantes, uma vez que esse critério é inviável, já que os serviços de capacitação são subjetivos, sendo que cada empresa e profissional tem o seu preço para os serviços desempenhados. A questão é saber quanto determinada empresa cobra pelos seus trabalhos, do mesmo objeto, no mercado. Essa diligência poderá ser realizada, por exemplo, através da verificação de contratos iguais ou semelhantes firmados pela empresa com outras instituições. Por conta disso, é necessário que determinado órgão interessado comprove a consulta referida, em conformidade com a jurisprudência sobre o tema. Nesse sentido, veja-se o posicionamento do TCU:

" [...] No caso específico do treinamento de Servidores, acreditamos que o contratante deva certificar-se de que o preço seja compatível com o de outros contratos firmados no âmbito do próprio Órgão e da Administração em Geral, permitida a graduação em função da excelência do notório especialista contratado (TCU- Decisão nº 439, de 1998)."

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação pode ser aferida por meio da proposta apresentada com o preço a ser praticado pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, conforme Orientação Normativa AGU nº 17, de 2009.

Portanto, para a referida comprovação, e visando verificar contratos iguais ou semelhantes firmados pela empresa com outras instituições, foi juntado diversas notas fiscais.

Ademais, conforme destacado pela empresa, o valor dos serviços é de R\$ 44.465,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), valor esse compatível com o valor de mercado, demonstrando assim sua publicidade e veracidade. E para sustentação da notoriedade e exclusividade da empresa, foi encaminhadas atestado de capacidade técnica, demonstrando mais uma vez, sua notória especialização.

Prosseguindo com a análise, é relevante registrar que no inciso V e § 4º do art. 23, da Lei nº 14.133, de 2021 determina a realização de pesquisa de preço no seguinte sentido:

"[...] Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."

Edyana de Carvalho

Ocorre que com as informações apresentadas nos autos, restou demonstrado que, uma vez preenchidos os requisitos acima, não há possibilidade de contratação dos serviços com as mesmas características através de processo licitatório, sendo possível à Administração realizar a contratação de empresa por intermédio de inexigibilidade de licitação, eis que a empresa é incomparável, inviabilizando a competição.

A despesa decorrente da pretensa contratação está estimada na dotação orçamentária prevista no TR.

Em conformidade com o Art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente da Inexigibilidade será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Após análise dos documentos de habilitação encaminhados a equipe de planejamento elaborou a minuta do contrato.

REGULARIDADE FISCAL

Para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista foi juntada aos autos as referidas certidões Municipais, Refeita Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Licitantes Inidôneas - TCU e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU, referentes à contratada, demonstrando que a empresa está apta a contratar com a administração, em anexo.

CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em nossa avaliação, a referida Minuta do Contrato, guarda conformidade com as normas aplicáveis a Lei nº 14.133/2021.

Assim, diante da necessidade apresentada pela Secretaria Adjunta de Educação, bem como a Minuta do Contrato, solicito o encaminhamento para aprovação do Ordenador de Despesas.

Porto Franco, 17 de abril de 2025.

Euzyane S. Barros Luna
EUZYANE SOUSA BARROS LUNA
Assessor Técnico da Assistência Social
Matrícula nº 948331

Elyenai de Carvalho
ELYENAI COELHO DE CARVALHO
Coordenadora dos Benefícios Eventuais
Matrícula: 947509

[Assinatura]





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota: 00000050
 Fls nº 140
 Data e Hora de Emissão: 21/10/2011 18:45:54
 Código de Verificação: dd009bd3



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **E S SANTOS COMERCIO E SERVICOS**
 CPF/CNPJ: **08.696.645/0001-12** Inscrição Municipal: **00059621009**
 Endereço: **RUA NOVA, Nº75 - VILA ESPERANCA - BAIRRO TIBIRIZINHO - CEP:65095-230**
 Município: **SÃO LUÍS** UF: **MA**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA**
 CPF/CNPJ: **06.117.709/0001-58**
 Endereço: **AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº310 - BAIRRO CENTRO - CEP:65500-000**
 Município: **CHAPADINHA** UF: **MA** E-mail: **silvasanttos@hotmail.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: **LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CADASTRAMENTO WEB E REALIZAÇÃO DE SORTEIO ELETRÔNICO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA**

Tributável SIM	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
	LOCAÇÃO DE SIST DE CADASTRAMENTO WEB E REALIZAÇÃO DE SORTEIO ELETRÔNICO	1	24.000,00	24.000,00

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

PIS (0,0000%): **R\$ 0,00** COFINS (3,0000%): **R\$ 0,00** INSS (2,0000%): **R\$ 0,00** IR (1,5000%): **R\$ 0,00** CSLL (2,0000%): **R\$ 0,00**

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 24.000,00

Valor Total das Deduções: **R\$ 0,00** Base de Cálculo: **R\$ 24.000,00** Alíquota: **4,31%** Valor do ISS: **R\$ 1.034,40**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: 10/2011
 Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR
 Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 4,31%.
 CNAE: 631190000 Descrição da Atividade: Tratamento de dados, provedores de serviços de apl
 Serviço: 0103 - Processamento de dados e congêneres.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota: **00000045** Fis. nº **140**
 Data e Hora de Emissão: **10/09/2011 09:39:51**
 Código de Verificação: **1a651729**



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **E S SANTOS COMERCIO E SERVICOS**
 CPF/CNPJ: **08.696.645/0001-12** Inscrição Municipal: **00059621009**
 Endereço: **RUA NOVA, Nº75 - VILA ESPERANCA - BAIRRO TIBIRIZINHO - CEP:65095-230**
 Município: **SÃO LUÍS** UF: **MA**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA**
 CPF/CNPJ: **06.769.798/0001-17**
 Endereço: **RUA ISAAC MARTINS, Nº371 - BAIRRO CENTRO - CEP:65950-000**
 Município: **BARRA DO CORDA** UF: **MA** E-mail: **silvasanttos@hotmail.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE REGISTROS EM BASE DE DADOS E PROCESSAMENTO EM SISTEMA ELETRÔNICO DE SORTEIO DE INSCRITOS NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

Tributável SIM	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
	PAG DE SERV DE ADEQUAÇÃO DE REGISTROS E PROCESSAMENTO EM SISTEMA DE SORTEIO	1	16.500,00	16.500,00

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (3,0000%): R\$ 0,00	INSS (2,0000%): R\$ 0,00	IR (1,5000%): R\$ 0,00	CSLL (2,0000%): R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 16.500,00				
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 16.500,00	Alíquota: 4,31%	Valor do ISS: R\$ 711,15	

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: **09/2011**
 Recolhimento: **ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR**
 Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é **4,31%**.
 CNAE: **631190000**
 Serviço: **0103 - Processamento de dados e congêneres.**

Local da Prestação do Serviço: **SAO LUIS/MA**
 Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.**
 Descrição da Atividade: **Tratamento de dados, provedores de serviços de apl**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota **Fls nº 142**
00000062
 Data e Hora de Emissão **15/12/2011 12:46:54**
 Código de Verificação **daa2ae19**



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **E S SANTOS COMERCIO E SERVICOS**
 CPF/CNPJ: **08.696.645/0001-12** Inscrição Municipal: **00059621009**
 Endereço: **RUA NOVA, Nº75 - VILA ESPERANCA - BAIRRO TIBIRIZINHO - CEP:65095-230**
 Município: **SÃO LUÍS** UF: **MA**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAILANDIA**
 CPF/CNPJ: **07.000.268/0001-72**
 Endereço: **AVENIDA SANTA LUZIA, NºSN - PARQUE DAS NACOES - BAIRRO CENTRO - CEP:65930-000**
 Município: **ACAILANDIA** UF: **MA** E-mail: **silvasanttos@hotmail.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: LOCAÇÃO DE SISTEMA WEB PARA TRANSCRIÇÃO DE FICHAS MANUSCRITAS DE INSCRITOS NO PROGRAMA 'MINHA CASA, MINHA VIDA' INCLUINDO REALIZAÇÃO DE SORTEIO ELETRÔNICO DOS INSCRITOS E POSTERIOR EMISSÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS E DE CONTEMPLADOS, CONFORME CARTA CONVITE 027/2011.

Tributável SIM	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
	LOC DE SISTEMA E REALIZAÇÃO DE SORTEIO ELETRÔNICO CONF CARTA CONVITE 027/2011CCL	1	21.000,00	21.000,00

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (3,0000%): R\$ 0,00	INSS (2,0000%): R\$ 0,00	IR (1,5000%): R\$ 0,00	CSLL (2,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 21.000,00

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 21.000,00	Alíquota: 4,31%	Valor do ISS: R\$ 905,10
--	--	---------------------------	------------------------------------

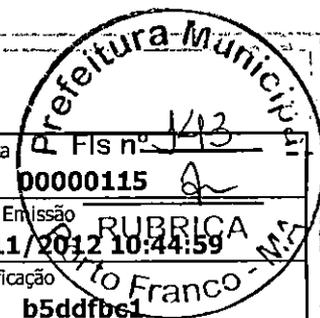
OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: 12/2011
 Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR
 Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 4,31%.
 CNAE: 631190000
 Serviço: 0103 - Processamento de dados e congêneres.
 Local da Prestação do Serviço: SAO LUIS/MA
 Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.
 Descrição da Atividade: Tratamento de dados, provedores de serviços de apl



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota: **00000115** (Fis nº 143)
 Data e Hora de Emissão: **26/11/2012 10:44:59**
 Código de Verificação: **b5ddfbc1**



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **E S SANTOS COMERCIO E SERVICOS**
 CPF/CNPJ: **08.696.645/0001-12** Inscrição Municipal: **00059621009**
 Endereço: **RUA NOVA, Nº75 - VILA ESPERANCA - BAIRRO TIBIRIZINHO - CEP:65095-230**
 Município: **SAO LUIS** UF: **MA**



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE BACABAL - PREFEITURA MUNICIPAL**
 CPF/CNPJ: **06.014.351/0001-38**
 Endereço: **AVENIDA TRAVESSA 15 DE NOVEMBRO, Nº229 - BAIRRO CENTRO - CEP:65700-000**
 Município: **BACABAL** UF: **MA** E-mail: **lucienema@yahoo.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: PARCELA 02/02 DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE BASE DE DADOS E SORTEIO ELETRÔNICO

Tributável SIM	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
	PARCELA 02/02 DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE BASE DE DADOS E SORTEIO ELETRÔNICO	1	17.530,50	17.530,50

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (3,0000%): R\$ 0,00	INSS (2,0000%): R\$ 0,00	IR (1,5000%): R\$ 0,00	CSLL (2,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 17.530,50

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 17.530,50	Alíquota: 4,31%	Valor do ISS: R\$ 755,56
--	--	---------------------------	------------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: 11/2012
 Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR
 Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 4,31%.
 CNAE: 631190000
 Serviço: 0103 - Processamento de dados e congêneres.

Local da Prestação do Serviço: SAO LUIS/MA
 Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.
 Descrição da Atividade: Tratamento de dados, provedores de serviços de apl



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota: 0000011 nº 144
 Data e Hora de Emissão: 30/10/2012 10:12:10
 Código de Verificação: a78106c3
 Rubrica: 0000011

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **E S SANTOS COMERCIO E SERVICOS**
 CPF/CNPJ: **08.696.645/0001-12** Inscrição Municipal: **00059621009**
 Endereço: **RUA NOVA, Nº75 - VILA ESPERANCA - BAIRRO TIBIRIZINHO - CEP:65095-230**
 Município: **SAO LUIS** UF: **MA**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE BACABAL - PREFEITURA MUNICIPAL**
 CPF/CNPJ: **06.014.351/0001-38**
 Endereço: **AVENIDA TRAVESSA 15 DE NOVEMBRO, Nº229 - BAIRRO CENTRO - CEP:65700-000**
 Município: **BACABAL** UF: **MA** E-mail: **lucienema@yahoo.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: PARCELA 01/02 DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE BASE DE DADOS E SORTEIO ELETRÔNICO DE INSCRITOS NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA EM BACABAL

Tributável SIM	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
	PARCELA 01/02 DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE BASE DE DADOS E SORTEIO ELETRÔNICO	1	17.530,50	17.530,50

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

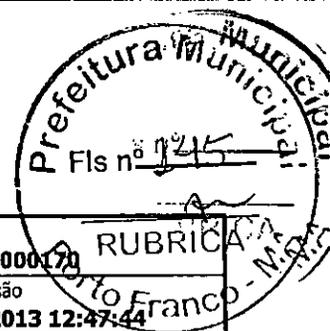
PIS (0,0000%): R\$ 0,00 COFINS (3,0000%): R\$ 0,00 INSS (2,0000%): R\$ 0,00 IR (1,5000%): R\$ 0,00 CSLL (2,0000%): R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 17.530,50

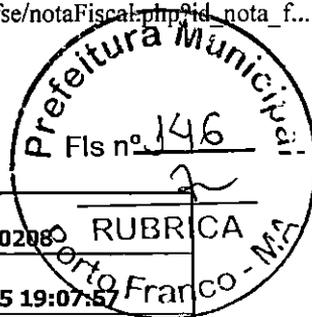
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00 Base de Cálculo: R\$ 17.530,50 Alíquota: 4,31% Valor do ISS: R\$ 755,56

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: 10/2012 Local da Prestação do Serviço: SAO LUIS/MA
 Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.
 Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 4,31%. Descrição da Atividade: Tratamento de dados, provedores de serviços de apl
 CNAE: 631190000 Serviço: 0103 - Processamento de dados e congêneres.



	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Número da Nota 00000170	
			Data e Hora de Emissão 30/12/2013 12:47:44	
			Código de Verificação 54f4c912	
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
	Nome/Razão Social: E S SANTOS COMERCIO E SERVICOS			
	CPF/CNPJ: 08.696.645/0001-12		Inscrição Municipal: 00059621009	
	Endereço: RUA NOVA, Nº75 - VILA ESPERANCA - BAIRRO TIBIRIZINHO - CEP:65095-230			
	Município: SAO LUIS		UF: MA	
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE BALSAS				
CPF/CNPJ: 06.441.430/0001-25				
Endereço: PRACA PC PROFESSOR JOCA REGO, Nº121 - BAIRRO CENTRO - CEP:06580-000				
Município: BALSAS		UF: MA		E-mail: silvasanttos@hotmail.com
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Descrição: LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GERAÇÃO DE DEMANDA NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA INCLUINDO TREINAMENTO DE PESSOAL E GERAÇÃO DE RELATÓRIO GERENCIAL DE INSCRITOS.				
Tributável SIM	Item LOC DE SISTEMA, TREINAMENTO DE PESSOAL E GERAÇÃO DE RELATÓRIOS	Qtde 1	Unitário R\$ 44.485,54	Total R\$ 44.485,54
PIS (0,6500%): R\$ 0,00		COFINS (3,0000%): R\$ 0,00		INSS (2,0000%): R\$ 0,00
		IR (1,5000%): R\$ 0,00		CSLL (2,0000%): R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 44.485,54				
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00		Base de Cálculo: R\$ 44.485,54	Alíquota: 5,00%	Valor do ISS: R\$ 2.224,27
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Mês de Competência da Nota Fiscal: 12/2013		Local da Prestação do Serviço: SAO LUIS/MA		
Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR		Tributação: TRIBUTÁVEL		
CNAE: 631190000		Descrição da Atividade: Tratamento de dados, provedores de serviços de apl		
Data de vencimento do ISSQN referente à esta NFS-e: 13/01/2014				
Serviço: 0103 - Processamento de dados e congêneres.				



 <p align="center">Prefeitura do Municipal de São Luis SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</p>	Número da Nota 00000208		RUBRICA		
	Data e Hora de Emissão 12/01/2015 19:07:57				
	Código de Verificação b877d4b3				
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
 <p>Nome/Razão Social: E S SANTOS COMERCIO E SERVICOS CPF/CNPJ: 08.696.645/0001-12 Inscrição Municipal : 00059621009 Endereço: RUA NOVA, Nº75 - VILA ESPERANCA - BAIRRO TIBIRIZINHO - CEP:65095-230 Município: SAO LUIS UF: MA</p>					
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social: CANOPUS CONSTRUCOES LTDA CPF/CNPJ: 06.699.029/0001-90 Endereço: AVENIDA COLARES MOREIRA, Nº1 - QDA 46 - BAIRRO JARDIM RENASCENCA - CEP:65075-441 Município: SAO LUIS UF: MA E-mail: silvasanttos@hotmail.com					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Descrição: REALIZAÇÃO DE SORTEIO PUBLICO DE INSCRITOS NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA EM BARREIRINHAS - MA					
Tributável	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$	
SIM	REALIZAÇÃO DE SORTEIO PUBLICO DE INSCRITOS NO PMCMV EM BARREIRINHAS - MA	1	16.700,00	16.700,00	
PIS (0,6500%): R\$ 0,00		COPINS (3,0000%): R\$ 0,00		INSS (2,0000%): R\$ 0,00	
		IR (1,5000%): R\$ 0,00		CSLL (2,0000%): R\$ 0,00	
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 16.700,00					
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00		Base de Cálculo: R\$ 16.700,00		Alíquota: 0,00%	
				Valor do ISS: R\$ 0,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES					
Mês de Competência da Nota Fiscal: 01/2015			Local da Prestação do Serviço: BARREIRINHAS/MA		
Recolhimento: ISS RETIDO NA FONTE PELO TOMADOR			Tributação: NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO		
CNAE: 823000100			Descrição da Atividade: Serviços de organizacao de feiras, congressos, exp		
Serviço: 1710 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).					



<p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</p>	Número da Nota 00000042
	Data e Hora de Emissão 30/08/2011 18:57:53
	Código de Verificação 3d43b892
	RUBRICA Francisco - MA

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **E S SANTOS COMERCIO E SERVICOS**
 CPF/CNPJ: **08.696.645/0001-12** Inscrição Municipal: **00059621009**
 Endereço: **RUA NOVA, Nº75 - VILA ESPERANCA - BAIRRO TIBIRIZINHO - CEP:65095-230**
 Município: **SÃO LUÍS** UF: **MA**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE BACABAL - PREFEITURA MUNICIPAL**
 CPF/CNPJ: **06.014.351/0001-38**
 Endereço: **AVENIDA TRAVESSA 15 DE NOVEMBRO, Nº229 - BAIRRO CENTRO - CEP:65700-000**
 Município: **BACABAL** UF: **MA** E-mail: **silvasantoss@hotmail.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: ADEQUAÇÃO DE REGISTROS DE INSCRITOS NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA PARA PROCESSAMENTO EM SISTEMA ESPECÍFICO COM REALIZAÇÃO DE SORTEIO

Tributável SIM	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
	ADEQUAÇÃO DE REGISTROS E PROCESSAMENTO DE SORTEIO	1	13.628,50	13.628,50

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (3,0000%): R\$ 0,00	INSS (2,0000%): R\$ 0,00	IR (1,5000%): R\$ 0,00	CSLL (2,0000%): R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 13.628,50				
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 13.628,50	Alíquota: 4,31%	Valor do ISS: R\$ 587,38	

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: 08/2011
 Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR
 Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 4,31%.
 CNAE: 631940000
 Serviço: 0103 - Processamento de dados e congêneres.

Local da Prestação do Serviço: SAO LUIS/MA
 Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.
 Descrição da Atividade: Portais, provedores de conteúdo e outros serviços



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

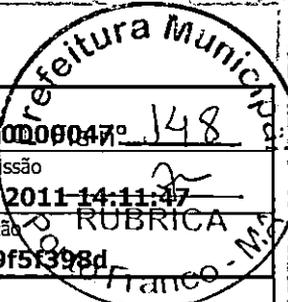
00000047° 148

Data e Hora de Emissão

22/09/2011 14:11:47

Código de Verificação

9f5f398d



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **E S SANTOS COMERCIO E SERVICOS**

CPF/CNPJ: **08.696.645/0001-12**

Inscrição Municipal: **00059621009**

Endereço: **RUA NOVA, Nº75 - VILA ESPERANCA - BAIRRO TIBIRIZINHO - CEP:65095-230**

Município: **SÃO LUÍS**

UF: **MA**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE SAO JOSE DE RIBAMAR - PREFEITURA MUNICIPAL**

CPF/CNPJ: **06.351.514/0001-78**

Endereço: **RUA R ARTUR AZEVEDO, Nº44 - BAIRRO CENTRO - CEP:65110-000**

Município: **SAO JOSE DE RIBAMAR**

UF: **MA**

E-mail: **silvasanttos@hotmail.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: SERVIÇOS DE TRANSCRIÇÃO DE FICHAS IMPRESSAS PARA O SISTEMA ELETRÔNICO, MINHA CASA MINHA VIDA E REALIZAÇÃO DE SORTEIO ELETRÔNICO DOS INSCRITOS NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA CONFORME ORDEM DE SERVIÇO NUMERO 041/2011, PROCESSO 087/2011 E NUMERO DE EMPENHO 017070047

Tributável	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
SIM	TRANSCRIÇÃO DE FICHAS IMPRESSAS	12.000	1,70	20.400,00
SIM	REALIZAÇÃO DE SORTEIO ELETRÔNICO DOS INSCRITOS	1	14.800,00	14.800,00

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00

COFINS (3,0000%):
R\$ 0,00

INSS (2,0000%):
R\$ 0,00

IR (1,5000%):
R\$ 0,00

CSLL (2,0000%):
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 35.200,00

Valor Total das Deduções:
R\$ 0,00

Base de Cálculo:

R\$ 35.200,00

Alíquota:

4,31%

Valor do ISS:

R\$ 1.517,12

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: 09/2011

Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR

Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 4,31%.

CNAE: 631190000

Serviço: 0103 - Processamento de dados e congêneres.

Local da Prestação do Serviço: SAO LUIS/MA

Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.

Descrição da Atividade: Tratamento de dados, provedores de serviços de apl



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025-SMAS

Assunto: Inexigibilidade de licitação. Assessoria. Sorteio Minha Casa Minha Vida.

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS – Art. 72, incisos VII da Lei nº 14.133/21.

A contratação em comento pressupõe a inviabilidade de competição.

Se não há outro fornecedor da solução justificadamente eleita, necessário avaliar os preços atualmente praticados por este mesmo proponente para outros entes públicos ou privados contratantes.

De igual maneira, se a despeito de existir mais de um técnico profissional especializado, não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas, sendo uma motivadamente eleita como a mais adequada à Administração, então, é preciso sopesar os preços que este prestador de serviços, contemporaneamente, pratica para contratantes diversos em soluções semelhantes.

Seja em razão da exclusividade ou em função da singularidade do objeto, o levantamento de preços, para justificar o valor da contratação, regra geral parte de outros ajustes celebrados pelos próprios fornecedores.

No informativo de Licitações e Contratos nº 361, o Tribunal de Contas da União adentrou essa análise, *in verbis*:

(..) A justificativa do preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

No que diz respeito aos preços contratados, o relator assinalou em seu voto, preliminarmente:

(...) dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas e outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (...) – item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário.

Portanto, a seguir o critério da razoabilidade dos preços ofertados em contratações anteriores, constatou-se que a empresa BER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 48.080.768/0001-49, empresa detentora da SOLUÇÃO DE CONHECIMENTO, CONSULTORIA E TECNOLOGIA DE SISTEMAS, conforme Termo de Transferência de Solução de Conhecimento, Consultoria e Tecnologia

Elyenai de Carvalho

de Sistemas, constante dos autos, o valor proposto está compatível com os valores já contratados em outras municipalidades, conforme pode ser observado no quadro a seguir:

NOTA FISCAL	CONTRATANTE	OBJETO	VALOR TOTAL
50	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA	LOCAÇÃO DE SIST. DE CADASTRAMENTON WEB E REALIZAÇÃO DE SORTEIO ELETRÔNICO	24.000,00
45	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA	PAG DE SERV DE ADEQUAÇÃO DE REGISTROS E PROCESSAMENTO EM SISTEMA DE SORTEIO	16.500,00
62	PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILANDIA	LOC DE SISTEMA E REALIZAÇÃO DE SORTEIO ELETRONICO CONF CARTA CONVITE 027/2011CPL	21.000,00
115	MUNICIPIO DE BACABAL – PREFEITURA MUNICIPAL	PARCELA 02/02 DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE BASE DE DADOS E SORTEIO ELETRÔNICO	17.530,50
111	MUNICIPIO DE BACABAL – PREFEITURA MUNICIPAL	PARCELA 01/02 DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE BASE DE DADOS E SORTEIO ELETRÔNICO	17.530,50
170	MUNICIPIO DE BALSAS	LOC DE SISTEMA, TREINAMENTO DE PESSOAL E GERAÇÃO DE RELATÓRIOS	44.485,54
208	CANOPUS CONSTRUÇÕES LTDA	REALIZAÇÃO DE SORTEIO PUBLICO DE INSCRITOS NO PMCMV EM BARREIRINHAS – MA	16.700,00
42	MUNICIPIO DE BACABAL – PREFEITURA MUNICIPAL	ADEQUAÇÃO DE REGISTRO E PROCESSAMENTO DE SORTEIO	13.628,50
47	MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – PREFEITURA MUNICIPAL	TRANSCRIÇÃO DE FICHAS IMPRESSAS REALIZAÇÃO DE SORTEIO ELETRÔNICO DOS INSCRITOS	35.200,00

Conforme se observa, os preços ofertados pela empresa são compatíveis com as contratações anteriormente praticados no mercado em contratações similares.

[Assinatura]



Desta forma, essa equipe de planejamento da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura de Porto Franco-MA, entende com base no critério da razoabilidade das contratações anteriores, que o preço ofertado possui adequabilidade a justificar a pretensa contratação, salvo melhor juízo do Ordenador de Despesas.

Porto Franco, 17 de abril de 2025.

Euziane S. Barros Luna

EUZIANE SOUSA BARROS LUNA
Assessor Técnico da Assistência Social
Matrícula nº 948331

Elyenai de Carvalho

ELYENAI COELHO DE CARVALHO
Coordenadora dos Benefícios Eventuais
Matrícula: 947509





SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025-SMAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2024

DA: Equipe de Planejamento – Portaria nº 015/2025

PARA: Procuradoria Geral do Município-PGM

OBJETO: Contratação de empresa especializada em consultoria, treinamento, locação de sistemas de cadastramento e realização de sorteio dos candidatos a beneficiários das unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal (PMCMV) em conformidade com a PORTARIA MCID Nº 738, DE 22 DE JULHO DE 2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Considerando o teor do Processo Administrativo nº. 021/2025-SMAS, que originou a Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2025, encaminhe-se os autos do processo em epígrafe para análise e manifestação através de Parecer da Procuradoria Geral do Município, nos termos do que prevê o Art. 53 da Lei 14.133/21. Após o que, devolva-se a Equipe de Planejamento para prosseguimento do feito.

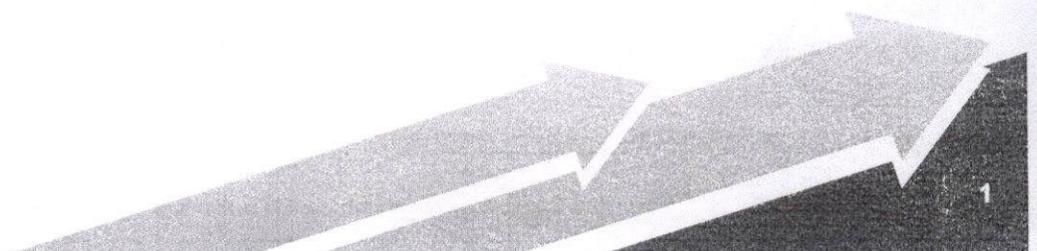
Porto Franco, 22 de abril de 2025.

Elyenai de Carvalho

ELYENAI COELHO DE CARVALHO

Coordenadora dos Benefícios Eventuais

Matrícula: 947509



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025-SMAS

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

SECRETARIA INTERESSADA: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Objeto: Contratação de empresa especializada em consultoria, treinamento, locação de sistemas de cadastramento e realização de sorteio de candidatos a beneficiários a unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal (PMCMV) em conformidade com a PORTARIA MCID Nº 738, DE 22 DE JULHO DE 2024.

Assunto: Exame prévio do Documentos para Formalização de Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para efeitos de cumprimento do art. 53 da lei de licitações, (Lei federal 14.133/2021).

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA NA FORMA DO ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "f" DA LEI 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO. Contratação de empresa especializada em consultoria, treinamento, locação de sistemas de cadastramento e realização de sorteio de candidatos a beneficiários a unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal (PMCMV) em conformidade com a PORTARIA MCID Nº 738, DE 22 DE JULHO DE 2024. I - Para contratação fundamentada em inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, III, "f" da Lei n. 14.133/2021, a Administração deve comprovar/justificar: que os serviços são técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização nas hipóteses de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. II - pela possibilidade de adoção do procedimento destinado à Inexigibilidade de licitação, desde que adotadas as providências recomendadas.

I. RELATÓRIO

Recebe esta Procuradoria Geral pedido de parecer jurídico relativo ao processo administrativo nº 021/2025 para contratação de empresa especializada em consultoria, treinamento, locação de sistemas de cadastramento e realização de sorteio de candidatos a beneficiários a unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha

Vida do Governo Federal (PMCMV) em conformidade com a PORTARIA MCID Nº 738, DE 22 DE JULHO DE 2024, pelo valor total de R\$ 54.280,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais), conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Consultoria na elaboração das etapas do projeto e elaboração do Decreto Municipal / Capacitação das equipes / Locação de Sistemas de Cadastramento / Elaboração de relatório gerencial com indicadores após final do cadastramento	serviço	01	R\$ 28.880,00	R\$ 28.880,00
2	Realização de Sorteio Eletrônico	serviço	01	R\$ 25.400,00	R\$ 25.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 54.280,00

Consulta-nos sobre a legalidade da modalidade adotada para o processo em questão (**INEXIGIBILIDADE**), para fins de controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, em cumprimento do disposto no **parágrafo único do art. 53 da Nova Lei das Licitações**.

O processo teve início com:

- DFD - Documento de Formalização de demanda assinado pela Diretora de Proteção Social Básica, Vanusa Fonseca de Lira;
- Despacho da lavra da Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, ordenadora de despesas, Margareth Marinho Egito, aprovando o DFD e determinando o prosseguimento do feito;
- Termo de abertura do processo;
- Portaria nº 015/2025 de designação dos membros de composição da Equipe de Planejamento de Contratação;
- ETP (Estudo Técnico Preliminar) e Mapa de Risco subscritos pela equipe de planejamento, formada pelas servidoras EUZIANE SOUSA BARROS LUNA, Assessora Técnico da Assistência Social e ELYENAI COELHO DE CARVALHO, Coordenadora dos Benefícios Eventuais;
- Documentos de habilitação e proposta da proponente B E R COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.080.768/0001-49;
- Clipping sobre material jornalístico de cobertura de sorteios do Programa Minha Casa Minha Vida realizados pela empresa e arquivos de sorteios realizados;
- Despacho de Dotação Orçamentária;
- Termo de Referência;



- j) Minuta do contrato;
- l) Notas fiscais de serviços;
- m) Análise de conformidade subscrito pela equipe de planejamento;
- n) Justificativa de Preços subscrita pela equipe de planejamento;

É o que importa relatar.

II - ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Assim, a análise está adstrita aos aspectos jurídicos-formais do procedimento atinentes a matéria. Aspectos técnicos relacionados ao objeto que se pretende contratar saltam a alçada deste opinativo, bem como a conveniência e oportunidade da contratação, por se cuidar do próprio mérito administrativo.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO

a) Documentos para formalização das contratações diretas.

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei no 14.133 de 10 de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art.75); e **b) inexigibilidade de licitação** (art. 74).

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 14.133/2021, que versa:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo



- de referência, projeto básico ou projeto executivo;
(Grifos nossos)
- II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
 - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;
 - V - comprovação de que o contratado preenche os **requisitos de habilitação e qualificação** mínima necessária;
 - VI - **razão da escolha** do contratado;
 - VII - **justificativa de preço**;
 - VIII - **autorização** da autoridade competente. G.N.

O inciso I do art.72 fixa que o primeiro passo da contratação direta é a apresentação do documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo. Conforme explica Edgar Guimarães¹, o documento de formalização de demanda visa o “detalhamento da área requisitante, com a definição e a especificação das necessidades de negócio, técnicas, estéticas e outras pertinentes, e dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução a ser contratada.”, restando a exigência cumprida eis que consta o DFD - Documento de Formalização de demanda assinado pela Diretora de Proteção Social Básica, Vanusa Fonseca de Lira, contendo o detalhamento da contratação pretendida.

Por sua vez, o Estudo Técnico Preliminar - ETP -, segundo o conceito trazido pela Resolução nº 394/2023/TCE-RO, é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

In casu, fora apresentado o **Estudo Técnico Preliminar - ETP**, constando todos os requisitos determinados no bojo do dispositivo do **art. 72, I da Lei 14.133/2021**, estabelecendo a melhor solução para a presente contratação por inexigibilidade, especificando detalhadamente a necessidade e identificando a resolução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, com o objetivo de:

a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental,

¹ Guimarães, Edgar. Dispensa e inexigibilidade de licitação: aspectos jurídicos à luz da Lei nº14.133/2021. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022. Página 37.



- b) caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução e;
- c) embasar o termo de referência, concluindo, ao final da sua elaboração, a viabilidade da contratação almejada, via inexigibilidade de licitação.

Destaque-se que o ETP justifica a necessidade da contratação no item 1.1:

1.1. A Prefeitura Municipal de Porto Franco, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e direitos Humanos, precisa cumprir os procedimentos para a definição das famílias beneficiárias de empreendimentos habitacionais no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), integrante do Programa Minha Casa Minha Vida, alusivo ao disposto no Art. 21 da PORTARIA MCID Nº 738, DE 22 DE JULHO DE 2024.

Quanto ao **LEVANTAMENTO DE MERCADO**, considerando as opções: a realização de concurso público, a capacitação da equipe interna e a contratação de uma empresa especializada, tendo a equipe de planejamento justificado que “a contratação de uma empresa especializada é a solução mais adequada para suprir a presente demanda. Esta abordagem minimiza os riscos de atraso e erros, assegura um alto nível de expertise técnica e permite que a equipe interna continue focada em suas atividades regulares, garantindo a entrega dos resultados”.

Quanto à natureza singular, embora a empresa não seja a única a oferecer os serviços a serem contratados, justificam que a natureza singular significa complexidade e especificidade, de modo que se torna inviável a comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

No que se refere à notória especialização, a equipe de planejamento aduz que “no seu histórico em relação à atuação e capacitação apresentada em vários municípios maranhenses, incluindo o município de Porto Franco em dezembro de 2013 e janeiro de 2015, conforme documentos comprobatórios, matérias em mídias oficiais além de currículos profissionais da equipe técnica”. Concluindo que, diante da complexibilidade do objeto e a experiência comprovada ao longo de 12 (doze) anos em vários municípios maranhenses, a empresa MULTIPLUS desenvolveu uma solução integrada e completa com sistema, consultoria e treinamento para atender às demandas do Programa Minha Casa Minha Vida, tornando sua atividade uma solução singular.

O item 5.3 trata da **Locação de Sistemas de Cadastramento**, prevendo que a contratada deverá disponibilizar uma plataforma digital web durante o período de cadastramento de candidatos a beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida em conformidade com o Decreto Municipal e a PORTARIA MCID Nº 738, DE 22 DE JULHO DE 2024 que permita a emissão de comprovante de inscrição que deverá ser entregue ao candidato após cadastramento.

Handwritten signature or initials in blue ink.



Quanto à **Realização de Sorteio Eletrônico**, dispõe que a contratada deverá realizar a disponibilização e operação de sistema de sorteio eletrônico projetado para selecionar aleatoriamente candidatos a beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) de forma transparente, justa e auditável, seguindo as etapas de classificação definidas no Decreto Municipal e em conformidade com a PORTARIA MCID Nº 738, DE 22 DE JULHO DE 2024.

O item 6 trata da **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**, com estimativa de um período de 3 meses (podendo ser prorrogado ou antecipado).

A ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (tem 7), aduz que foi levado em consideração parâmetros dispostos na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, o que inviabiliza a pesquisa como contratos similares ou sites especializados, com amparo no art. 5º, IV, da Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME.

Justificativa que **o não parcelamento da contratação** busca mitigar potenciais inconsistências e conflitos que podem surgir devido à fragmentação das atividades entre diferentes contratos.

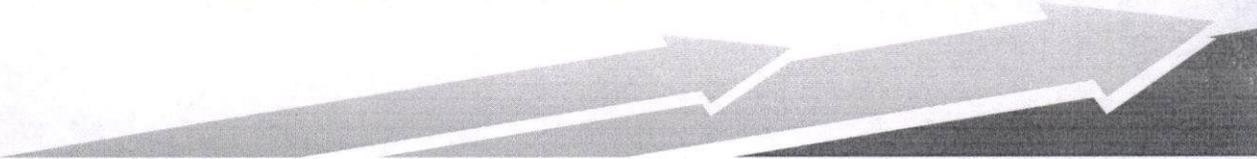
Ao final da ETP a equipe de planejamento concluiu que a singularidade do objeto e a notória especialização foram os propulsores da inclinação pela contratação, indicando a contratação na hipótese de inexigibilidade com base no inciso III, f, do art. 74, da Lei 14133/01.

Quanto à análise riscos, trata-se do momento em que se analisa o que pode afetar o objetivo esperado pela contratação bem como "a avaliação de cada um dos riscos identificados, de modo a aferir a probabilidade de virem a ocorrer e o impacto que promoverão, caso ocorram". E com base nas informações constantes no ETP e gerenciamento de riscos serão elaborados o Termo de Referência ou Projeto Básico e/ou projeto executivo, os quais são necessários para o desenvolvimento regular das contratações de bens e serviços.

Nesse sentido foram apresentados **Mapa de Riscos** levantando-se os prováveis riscos que podem vir a ocorrer na execução contratual, desde sua fase de planejamento até a conclusão do mesmo.

Quanto ao **Termo de Referência**, elaborado a partir da ETP, considerando as características particulares do ajuste, contém, no que coube, os requisitos previstos na Lei 14.133/2021 em seu art. 6.º, XXIII e suas alíneas:

- 1) definindo o objeto do contrato e fundamentando a necessidade da contratação por inexigibilidade de licitação;
- 2) justificando o motivo de se entender que a execução deve se dar através de artista renomado;
- 3) descrevendo as obrigações das partes e as condições de sua execução e;





4) incluindo informações de prazos, locais, forma de pagamento e outras formalizações necessárias para viabilizar a prestação contratual e a consecução do interesse público vislumbrado.

Acostou-se ao procedimento de inexigibilidade (fs. 134-139), a **Análise de Conformidade**, da lavra da equipe técnica de planejamento, opinando favoravelmente pela INEXIGIBILIDADE e justificando às fls. 37 os critérios utilizados para a escolha do contratado:

- A empresa B E R COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 48.080.768/0001-49, com ampla experiência na realização dos sorteios de unidades habitacionais, com cadastramento e treinamento a equipe, em especial a municípios, foco da presente contratação. Além disso, a empresa apresenta destaque nesse seguimento, com atuação comprovada em diversos municípios.

A inviabilidade de competição consiste na impossibilidade de se estabelecer disputa para escolha de melhor proposta. O parágrafo 3º, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Estando presentes na situação em concreto os requisitos da singularidade do objeto e a notória especialização do profissional, será regular a contratação por inexigibilidade, com fundamento no inciso III do art. 74, ainda que existam no mercado diversos profissionais ou empresas detentoras de notória especialização. Isso porque, nessa hipótese não se faz necessário que a empresa ou profissional sejam únicos no mercado, mas precisam reunir algumas particularidades, especialidades que os diferenciam dos demais prestadores de serviços. A inexigibilidade decorre não da exclusividade do prestador do serviço, mas sim da sua complexidade e da impossibilidade de comparação objetiva entre os especialistas, daí porque pode a entidade, mediante justificativa fundamentada, optar pelo profissional que melhor atenda à sua necessidade.

Por sua vez, o inciso IV do art. 72 prevê a necessidade de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. Tal previsão tem razão de ser na medida em que é necessário que a Administração Pública comprove ter previsão de recursos orçamentários suficientes para cumprir com os compromissos que pretende assumir, o que in casu foi atendido com o Despacho de Dotação Orçamentária subscrito pelo Contador-Geral Ardiles Silva Soares.

O inciso V do art. 72 exige que seja comprovado que o futuro contratado preenche os requisitos de qualificação mínima e suficientes para executar o objeto e idoneidade para contratar com a administração pública, nos termos elencados nos artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021. Trata-se das exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, que devem ser apresentadas em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente

admitido pela Administração. Jacoby Fernandes² destaca que a regra sobre o que deve ser exigido para demonstrar a habilitação e a qualificação do futuro contratado deve ser definida a partir de três balizas:

- a) estrita pertinência com o objeto, ou seja, os documentos que comprovem a habilitação e a qualificação mínima indispensável à execução do objeto do futuro contrato; a definição do mínimo visa precisamente desburocratizar o processo, respeitar a privacidade do contratado, acelerar a contratação;
- b) não solicitar documentos que estão disponíveis em bancos de dados abertos ou de acesso aos órgãos da Administração Pública; quando se pede certidões que são públicas, abre-se espaço a fraudes e transfere-se o trabalho para o futuro contratado, que certamente inclui isso em seus custos; a desburocratização é dever de todos e o Poder Público deve ser exemplo de cumprimento da legalidade;
- c) a habilitação jurídica, identidade para pessoa física, inscrição na receita federal, CNPJ ou CPF, a habilitação profissional pertinente, regularidade com o sistema de seguridade social, devem ser exigidos em todas as contratações; demonstrativos contábeis e garantias, somente nos casos de pagamentos antecipados; em caso de fornecedor exclusivo, se os preços praticados não estiverem disponíveis em portais de acesso público, devem ser solicitados ao futuro contratado.

Assim, a Administração deve avaliar, mediante justificativa, quais são os documentos indispensáveis à execução do objeto do futuro contrato, sendo que a habilitação jurídica, identidade para pessoa física, inscrição na receita federal, CNPJ ou CPF, a habilitação profissional pertinente, regularidade com o sistema de seguridade social, devem ser exigidos em todas as contratações, os quais foram devidamente juntados às fls. 44 a 102.

○ inciso VI do art. 72 exige que o processo de contratação direta seja instruído com documento que demonstre a razão da escolha do contratado. À luz da regra de obrigatoriedade de motivação com a respectiva indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos que alicercem a decisão que declara a inexigibilidade de processo licitatório (art. 50, IV da Lei 9.874/1999), tem a Administração o dever de justificar a escolha do contratado, o que no caso em comento, consta no ETP (fls. 14), in verbis:

² Jacoby Fernandes, Ana Luiza. Contratação Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações: Lei nº 14.133/2021 / Ana Luiza Jacoby Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Murilo Jacoby Fernandes. 11. Ed - Belo Horizonte. Fórum, 2021. Disponível em



4.6. Considerando a complexibilidade do objeto e a experiência comprovada ao longo de 12 (doze) anos em vários municípios maranhenses, inclusive com trabalhos realizados no mesmo segmento para a Prefeitura Municipal de Porto Franco em dezembro de 2013 e janeiro de 2015, a empresa MULTIPLUS desenvolveu uma solução integrada e completa com sistema, consultoria e treinamento para atender às demandas do Programa Minha Casa Minha Vida, tornando sua atividade uma solução singular.

O inciso VII do art. 72 preceitua a necessidade de demonstração da justificativa do preço. Como observado quando da necessidade da estimativa de despesa o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto (art. 23).

Já nas contratações diretas em que não for possível estimar o valor do objeto na forma citada, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo (§4º do art.23)³.

Nesse sentido, as fls.149/151, a equipe de planejamento subscreve o documento que intitulou de JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, onde **justifica e conclui que o valor proposto está compatível com os valores já contratados em outras municipalidades** (inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021), a teor do entendimento do TCU abaixo, concluindo que o preço ofertado possui adequabilidade a justificar a contratação.

No informativo de Licitações e Contratos nº 361, o Tribunal de Contas da União adentrou essa análise, *in verbis*:

(..) A justificativa do preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

Sobre a justificativa de preços, nos abstermos de realizar análise de mérito quanto aos preços fixados para referência, sendo inteira responsabilidade da equipe de planejamento os

³ Desta forma, apesar da impossibilidade de realizar cotações com outros fornecedores dada a especificidade do serviço, é possível justificar o preço mediante método comparativo praticado pelo próprio contratado com outros entes privados ou públicos, conforme orientação de (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021 – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p.950

dados coletados e toda documentação da pesquisa realizada, posto que o assunto envolve análise técnica de preços, matéria evidentemente não afeta a Procuradoria Geral.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a **autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

b) **Da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, na forma do art.74, III, alínea "f" da Lei 14.133/2021.**

O art. 74 da Lei 14.133/2021 prevê as hipóteses em que a licitação é considerada inexigível. Ou seja, traduz os casos que o legislador entende ser inviável a competição em razão da realidade fática que impossibilita a realização do processo licitatório que atenda ao interesse público ali perseguido.

Conforme dispõe o artigo 74, inciso III, f da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação na contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, e especificamente a alínea 'f', no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, in verbis.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; G.n.

§3º Para fins do disposto no **inciso III** do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, estabelece as hipóteses de inexigibilidade de licitação, ou seja, situações em que a competição é inviável. O inciso III, alínea "f", trata especificamente da **contratação de serviços técnicos especializados de natureza**

predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, incluindo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No presente caso, são requisitos para a Inexigibilidade:

1. Serviço Técnico Especializado de Natureza Intelectual:

É necessário que a consultoria e os sistemas de sorteio envolvam atividades de natureza intelectual, ou seja, que demandem conhecimento especializado e habilidades técnicas específicas.

2. Notória Especialização:

O contratado deve possuir notória especialização no campo de atuação, demonstrando expertise e reconhecimento no mercado.

3. Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal:

A contratação pode envolver atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal relacionadas ao Programa Minha Casa Minha Vida, como a capacitação de beneficiários, técnicos ou gestores.

4. Ausência de Viabilidade Competitiva:

A inexigibilidade só se justifica quando não houver outras empresas ou profissionais com notória especialização capazes de prestar o serviço de forma equivalente e competitiva.

Tal serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual deve ser prestado por profissionais ou empresas de notória especialização. O conceito do que é notória especialização é trazido pela própria lei no inciso XIX do seu art. 6º e no §3º do art. 74:

Art. 6º XIX: Notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Art. 74

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



É necessário pontuar que diferentemente da Lei nº 8.666/1993 (art. 25, §1º) que vinculava a notória especialização a qualidade do profissional ou empresa ser "indiscutivelmente o mais adequado", a redação trazida pela nova lei traz o "reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato", não mais se exigindo que a comparação com outros para determinar que ele é o mais adequado.

Ou seja, não é mais necessário demonstrar que se escolheu o contratado reconhecidamente mais qualificado para fazer o serviço técnico especializado, basta que ele seja um dos reconhecidamente qualificados, em seu campo de atuação.

Vale a lembrança ainda que o requisito da notória especialização não se confunde com exclusividade. A inviabilidade de competição neste caso não é a falta de competidores e sim, a dificuldade de se estabelecer critérios objetivos de seleção que atendam à necessidade da Administração para atender aquele interesse público.

No mesmo sentido, Justen Marçal Filho⁴ :

(...) Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede o julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve valores intelectuais

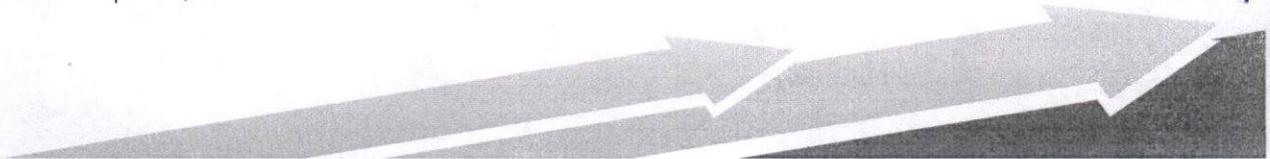
(...). Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento a competição perde o sentido."

No ETP, no item 4.6. a equipe de planejamento descreve que a empresa a ser contratada tem experiência comprovada ao longo de doze anos em vários municípios, no esmo segmento do objeto, desenvolvendo solução integrada e completa com sistema, consultoria e treinamento para atender às demanda do PMCMV, constando nos autos Clipping sobre material jornalístico de cobertura de sorteios do Programa Minha Casa Minha Vida realizados pela empresa e arquivos de sorteios realizados, de modo que a nosso sentir, as exigências legais foram atendidas.

c) Do instrumento contratual.

Nos termos do art.95, da Lei nº14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório, podendo a Administração substituí-lo por outro instrumento hábil equivalente (tal como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço)

⁴ Ob. cit. p. 960/961





nas hipóteses de I - dispensa de licitação em razão de valor; II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras,

No caso em apreço, por se tratar de inexigibilidade, para contratação de serviço técnico especializado, **o instrumento de contrato é obrigatório**, não podendo ser substituído por outros documentos hábeis. Considerando a necessidade de realização de instrumento de contrato, necessária a **observância do art. 92 da Lei nº 14.133/2021**, que define quais as cláusulas essenciais para sua formalização⁵.

A minuta do contrato apresentada, salvo melhor juízo, está em harmonia com os requisitos essenciais preconizados pela Lei nº 14.133/2021, pois apresenta em suas cláusulas: (a) o objeto da contratação; (b) as quantidades e especificações do objeto do contrato (c) o regime de execução do contrato; (d) valor global do objeto contratual; (e) informações relativas aos recursos orçamentários; (f) informações sobre a execução, local e condições específicas; (g) informações relativas à prazos; (h) obrigações da contratada e do contratante; (i) regras de proteção de dados; (j) regras sobre gestão e fiscalização do contrato; (k) condições de pagamento, e informações sobre retenções (l) regras sobre penalidades; (m) condições para alterações no

⁵ Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: I - o objeto e seus elementos característicos; II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta; III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento; V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento; VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso; VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; IX - a matriz de risco, quando for o caso; X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso; XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento; XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso; XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo; XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento; XIX - os casos de extinção.

contrato, reajuste de preços, manutenção do equilíbrio econômico financeiro, garantia de execução e forma de rescisão cláusulas; (n) disposições gerais do contrato e definição do foro eleito para dirimir dúvidas decorrentes do Contrato.

d) Da publicidade.

A Administração Pública (art. 37 CRFB e, dentre outros, art. 5º da Lei nº 14.133/2021) deve dar publicidade às contratações realizadas. Especificamente, em relação à contratação direta é necessária a publicidade do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, o qual deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (parágrafo único do art. 72) bem como no prazo de 10 (dez) dias úteis, deve-se providenciar a divulgação do contrato formalizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), tendo em vista que é condição indispensável para a sua eficácia.

Isso é importante não apenas para dar legitimidade ao ato em respeito ao princípio da publicidade e da transparência resultando no controle social, mas também, para que a Administração Pública possa ter parâmetros de comparação dos preços praticados por este mercado.

Portanto, uma vez autorizada a contratação direta e firmado o respectivo contrato, fica a Administração Pública, no dever de publicar o extrato do contrato no sistema próprio, com disponibilização automática, via integração, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no parágrafo único do art. 72 c/c o art. 94, ambos da Lei nº 14.133/2021.

IV. CONCLUSÃO

Nestes termos, com fulcro nas informações e documentos trazidos aos autos, e considerando que o caso apresentado aparenta estar de acordo com os critérios previstos na Lei nº 14.133/2021, o parecer é favorável no sentido de que a Administração poderá, querendo, efetuar a contratação por meio do procedimento de inexigibilidade de licitação, desde que atendidos todos os procedimentos legais exigidos para esta modalidade, bem como o fiel cumprimento dos demais atos subsequentes exigidos na legislação para finalização do processo, atendendo os princípios gerais aplicáveis à Administração Pública

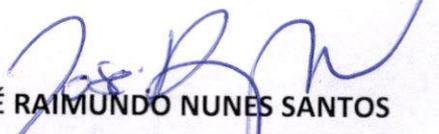
Ressalvamos ainda, o caráter meramente **opinitivo** do presente parecer, e principalmente verificado o respeito à autoridade competente em acatá-lo ou entender de forma diversa para atender melhor o interesse público e às necessidades desta Administração Pública.

É o entendimento jurídico desta Procuradoria Geral do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, salvo melhor juízo.

Porto Franco (MA), 05 de maio de 2025.






JOSÉ RAIMUNDO NUNES SANTOS
Procurador Municipal
OAB/MA 3.942



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025-SMA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2025-SMAS**

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em consultoria, treinamento, locação de sistemas de cadastramento e realização de sorteio dos candidatos a beneficiários das unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal (PMCMV) em conformidade com a PORTARIA MCID Nº 738, DE 22 DE JULHO DE 2024.

CONTRATADA: B E R COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ/MF sob o nº 48.080.768/0001-49.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses ou até o final das etapas descritas no termo de referência, contados da assinatura do contrato, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 44.465,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais).

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74 da Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

Considerando o que consta no Parecer Jurídico de fls. 153 a 167, **AUTORIZO** o procedimento licitatório de Inexigibilidade de Licitação para contratação em referência, em consonância com a justificativa apresentada pela Equipe de Planejamento da SMA e com arrimo nas disposições do artigo 74 da Lei nº 14.133/21 e suas atualizações.

Porto Franco/MA, 09 de maio de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Margareth Marinho Egito Santos Macedo - Ordenadora de Despesas





CONTRATO Nº 041/2025-SMAS
PROCESSO ADMINIST. Nº 021/2025-SMAS

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE CELEBRAM SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E A EMPRESA B E R COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** e do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.959.410/0001-80, representados por sua titular a Secretária de Assistência Social, Margareth Marinho Egito Santos Macedo, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da cédula de Identidade RG n.º 018114232001-2, SSP/MA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 309.738.721-87, residente e domiciliada na Avenida Benedito Leite, s/nº, Centro, na cidade de Porto Franco/MA, nomeada Ordenadora de Despesas através do Decreto Municipal n.º. 014/2025 de 10 de janeiro de 2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **B E R COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.080.768/0001-49, com sede na Via de Acesso a BR 135/Avenida Emiliano Macieira, s/n, Vila Maranhão, na cidade de São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo sócio proprietário Bruno Rafael Matos Inojosa, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade n.º 191741720016 SESP/MA, inscrito no CPF sob n.º 003.432.293-07, residente e domiciliado na Rua Santo Agostinho, n.º 102, Bairro Lira, na cidade de São Luís/MA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 021/2025-SMAS - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025/SMAS, em estrita observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável à espécie, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em consultoria, treinamento, locação de sistemas de cadastramento e realização de sorteio dos candidatos a beneficiários das unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal (PMCMV) em conformidade com a PORTARIA MCID Nº 738, DE 22 DE JULHO DE 2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DAS ETAPAS DO PROJETO E ELABORAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL/CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES/ LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE CADASTRAMENTO/ ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO GERENCIAL COM INDICADORES APÓS FINAL DO CADASTRAMENTO	serviço	01	R\$ 24.458,00	R\$ 24.458,00
2	REALIZAÇÃO DE SORTEIO ELETRÔNICO	serviço	01	R\$ 19.917,00	R\$ 19.917,00
				VALOR TOTAL	R\$ 44.465,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses ou até o final das etapas descritas no termo de referência, contados da sua assinatura ou outra data definida previamente no instrumento contratual, podendo ser prorrogado por acordo dos contratantes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução dos serviços será dividida em duas etapas:

Etapa 1 – Cadastramento de Inscritos:

- Suporte técnico para produção de documentos: 2 (dois) dias;
- Treinamento da equipe: 2 (dois) dias;
- Disponibilização do sistema de cadastramento: até 15 (quinze) dias;
- Geração do Relatório de Demanda Habitacional: até 5 (cinco) dias após o encerramento das inscrições.

Etapa 2 – Sorteio Público de Contemplados:

- Suporte técnico para documentos do sorteio: 2 (dois) dias;
- Realização do sorteio eletrônico: 01 (um) dia;
- Entrega do Relatório de Contemplados: até 2 (dois) dias após o sorteio.

3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

me

- 3.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 3.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 3.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 3.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 3.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 3.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 3.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 3.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 3.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 3.14. Fiscalização: A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, na forma integral, será realizada pela servidora pública municipal NÁDIA NUNES DA ROCHA, matrícula 10651-1, a quem competirá atestar as notas fiscais no devido processo de pagamento, anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 117, da Lei nº 14.133, de 01.04.21.
- 3.15. As demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

me

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total do presente contrato perfaz a importância de **R\$ 44.465,00** (quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS (art. 92, V e VI)

6.1. Após a conclusão de cada etapa correspondente ao cronograma de execução, deverá a CONTRATADA realizar a elaboração de relatório de execução, contendo tudo que foi executado durante a referida etapa.

6.2. O relatório deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato para análise sobre o seu atendimento. Atendendo aos requisitos mínimos estipulados, deverá ser encaminhado o referido relatório, conjuntamente com solicitação de pagamento, certidões fiscais e Nota Fiscal ao e-mail designado, para providencias quanto ao recebimento e pagamento.

6.3. Havendo negativa do recebimento da etapa, deverá o fiscal realizar comunicação formal à CONTRATADA indicando os pontos de inadequação e devolvendo o prazo para regularização.

6.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Forma de pagamento

6.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

me

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, com base no Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

7.2. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociada e aprovada pelo CONTRATANTE, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concessão para serviços compatíveis com o objeto da contratação.

7.3. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, conforme art. 136 da Lei 14.133/2021.

7.4. A omissão da contratada quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, arcando esta, portanto, por sua própria inércia.

7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Fiscalizar a execução ao contrato respeitando todas as condições estabelecidas.

8.2. Fornecer as informações necessárias à plena prestação dos serviços;

8.3. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na execução do ajuste.

8.4. Designar o Gestor do Contrato.

8.5. Efetuar o pagamento do serviço de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos.

8.6. Garantir o acesso dos prepostos da contratada às dependências da Prefeitura Municipal de Porto Franco, para apresentação dos projetos prévios e finais.

8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Porto Franco, se os serviços forem executados em desacordo com as especificações estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Obriga-se a **CONTRATADA**:

9.1. Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações contidas em sua proposta;

9.2. Manter-se durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

9.3. A **CONTRATADA** se obriga a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e especializados em suas funções, atendendo à exigência de experiência e formação convencionada. Cabe a **CONTRATADA** total e exclusiva

me



responsabilidade pela condução e coordenação de seu pessoal para a execução das atividades contratadas, além de atender integralmente a toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, na trabalhista, sindical, tributária e cível em especial medicina e segurança do trabalho;

9.4. Arcar com as despesas pelo cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, encargos sociais, transporte, hospedagem, alimentação, frete, entrega, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e demais despesas diretas e/ou indiretas, necessárias à execução total do objeto contratado, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do **CONTRATANTE**, para com a **CONTRATADA** quanto a estas obrigações;

9.5. Cumprir fielmente o objeto contratado de modo que se realize com esmero e perfeição e no prazo estabelecido, executando-o sob sua inteira responsabilidade;

9.6. Não transferir a terceiros a execução do objeto do presente instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

9.7. Cumprir as atividades com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável referente ao objeto de que trata o presente instrumento;

9.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do **CONTRATANTE** ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto do presente instrumento, devendo adotar as providências que exigir a legislação em vigor;

9.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas vigentes de segurança do trabalho;

9.10. Cumprir as leis e regulamentos de que tratam a segurança do trabalho, bem como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais postulados vigentes;

9.11. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

9.12. Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste contrato;

9.13. Informar imediatamente o **CONTRATANTE** toda e qualquer excepcionalidade durante a execução do objeto deste contrato, que possam porventura atrasar o serviço e/ou as condições de entrega e execução;

9.14. Cumprir os critérios de sustentabilidade quanto ao objeto do presente contrato, observando fielmente o que preceitua as boas práticas e a legislação vigente sobre a matéria;

9.15. Não empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

9.16. Não empregar trabalhadores em trabalhos degradantes ou forçados;

me

- 9.17. Quando da necessidade de apresentação de relatórios que sejam impressos preferencialmente em papel reciclado;
- 9.18. A **CONTRATADA** deverá zelar pela imagem institucional do **CONTRATANTE**;
- 9.19. Assumo o compromisso de cumpri-lo e respeitá-lo em todas as minhas atividades na Instituição, zelando por sua aplicação;
- 9.20. A **CONTRATADA** deverá entregar junto à nota fiscal um relatório mensal das atividades desenvolvidas no período;
- 9.21. Deverá ser designado um profissional da empresa **CONTRATADA** (gerente/preposto) que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o **CONTRATANTE**, com autonomia para tomar decisões para o bom andamento dos serviços;
- 9.22. O **CONTRATANTE** poderá solicitar a substituição de imediato, independentemente de justificativa, de qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

me

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.3. não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode

me



aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

12.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Projeto Básico/Termo de Referência.

12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade

me

competente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

m

13.4.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: ÓRGÃO 20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS; UNIDADE 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS; AÇÃO 08.122.1203.2100.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA; ÓRGÃO 21 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE 00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO 08.122.1203.2110.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS; NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA; ÓRGÃO 21 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE 00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO 08.245.1384,2160.0000 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

me

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Porto Franco/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Franco/MA, 20 de maio de 2025.


SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Margareth Marinho Egito Santos Macedo - Ordenadora de Despesas
CONTRATANTE

B E R COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Bruno Rafael Matos Inojosa - Representante Legal
CONTRATADA



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2025-SMAS. REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 021/2025-SMAS, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025-SMAS; **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, CNPJ nº 06.208.946/0001-24, e de outro lado a empresa B E R COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 48.080.768/0001-49; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em consultoria, treinamento, locação de sistemas de cadastramento e realização de sorteio dos candidatos a beneficiários das unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal (PMCMV) em conformidade com a PORTARIA MCID Nº 738, DE 22 DE JULHO DE 2024; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** ÓRGÃO 20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS; UNIDADE 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS; AÇÃO 08.122.1203.2100.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA; ÓRGÃO 21 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE 00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO 08.122.1203.2110.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS; NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA; ÓRGÃO 21 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE 00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO 08.245.1384,2160.0000 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 21 de maio de 2025; **SIGNATÁRIOS:** Secretária de Assistência Social, MARGARETH MARINHO EGITO SANTOS MACEDO, pela Contratante e BRUNO RAFAEL MATOS INOJOSA, representante legal, pela Contratada.





Descrição	SUMÁRIO	Página
EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2025-SMAS.....		1

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2025-SMAS

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2025-SMAS. REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 021/2025-SMAS, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025-SMAS; **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, CNPJ n.º 06.208.946/0001-24, e de outro lado a empresa B E R COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 48.080.768/0001-49; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em consultoria, treinamento, locação de sistemas de cadastramento e realização de sorteio dos candidatos a beneficiários das unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal (PMCMV) em conformidade com a PORTARIA MCID Nº 738, DE 22 DE JULHO DE 2024; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** ÓRGÃO 20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS; UNIDADE 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS; AÇÃO 08.122.1203.2100.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA; ÓRGÃO 21 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE 00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO 08.122.1203.2110.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS; NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA; ÓRGÃO 21 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE 00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO 08.245.1384,2160.0000 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 21 de maio de 2025; **SIGNATÁRIOS:** Secretária de Assistência Social, MARGARETH MARINHO EGITO SANTOS MACEDO, pela Contratante e BRUNO RAFAEL MATOS INOJOSA, representante legal, pela Contratada.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 98038df598358268c3f5031ab36f56c74f3ece76

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

